



Diário Oficial

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

Nº 1583

Recife - Sexta-feira, 01 de novembro de 2024

Eletrônico

PROCURADORIA-GERAL DA JUSTIÇA

PORTARIA PGJ Nº 3.295/2024 Recife, 31 de outubro de 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, "f", c/c art. 11-A da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o deliberado no processo SEI nº 19.20.0281.0026671/2024-88;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço,

RESOLVE:

I - Designar a Dra. REJANE STRIEDER CENTELHAS, 2ª Promotora de Justiça Cível de São Lourenço da Mata, de 2ª Entrância, para o exercício da função de Coordenador do Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa do Meio Ambiente (CAO Defesa do Meio Ambiente), no período de 31/10/2024 a 09/11/2024, em razão das férias da Dra. Belize Câmara Correia, sem prejuízo do exercício das suas demais atribuições.

II - Atribuir-lhe o pagamento da indenização pelo exercício da função de coordenação, prevista no art. 61, inc. VI, da Lei Complementar Estadual nº 012/94.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.296/2024 Recife, 31 de outubro de 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a decisão proferida no requerimento eletrônico de compensação de plantão nº 487341/2024;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 02/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Dr. ANDRÉ JACINTO DE ALMEIDA NETO, Promotor de Justiça de Mirandiba, de 1ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de Flores, no dia 31/10/2024, em razão da compensação de plantão da Dra. Renata Santana Pego.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.297/2024 Recife, 31 de outubro de 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA do Ministério Público do Estado de Pernambuco, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 9º, inciso XI da Lei Complementar Nº 12/94;

CONSIDERANDO os termos do processo SEI nº 19.20.110000993.0023750/2024-08;

RESOLVE:

Revogar o Aviso PGJ nº 039/2024, publicado no DO de 31/10/2024.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.298/2024 Recife, 31 de outubro de 2024

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a Resolução PGJ Nº 02/2020, que regulamenta a Lei Estadual nº 16.768/19, de 21 de dezembro de 2019, que, por sua vez, cria a função de Assessor de Membro do Ministério Público;

CONSIDERANDO, ainda, a indicação de Assessor de Membro constante no SEI nº 19.20.0137.0025334/2024-32, a qual obedeceu aos critérios e preencheu todos os requisitos previstos em Lei e nas Resoluções correlatas;

RESOLVE:

I – NOMEAR a indicada abaixo relacionada para exercer o Cargo em Comissão de Assessor de Membro do Ministério Público, símbolo FGMP-4:

NOME: PATRICIA EUFRÁSIO DE MENEZES

CPF: *** 019.014***

LOTAÇÃO: 2ª Promotoria de Justiça de Cabrobó

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.299/2024 Recife, 31 de outubro de 2024

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a Resolução PGJ Nº 02/2020, que regulamenta a Lei Estadual nº 16.768/19, de 21 de dezembro de 2019, que, por sua vez, cria a função de Assessor de Membro do Ministério Público;

CONSIDERANDO, ainda, a indicação de Assessor de Membro constante no SEI nº 19.20.0063.0025100/2024-88, a qual obedeceu aos critérios e preencheu todos os requisitos previstos em Lei e nas Resoluções correlatas;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORDENADOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

RESOLVE:

I – NOMEAR a indicada abaixo relacionada para exercer o Cargo em Comissão de Assessor de Membro do Ministério Público, símbolo FGMP-4:

NOME: NAIÁ RODRIGUES FERRAZ DE ALENCAR
CPF: *** 490.884***
LOTAÇÃO: Promotoria de Justiça de Parnamirim

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.300/2024
Recife, 31 de outubro de 2024

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a Resolução PGJ Nº 02/2020, que regulamenta a Lei Estadual nº 16.768/19, de 21 de dezembro de 2019, que, por sua vez, cria a função de Assessor de Membro do Ministério Público;

CONSIDERANDO, ainda, a indicação de Assessor de Membro constante no SEI nº 19.20.0063.0025785/2024-23, a qual obedeceu aos critérios e preencheu todos os requisitos previstos em Lei e nas Resoluções correlatas;

RESOLVE:

I – NOMEAR a indicada abaixo relacionada para exercer o Cargo em Comissão de Assessor de Membro do Ministério Público, símbolo FGMP-4:

NOME: HEULALLYA RAISSA FERREIRA GOMES
CPF: *** 954.814***
LOTAÇÃO: Promotoria de Justiça de Tuparetama.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.301/2024
Recife, 31 de outubro de 2024

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a Resolução PGJ Nº 02/2020, que regulamenta a Lei Estadual nº 16.768/19, de 21 de dezembro de 2019, que, por sua vez, cria a função de Assessor de Membro do Ministério Público;

CONSIDERANDO, ainda, a indicação de Assessor de Membro constante no SEI nº 19.20.0137.0025614/2024-38, a qual obedeceu aos critérios e preencheu todos os requisitos previstos em Lei e nas Resoluções correlatas;

RESOLVE:

I – NOMEAR a indicada abaixo relacionada para exercer o Cargo em Comissão de Assessor de Membro do Ministério Público, símbolo FGMP-4:

NOME: NICOLY MIRELA BARBOZA CAVALCANTI
CPF: *** 925.674***
LOTAÇÃO: Promotoria de Justiça de Itaíba

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.302/2024
Recife, 31 de outubro de 2024

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a Resolução PGJ Nº 02/2020, que regulamenta a Lei Estadual nº 16.768/19, de 21 de dezembro de 2019, que, por sua vez, cria a função de Assessor de Membro do Ministério Público;

CONSIDERANDO a mudança de lotação do anterior Assessor da PJ de Carnaíba para Venturosa conforme Portaria SUBADM 1251/2024, publicada no DOE em 09/10/2024;

CONSIDERANDO, ainda, a indicação de Assessor de Membro constante no SEI nº 19.20.0063.0025558/2024-41, a qual obedeceu aos critérios e preencheu todos os requisitos previstos em Lei e nas Resoluções correlatas;

RESOLVE:

I – NOMEAR o indicado abaixo relacionado para exercer o Cargo em Comissão de Assessor de Membro do Ministério Público, símbolo FGMP-4:

NOME: CLOVIS AMARAL DE LIRA FILHO
CPF: *** 992.524***
LOTAÇÃO: Promotoria de Justiça de Carnaíba

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.303/2024
Recife, 31 de outubro de 2024

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a Resolução PGJ Nº 02/2020, que regulamenta a Lei Estadual nº 16.768/19, de 21 de dezembro de 2019, que, por sua vez, cria a função de Assessor de Membro do Ministério Público;

CONSIDERANDO, ainda, a indicação de Assessor de Membro constante no SEI nº 19.20.0137.0025231/2024-97, a qual obedeceu aos critérios e preencheu todos os requisitos previstos em Lei e nas Resoluções correlatas;

RESOLVE:

I – NOMEAR a indicada abaixo relacionada para exercer o Cargo em Comissão de Assessor de Membro do Ministério Público, símbolo FGMP-4:

NOME: KAMILLA MILENNA DOS SANTOS
CPF: *** 659.516***
LOTAÇÃO: Promotoria de Justiça de Orocó

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.304/2024
Recife, 31 de outubro de 2024

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a Resolução PGJ Nº 02/2020, que regulamenta a Lei Estadual nº 16.768/19, de 21 de dezembro de 2019, que, por sua vez, cria a função de Assessor de Membro do Ministério Público;

CONSIDERANDO, ainda, a indicação de Assessor de Membro constante no SEI nº 19.20.0063.0025565/2024-46, a qual

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Gianni Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

obedeceu aos critérios e preencheu todos os requisitos previstos em Lei e nas Resoluções correlatas;

RESOLVE:

I – NOMEAR a indicada abaixo relacionada para exercer o Cargo em Comissão de Assessor de Membro do Ministério Público, símbolo FGMP-4:

NOME: MARIANA GOMES NOVAES DE CARVALHO
CPF: *** 392.824***
LOTAÇÃO: 1ª Promotoria de Justiça de Petrolândia

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.305/2024
Recife, 31 de outubro de 2024

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais; CONSIDERANDO a Resolução PGJ Nº 02/2020, que regulamenta a Lei Estadual nº 16.768/19, de 21 de dezembro de 2019, que, por sua vez, cria a função de Assessor de Membro do Ministério Público;

CONSIDERANDO a mudança de lotação da anterior Assessora da 1ª PJ de Custódia para Itamaracá conforme Portaria SUBADM 1295/2024, publicada no DOE 17/10/2024;

CONSIDERANDO, ainda, a indicação de Assessor de Membro constante no SEI nº 19.20.0063.0025589/2024-77, a qual obedeceu aos critérios e preencheu todos os requisitos previstos em Lei e nas Resoluções correlatas;

RESOLVE:

I – NOMEAR a indicada abaixo relacionada para exercer o Cargo em Comissão de Assessor de Membro do Ministério Público, símbolo FGMP-4:

NOME: KAREN EDUARDA MARQUES MOURA
CPF: *** 565.034***
LOTAÇÃO: 1ª Promotoria de Justiça de Custódia

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.306/2024
Recife, 31 de outubro de 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9o, inciso V, da Lei Complementar no 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a instituição de comissão para Implantação, desenvolvimento e suporte de sistemas no âmbito do Ministério Público;

CONSIDERANDO a necessidade de renovar as atividades da referida Comissão, a fim de auxiliar o planejamento e execução das atividades alinhadas à TI dentro da Instituição e, ainda, em razão da necessidade de continuidade de realização de treinamentos e suporte para uso dos sistemas de informação utilizados pelo MPPE;

CONSIDERANDO o iminente início do cronograma de expansão e implantação do sistema Consensus em todas as Promotorias, nos próximos meses que seguirão, de acordo com cronograma ainda a ser divulgado;

RESOLVE:

I – Prorrogar por 06 (seis) meses a Comissão e seus núcleos

temáticos (sistema SEI, SIM, Arquimedes, Consensus e PJe) instituídos por meio da Portaria PGJ nº 2.915-2021, publicada no DOE em 27 de outubro de 2021, com os seguintes integrantes:

1. ANNE MYCHELLY BEZERRA (matrícula 190.609-7);
2. ANNA CATHARINA DE CASTRO MARINHO (matrícula 189.847-7);
3. ANA KARINA DE MORAES UCHOA (matrícula 189.800-0);
4. ARIADENE DE ARAÚJO ALTAMIRANDA, (Matrícula no 188.989-3);
5. DANIELLE MARIA IGREJAS LOPES, matrícula 1901605;
6. EWERTON DOS SANTOS PIMENTEL, matrícula nº 189.462-5;
7. FELIPE AUGUSTO LINS ALBUQUERQUE XAVIER, matrícula nº 188.186-8;
8. FLORENCE VIEIRA DALBUQUERQUE CESAR, matrícula 1895494;
9. JULIANA MARINHO TABOSA, matrícula 1896563;
10. LÚCIO JORGE FERREIRA SANTOS (matrícula no 188.651-7);
11. MARCELO SOARES DE OLIVEIRA FILHO, matrícula 1897594;
12. MARCOS AURÉLIO FLORÊNCIO DANTAS, matrícula nº 189034-4;
13. MARIA JULIANA DE ALMEIDA MORAES, (matrícula 188.878-1.);
14. MARIA SIMONY DE ARAUJO OLIVEIRA, (matrícula 188.951-6);
15. MARIO VIEIRA DA SILVA NETO (matrícula 190.226-1) ;
16. MAURIVANE GOMES DA SILVA, (matrícula 188.670-3);
17. NATHÁLIA FERNANDA CORDEIRO LEITE DE ASSIS (Matrícula nº 189.883-3);
18. PAULA NÓBREGA DE BRITO, matrícula 1898507;
19. PEDRO HENRIQUE DOS SANTOS MESQUITA (matrícula 189.036-0);
20. RAFAEL HENRIQUE HOULY BORBA, matrícula 1893980;
21. SANDRO LUIZ DE FRANÇA, matrícula nº 188.821-8;
22. TARCÍSIO RODRIGUES DE LIMA (matrícula 188.073-0).

II - Os integrantes relacionados no item I, da presente Portaria, desenvolverão suas atividades de suporte, desenvolvimento e implantação dos Núcleos temáticos dos Sistemas: SEI, SIM, Arquimedes, PJe e CONSENSUS, a critério e conveniência do Núcleo de Apoio à Gestão de Tecnologia e Inovação;

III – O exercício das atividades junto à Comissão se efetivará sem prejuízo das funções que desempenham seus integrantes;

IV – Atribuir aos servidores integrantes da Comissão de Sistemas a retribuição prevista no artigo 4º da Lei nº 13.536/2008, de 08 de Setembro de 2008, vedada a acumulação da citada retribuição com quaisquer adicionais pagos a título de cargos em comissão ou funções gratificadas, exercício ou incentivo, nos termos do art. 13, da Lei Complementar Estadual 13/1995;

V - Esta Portaria entra em vigor a partir de 30 de outubro de 2024;

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.307/2024
Recife, 31 de outubro de 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a solicitação de Aposentadoria por tempo de serviço com proventos integrais do cargo de Promotor de Justiça que consta no Requerimento Eletrônico nº 487273/2024;

CONSIDERANDO o despacho do Exmo. Subprocurador-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos ratificando integralmente o parecer técnico do Núcleo de Apoio à Gestão de Pessoas;

RESOLVE:

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

I – Conceder aposentadoria voluntária a MANOEL ALVES MAIA, matrícula nº 149.575-5, titular do cargo de Promotor de Justiça de 3ª Entrância, com fundamento no art. 3º da Emenda Constitucional nº 47, de 05 de julho de 2005, com proventos integrais e paridade em faixa salarial condizente com referido cargo;

II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

DESPACHOS PGJ/CG Nº 312/2024

Recife, 31 de outubro de 2024

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, DR. MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO, exarou os seguintes despachos:

Número protocolo: 488032/2024

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Conversão de Licença Prêmio em Pecúnia

Data do Despacho: 30/10/2024

Nome do Requerente: GEORGE DIOGENES PESSOA

Despacho: Defiro o pedido de conversão em pecúnia de licença prêmio adquirida e não gozada pelo requerente, conforme período informado pela CMGP, nos termos dos arts. 1º, 2º e 6º da Resolução PGJ nº 35/2024, de 25/10/2024. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 488898/2024

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Conversão de Licença Prêmio em Pecúnia

Data do Despacho: 30/10/2024

Nome do Requerente: ROSANE MOREIRA CAVALCANTI

Despacho: Defiro o pedido de conversão em pecúnia de licença prêmio adquirida e não gozada pelo requerente, conforme período informado pela CMGP, nos termos dos arts. 1º, 2º e 6º da Resolução PGJ nº 35/2024, de 25/10/2024. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 488868/2024

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Conversão de Licença Prêmio em Pecúnia

Data do Despacho: 30/10/2024

Nome do Requerente: MARIA AMÉLIA GADELHA SCHULER

Despacho: Defiro o pedido de conversão em pecúnia de licença prêmio adquirida e não gozada pela requerente, conforme período informado pela CMGP, nos termos dos arts. 1º, 2º e 6º da Resolução PGJ nº 35/2024, de 25/10/2024. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 488667/2024

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Conversão de Licença Prêmio em Pecúnia

Data do Despacho: 30/10/2024

Nome do Requerente: SYLVIA CÂMARA DE ANDRADE

Despacho: Defiro o pedido de conversão em pecúnia de licença prêmio adquirida e não gozada pela requerente, conforme período informado pela CMGP, nos termos dos arts. 1º, 2º e 6º da Resolução PGJ nº 35/2024, de 25/10/2024. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 488005/2024

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Conversão de Licença Prêmio em Pecúnia

Data do Despacho: 30/10/2024

Nome do Requerente: STANLEY ARAÚJO CORRÊA

Despacho: Defiro o pedido de conversão em pecúnia de licença

prêmio adquirida e não gozada pelo requerente, conforme período informado pela CMGP, nos termos dos arts. 1º, 2º e 6º da Resolução PGJ nº 35/2024, de 25/10/2024. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 488172/2024

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Conversão de Licença Prêmio em Pecúnia

Data do Despacho: 30/10/2024

Nome do Requerente: SÍLVIA AMÉLIA DE MELO OLIVEIRA

Despacho: Defiro o pedido de conversão em pecúnia de licença prêmio adquirida e não gozada pela requerente, conforme período informado pela CMGP, nos termos dos arts. 1º, 2º e 6º da Resolução PGJ nº 35/2024, de 25/10/2024. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 488014/2024

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Conversão de Licença Prêmio em Pecúnia

Data do Despacho: 30/10/2024

Nome do Requerente: RAIMUNDA NONATA BORGES PIAULINO FERNANDES

Despacho: Defiro o pedido de conversão em pecúnia de licença prêmio adquirida e não gozada pela requerente, conforme período informado pela CMGP, nos termos dos arts. 1º, 2º e 6º da Resolução PGJ nº 35/2024, de 25/10/2024. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 488179/2024

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Conversão de Licença Prêmio em Pecúnia

Data do Despacho: 30/10/2024

Nome do Requerente: PATRÍCIA DE FÁTIMA OLIVEIRA TORRES

Despacho: Defiro o pedido de conversão em pecúnia de licença prêmio adquirida e não gozada pela requerente, conforme período informado pela CMGP, nos termos dos arts. 1º, 2º e 6º da Resolução PGJ nº 35/2024, de 25/10/2024. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 488235/2024

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Conversão de Licença Prêmio em Pecúnia

Data do Despacho: 30/10/2024

Nome do Requerente: PATRÍCIA CARNEIRO TAVARES

Despacho: Defiro o pedido de conversão em pecúnia de licença prêmio adquirida e não gozada pela requerente, conforme período informado pela CMGP, nos termos dos arts. 1º, 2º e 6º da Resolução PGJ nº 35/2024, de 25/10/2024. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 488224/2024

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Conversão de Licença Prêmio em Pecúnia

Data do Despacho: 30/10/2024

Nome do Requerente: MARIANA PESSOA DE MELO VILA NOVA

Despacho: Defiro o pedido de conversão em pecúnia de licença prêmio adquirida e não gozada pela requerente, conforme período informado pela CMGP, nos termos dos arts. 1º, 2º e 6º da Resolução PGJ nº 35/2024, de 25/10/2024. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 488747/2024

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Conversão de Licença Prêmio em Pecúnia

Data do Despacho: 30/10/2024

Nome do Requerente: HELENA MARTINS GOMES

Despacho: Defiro o pedido de conversão em pecúnia de licença prêmio adquirida e não gozada pela requerente, conforme

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Edson José Guerra
Sílvia José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

período informado pela CMGP, nos termos dos arts. 1º, 2º e 6º da Resolução PGJ nº 35/2024, de 25/10/2024. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 488220/2024
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Conversão de Licença Prêmio em Pecúnia
Data do Despacho: 30/10/2024
Nome do Requerente: KATARINA MORAIS DE GUSMÃO
Despacho: Defiro o pedido de conversão em pecúnia de licença prêmio adquirida e não gozada pela requerente, conforme período informado pela CMGP, nos termos dos arts. 1º, 2º e 6º da Resolução PGJ nº 35/2024, de 25/10/2024. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 488727/2024
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Conversão de Licença Prêmio em Pecúnia
Data do Despacho: 30/10/2024
Nome do Requerente: ÉRICA LOPES CEZAR DE ALMEIDA
Despacho: Defiro o pedido de conversão em pecúnia de licença prêmio adquirida e não gozada pela requerente, conforme período informado pela CMGP, nos termos dos arts. 1º, 2º e 6º da Resolução PGJ nº 35/2024, de 25/10/2024. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 488917/2024
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Conversão de Licença Prêmio em Pecúnia
Data do Despacho: 30/10/2024
Nome do Requerente: ZULENE SANTANA DE LIMA NORBERTO
Despacho: Defiro o pedido de conversão em pecúnia de licença prêmio adquirida e não gozada pela requerente, conforme período informado pela CMGP, nos termos dos arts. 1º, 2º e 6º da Resolução PGJ nº 35/2024, de 25/10/2024. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 488157/2024
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Conversão de Licença Prêmio em Pecúnia
Data do Despacho: 30/10/2024
Nome do Requerente: SÔNIA MARA ROCHA CARNEIRO
Despacho: Defiro o pedido de conversão em pecúnia de licença prêmio adquirida e não gozada pela requerente, conforme período informado pela CMGP, nos termos dos arts. 1º, 2º e 6º da Resolução PGJ nº 35/2024, de 25/10/2024. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 488082/2024
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Conversão de Licença Prêmio em Pecúnia
Data do Despacho: 30/10/2024
Nome do Requerente: ROSEMARY SOUTO MAIOR DE ALMEIDA
Despacho: Defiro o pedido de conversão em pecúnia de licença prêmio adquirida e não gozada pela requerente, conforme período informado pela CMGP, nos termos dos arts. 1º, 2º e 6º da Resolução PGJ nº 35/2024, de 25/10/2024. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 488089/2024
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Conversão de Licença Prêmio em Pecúnia
Data do Despacho: 30/10/2024
Nome do Requerente: NORMA MENDONÇA GALVÃO DE CARVALHO
Despacho: Defiro o pedido de conversão em pecúnia de licença prêmio adquirida e não gozada pela requerente, conforme período informado pela CMGP, nos termos dos arts. 1º, 2º e 6º

da Resolução PGJ nº 35/2024, de 25/10/2024. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 488088/2024
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Conversão de Licença Prêmio em Pecúnia
Data do Despacho: 30/10/2024
Nome do Requerente: NORMA DA MOTA SALES LIMA
Despacho: Defiro o pedido de conversão em pecúnia de licença prêmio adquirida e não gozada pela requerente, conforme período informado pela CMGP, nos termos dos arts. 1º, 2º e 6º da Resolução PGJ nº 35/2024, de 25/10/2024. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 488195/2024
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Conversão de Licença Prêmio em Pecúnia
Data do Despacho: 30/10/2024
Nome do Requerente: NELMA RAMOS MACIEL QUAIOTTI
Despacho: Defiro o pedido de conversão em pecúnia de licença prêmio adquirida e não gozada pela requerente, conforme período informado pela CMGP, nos termos dos arts. 1º, 2º e 6º da Resolução PGJ nº 35/2024, de 25/10/2024. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 488194/2024
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Conversão de Licença Prêmio em Pecúnia
Data do Despacho: 30/10/2024
Nome do Requerente: MÔNICA ERLINE DE SOUZA LEÃO
Despacho: Defiro o pedido de conversão em pecúnia de licença prêmio adquirida e não gozada pela requerente, conforme período informado pela CMGP, nos termos dos arts. 1º, 2º e 6º da Resolução PGJ nº 35/2024, de 25/10/2024. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 488074/2024
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Conversão de Licença Prêmio em Pecúnia
Data do Despacho: 30/10/2024
Nome do Requerente: MARINALVA SEVERINA DE ALMEIDA
Despacho: Defiro o pedido de conversão em pecúnia de licença prêmio adquirida e não gozada pela requerente, conforme período informado pela CMGP, nos termos dos arts. 1º, 2º e 6º da Resolução PGJ nº 35/2024, de 25/10/2024. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 488206/2024
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Conversão de Licença Prêmio em Pecúnia
Data do Despacho: 30/10/2024
Nome do Requerente: MARILEA DE SOUZA CORREIA ANDRADE
Despacho: Defiro o pedido de conversão em pecúnia de licença prêmio adquirida e não gozada pela requerente, conforme período informado pela CMGP, nos termos dos arts. 1º, 2º e 6º da Resolução PGJ nº 35/2024, de 25/10/2024. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 488487/2024
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Conversão de Licença Prêmio em Pecúnia
Data do Despacho: 30/10/2024
Nome do Requerente: LUCIANA MARINHO MARTINS MOTA E ALBUQUERQUE
Despacho: Defiro o pedido de conversão em pecúnia de licença prêmio adquirida e não gozada pela requerente, conforme período informado pela CMGP, nos termos dos arts. 1º, 2º e 6º da Resolução PGJ nº 35/2024, de 25/10/2024. À CMGP para

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 488927/2024
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Conversão de Licença Prêmio em Pecúnia
Data do Despacho: 30/10/2024
Nome do Requerente: LILIANE JUBERT FINIZOLA DA CUNHA
Despacho: Defiro o pedido de conversão em pecúnia de licença prêmio adquirida e não gozada pela requerente, conforme período informado pela CMGP, nos termos dos arts. 1º, 2º e 6º da Resolução PGJ nº 35/2024, de 25/10/2024. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 488227/2024
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Conversão de Licença Prêmio em Pecúnia
Data do Despacho: 30/10/2024
Nome do Requerente: LAIS COELHO TEIXEIRA CAVALCANTI
Despacho: Defiro o pedido de conversão em pecúnia de licença prêmio adquirida e não gozada pela requerente, conforme período informado pela CMGP, nos termos dos arts. 1º, 2º e 6º da Resolução PGJ nº 35/2024, de 25/10/2024. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 488918/2024
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Conversão de Licença Prêmio em Pecúnia
Data do Despacho: 30/10/2024
Nome do Requerente: JANAÍNA DO SACRAMENTO BEZERRA
Despacho: Defiro o pedido de conversão em pecúnia de licença prêmio adquirida e não gozada pela requerente, conforme período informado pela CMGP, nos termos dos arts. 1º, 2º e 6º da Resolução PGJ nº 35/2024, de 25/10/2024. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 487964/2024
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Conversão de Licença Prêmio em Pecúnia
Data do Despacho: 30/10/2024
Nome do Requerente: RÔMULO SIQUEIRA FRANÇA
Despacho: Defiro o pedido de conversão em pecúnia de licença prêmio adquirida e não gozada pelo requerente, conforme período informado pela CMGP, nos termos dos arts. 1º, 2º e 6º da Resolução PGJ nº 35/2024, de 25/10/2024. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 488022/2024
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Conversão de Licença Prêmio em Pecúnia
Data do Despacho: 30/10/2024
Nome do Requerente: RUSSEAU VIEIRA DE ARAUJO
Despacho: Defiro o pedido de conversão em pecúnia de licença prêmio adquirida e não gozada pelo requerente, conforme período informado pela CMGP, nos termos dos arts. 1º, 2º e 6º da Resolução PGJ nº 35/2024, de 25/10/2024. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 487974/2024
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Conversão de Licença Prêmio em Pecúnia
Data do Despacho: 30/10/2024
Nome do Requerente: ROMUALDO SIQUEIRA FRANÇA
Despacho: Defiro o pedido de conversão em pecúnia de licença prêmio adquirida e não gozada pelo requerente, conforme período informado pela CMGP, nos termos dos arts. 1º, 2º e 6º da Resolução PGJ nº 35/2024, de 25/10/2024. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 487996/2024
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Conversão de Licença Prêmio em Pecúnia
Data do Despacho: 30/10/2024
Nome do Requerente: RODRIGO COSTA CHAVES
Despacho: Defiro o pedido de conversão em pecúnia de licença prêmio adquirida e não gozada pelo requerente, conforme período informado pela CMGP, nos termos dos arts. 1º, 2º e 6º da Resolução PGJ nº 35/2024, de 25/10/2024. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 488967/2024
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Conversão de Licença Prêmio em Pecúnia
Data do Despacho: 30/10/2024
Nome do Requerente: RICARDO VAN DER LINDEN DE VASCONCELLOS COELHO
Despacho: Defiro o pedido de conversão em pecúnia de licença prêmio adquirida e não gozada pelo requerente, conforme período informado pela CMGP, nos termos dos arts. 1º, 2º e 6º da Resolução PGJ nº 35/2024, de 25/10/2024. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 488327/2024
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Conversão de Licença Prêmio em Pecúnia
Data do Despacho: 30/10/2024
Nome do Requerente: SILVIO JOSÉ MENEZES TAVARES
Despacho: Defiro o pedido de conversão em pecúnia de licença prêmio adquirida e não gozada pelo requerente, conforme período informado pela CMGP, nos termos dos arts. 1º, 2º e 6º da Resolução PGJ nº 35/2024, de 25/10/2024. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 487984/2024
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Conversão de Licença Prêmio em Pecúnia
Data do Despacho: 30/10/2024
Nome do Requerente: SÉRGIO GADELHA SOUTO
Despacho: Defiro o pedido de conversão em pecúnia de licença prêmio adquirida e não gozada pelo requerente, conforme período informado pela CMGP, nos termos dos arts. 1º, 2º e 6º da Resolução PGJ nº 35/2024, de 25/10/2024. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 488877/2024
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Conversão de Licença Prêmio em Pecúnia
Data do Despacho: 30/10/2024
Nome do Requerente: SÉRGIO ROBERTO DA SILVA PEREIRA
Despacho: Defiro o pedido de conversão em pecúnia de licença prêmio adquirida e não gozada pelo requerente, conforme período informado pela CMGP, nos termos dos arts. 1º, 2º e 6º da Resolução PGJ nº 35/2024, de 25/10/2024. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 488508/2024
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Conversão de Licença Prêmio em Pecúnia
Data do Despacho: 30/10/2024
Nome do Requerente: VALDIR BARBOSA JUNIOR
Despacho: Defiro o pedido de conversão em pecúnia de licença prêmio adquirida e não gozada pelo requerente, conforme período informado pela CMGP, nos termos dos arts. 1º, 2º e 6º da Resolução PGJ nº 35/2024, de 25/10/2024. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Silvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Número protocolo: 488128/2024
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Conversão de Licença Prêmio em Pecúnia
 Data do Despacho: 30/10/2024
 Nome do Requerente: VANDECI SOUSA LEITE
 Despacho: Defiro o pedido de conversão em pecúnia de licença prêmio adquirida e não gozada pelo requerente, conforme período informado pela CMGP, nos termos dos arts. 1º, 2º e 6º da Resolução PGJ nº 35/2024, de 25/10/2024. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 488121/2024
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Conversão de Licença Prêmio em Pecúnia
 Data do Despacho: 30/10/2024
 Nome do Requerente: WELSON BEZERRA DE SOUSA
 Despacho: Defiro o pedido de conversão em pecúnia de licença prêmio adquirida e não gozada pelo requerente, conforme período informado pela CMGP, nos termos dos arts. 1º, 2º e 6º da Resolução PGJ nº 35/2024, de 25/10/2024. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 488202/2024
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Conversão de Licença Prêmio em Pecúnia
 Data do Despacho: 30/10/2024
 Nome do Requerente: RICARDO GUERRA GABÍNIO
 Despacho: Defiro o pedido de conversão em pecúnia de licença prêmio adquirida e não gozada pelo requerente, conforme período informado pela CMGP, nos termos dos arts. 1º, 2º e 6º da Resolução PGJ nº 35/2024, de 25/10/2024. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 488130/2024
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Conversão de Licença Prêmio em Pecúnia
 Data do Despacho: 30/10/2024
 Nome do Requerente: RENATO LIBÓRIO DE LIMA SILVA
 Despacho: Defiro o pedido de conversão em pecúnia de licença prêmio adquirida e não gozada pelo requerente, conforme período informado pela CMGP, nos termos dos arts. 1º, 2º e 6º da Resolução PGJ nº 35/2024, de 25/10/2024. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 488427/2024
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Conversão de Licença Prêmio em Pecúnia
 Data do Despacho: 30/10/2024
 Nome do Requerente: RENATO DA SILVA FILHO
 Despacho: Defiro o pedido de conversão em pecúnia de licença prêmio adquirida e não gozada pelo requerente, conforme período informado pela CMGP, nos termos dos arts. 1º, 2º e 6º da Resolução PGJ nº 35/2024, de 25/10/2024. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 488171/2024
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Conversão de Licença Prêmio em Pecúnia
 Data do Despacho: 30/10/2024
 Nome do Requerente: QUINTINO GERALDO DINIZ DE MELO
 Despacho: Defiro o pedido de conversão em pecúnia de licença prêmio adquirida e não gozada pelo requerente, conforme período informado pela CMGP, nos termos dos arts. 1º, 2º e 6º da Resolução PGJ nº 35/2024, de 25/10/2024. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 488086/2024
 Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Conversão de Licença Prêmio em Pecúnia
 Data do Despacho: 30/10/2024
 Nome do Requerente: PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA
 Despacho: Defiro o pedido de conversão em pecúnia de licença prêmio adquirida e não gozada pelo requerente, conforme período informado pela CMGP, nos termos dos arts. 1º, 2º e 6º da Resolução PGJ nº 35/2024, de 25/10/2024. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 488013/2024
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Conversão de Licença Prêmio em Pecúnia
 Data do Despacho: 30/10/2024
 Nome do Requerente: PAULO FERNANDES MEDEIROS JÚNIOR
 Despacho: Defiro o pedido de conversão em pecúnia de licença prêmio adquirida e não gozada pelo requerente, conforme período informado pela CMGP, nos termos dos arts. 1º, 2º e 6º da Resolução PGJ nº 35/2024, de 25/10/2024. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 488132/2024
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Conversão de Licença Prêmio em Pecúnia
 Data do Despacho: 30/10/2024
 Nome do Requerente: PAULO CÉSAR DO NASCIMENTO
 Despacho: Defiro o pedido de conversão em pecúnia de licença prêmio adquirida e não gozada pelo requerente, conforme período informado pela CMGP, nos termos dos arts. 1º, 2º e 6º da Resolução PGJ nº 35/2024, de 25/10/2024. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 488062/2024
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Conversão de Licença Prêmio em Pecúnia
 Data do Despacho: 30/10/2024
 Nome do Requerente: LUIZ GUSTAVO SIMÕES VALENÇA DE MELO
 Despacho: Defiro o pedido de conversão em pecúnia de licença prêmio adquirida e não gozada pelo requerente, conforme período informado pela CMGP, nos termos dos arts. 1º, 2º e 6º da Resolução PGJ nº 35/2024, de 25/10/2024. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 488024/2024
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Conversão de Licença Prêmio em Pecúnia
 Data do Despacho: 30/10/2024
 Nome do Requerente: LUIS SÁVIO LOUREIRO DA SILVEIRA
 Despacho: Defiro o pedido de conversão em pecúnia de licença prêmio adquirida e não gozada pelo requerente, conforme período informado pela CMGP, nos termos dos arts. 1º, 2º e 6º da Resolução PGJ nº 35/2024, de 25/10/2024. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 488075/2024
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Conversão de Licença Prêmio em Pecúnia
 Data do Despacho: 30/10/2024
 Nome do Requerente: JOÃO VICTOR DA GRAÇA CAMPOS SILVA
 Despacho: Defiro o pedido de conversão em pecúnia de licença prêmio adquirida e não gozada pelo requerente, conforme período informado pela CMGP, nos termos dos arts. 1º, 2º e 6º da Resolução PGJ nº 35/2024, de 25/10/2024. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 488006/2024
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Conversão de Licença Prêmio em Pecúnia

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
 Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
 ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
 Renato da Silva Filho
 SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
 ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
 Hélio José de Carvalho Xavier
 SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
 ASSUNTOS JURÍDICOS:
 Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
 Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
 Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
 José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
 COORDENADORA DE GABINETE
 Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
 Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
 (Presidente)
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
 Sílvio José Menezes Tavares
 Christiane Roberta Gomes de Farias
 Santos
 Giani Maria do Monte Santos
 Edson José Guerra
 Lúcia de Assis
 Aguinaldo Fenelon de Barros
 Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
 Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
 CEP 50.010-240 - Recife / PE
 E-mail: ascom@mppe.mp.br
 Fone: 81 3182-7000

Data do Despacho: 30/10/2024
 Nome do Requerente: JOÃO ANTÔNIO DE ARAÚJO FREITAS HENRIQUES

Despacho: Defiro o pedido de conversão em pecúnia de licença prêmio adquirida e não gozada pelo requerente, conforme período informado pela CMGP, nos termos dos arts. 1º, 2º e 6º da Resolução PGJ nº 35/2024, de 25/10/2024. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 488045/2024
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Conversão de Licença Prêmio em Pecúnia
 Data do Despacho: 30/10/2024
 Nome do Requerente: JOSE RAIMUNDO GONCALVES DE CARVALHO

Despacho: Defiro o pedido de conversão em pecúnia de licença prêmio adquirida e não gozada pelo requerente, conforme período informado pela CMGP, nos termos dos arts. 1º, 2º e 6º da Resolução PGJ nº 35/2024, de 25/10/2024. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 488367/2024
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Conversão de Licença Prêmio em Pecúnia
 Data do Despacho: 30/10/2024
 Nome do Requerente: IVAN VIEGAS RENAUX DE ANDRADE
 Despacho: Defiro o pedido de conversão em pecúnia de licença prêmio adquirida e não gozada pelo requerente, conforme período informado pela CMGP, nos termos dos arts. 1º, 2º e 6º da Resolução PGJ nº 35/2024, de 25/10/2024. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 488054/2024
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Conversão de Licença Prêmio em Pecúnia
 Data do Despacho: 30/10/2024
 Nome do Requerente: FILIPE WESLEY LEANDRO PINHEIRO DA SILVA

Despacho: Defiro o pedido de conversão em pecúnia de licença prêmio adquirida e não gozada pelo requerente, conforme período informado pela CMGP, nos termos dos arts. 1º, 2º e 6º da Resolução PGJ nº 35/2024, de 25/10/2024. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 487990/2024
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Conversão de Licença Prêmio em Pecúnia
 Data do Despacho: 30/10/2024
 Nome do Requerente: DOMINGOS SÁVIO PEREIRA AGRÁ

Despacho: Defiro o pedido de conversão em pecúnia de licença prêmio adquirida e não gozada pelo requerente, conforme período informado pela CMGP, nos termos dos arts. 1º, 2º e 6º da Resolução PGJ nº 35/2024, de 25/10/2024. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 488216/2024
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Conversão de Licença Prêmio em Pecúnia
 Data do Despacho: 30/10/2024
 Nome do Requerente: DIEGO PESSOA COSTA REIS

Despacho: Defiro o pedido de conversão em pecúnia de licença prêmio adquirida e não gozada pelo requerente, conforme período informado pela CMGP, nos termos dos arts. 1º, 2º e 6º da Resolução PGJ nº 35/2024, de 25/10/2024. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 487965/2024
 Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Conversão de Licença Prêmio em Pecúnia
 Data do Despacho: 30/10/2024
 Nome do Requerente: FERNANDO PORTELA RODRIGUES

Despacho: Defiro o pedido de conversão em pecúnia de licença prêmio adquirida e não gozada pelo requerente, conforme período informado pela CMGP, nos termos dos arts. 1º, 2º e 6º da Resolução PGJ nº 35/2024, de 25/10/2024. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 488867/2024
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Conversão de Licença Prêmio em Pecúnia
 Data do Despacho: 30/10/2024
 Nome do Requerente: ADALBERTO MENDES PINTO VIEIRA

Despacho: Defiro o pedido de conversão em pecúnia de licença prêmio adquirida e não gozada pelo requerente, conforme período informado pela CMGP, nos termos dos arts. 1º, 2º e 6º da Resolução PGJ nº 35/2024, de 25/10/2024. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 485896/2024
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia
 Data do Despacho: 30/10/2024
 Nome do Requerente: SAMUEL FARIAS
 Despacho: 1. Defiro o pedido de 02 (dois) dias de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente aos plantões realizados em 05 e 06/10/2024, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle dos dias de plantão.

Número protocolo: 490248/2024
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Comunicações
 Data do Despacho: 31/10/2024
 Nome do Requerente: MARCO AURÉLIO FARIAS DA SILVA
 Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 490249/2024
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Comunicações
 Data do Despacho: 31/10/2024
 Nome do Requerente: PATRÍCIA DE FÁTIMA OLIVEIRA TORRES
 Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 489887/2024
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Conversão de Licença Prêmio em Pecúnia
 Data do Despacho: 31/10/2024
 Nome do Requerente: VIVIANNE MARIA FREITAS MELO MONTEIRO DE MENEZES

Despacho: Defiro o pedido de conversão em pecúnia de licença prêmio adquirida e não gozada pelo requerente, conforme período informado pela CMGP, nos termos dos arts. 1º, 2º e 6º da Resolução PGJ nº 35/2024, de 25/10/2024. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 489987/2024
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Conversão de Licença Prêmio em Pecúnia
 Data do Despacho: 31/10/2024
 Nome do Requerente: SUELI ARAÚJO COSTA

Despacho: Defiro o pedido de conversão em pecúnia de licença prêmio adquirida e não gozada pelo requerente, conforme período informado pela CMGP, nos termos dos arts. 1º, 2º e 6º da Resolução PGJ nº 35/2024, de 25/10/2024. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 490158/2024

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
 Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
 Renato da Silva Filho
 SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
 Hélio José de Carvalho Xavier
 SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
 Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORDENADOR-GERAL
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
 Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
 Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
 José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
 COORDENADORA DE GABINETE
 Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
 Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
 Sílvio José Menezes Tavares
 Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
 Giani Maria do Monte Santos
 Edson José Guerra
 Lúcia de Assis
 Aguinaldo Fenelon de Barros
 Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco
 Roberto Lyra - Edifício Sede
 Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
 CEP 50.010-240 - Recife / PE
 E-mail: ascom@mppe.mp.br
 Fone: 81 3182-7000

Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Conversão de Licença Prêmio em Pecúnia
Data do Despacho: 31/10/2024
Nome do Requerente: PAULO DIEGO SALES BRITO
Despacho: Defiro o pedido de conversão em pecúnia de licença prêmio adquirida e não gozada pelo requerente, conforme período informado pela CMGP, nos termos dos arts. 1º, 2º e 6º da Resolução PGJ nº 35/2024, de 25/10/2024. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 489289/2024
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Conversão de Licença Prêmio em Pecúnia
Data do Despacho: 31/10/2024
Nome do Requerente: OLAVO DA SILVA LEAL
Despacho: Defiro o pedido de conversão em pecúnia de licença prêmio adquirida e não gozada pelo requerente, conforme período informado pela CMGP, nos termos dos arts. 1º, 2º e 6º da Resolução PGJ nº 35/2024, de 25/10/2024. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 489290/2024
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Conversão de Licença Prêmio em Pecúnia
Data do Despacho: 31/10/2024
Nome do Requerente: JOSÉ DA COSTA SOARES
Despacho: Defiro o pedido de conversão em pecúnia de licença prêmio adquirida e não gozada pelo requerente, conforme período informado pela CMGP, nos termos dos arts. 1º, 2º e 6º da Resolução PGJ nº 35/2024, de 25/10/2024. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 490007/2024
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Conversão de Licença Prêmio em Pecúnia
Data do Despacho: 31/10/2024
Nome do Requerente: ANA MARIA SAMPAIO BARROS DE CARVALHO
Despacho: Defiro o pedido de conversão em pecúnia de licença prêmio adquirida e não gozada pela requerente, conforme período informado pela CMGP, nos termos dos arts. 1º, 2º e 6º da Resolução PGJ nº 35/2024, de 25/10/2024. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 489727/2024
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Conversão de Licença Prêmio em Pecúnia
Data do Despacho: 31/10/2024
Nome do Requerente: ADEMILTON DAS VIRGENS CARVALHO LEITÃO
Despacho: Defiro o pedido de conversão em pecúnia de licença prêmio adquirida e não gozada pelo requerente, conforme período informado pela CMGP, nos termos dos arts. 1º, 2º e 6º da Resolução PGJ nº 35/2024, de 25/10/2024. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 489107/2024
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Conversão de Licença Prêmio em Pecúnia
Data do Despacho: 31/10/2024
Nome do Requerente: RINALDO JORGE DA SILVA
Despacho: Defiro o pedido de conversão em pecúnia de licença prêmio adquirida e não gozada pelo requerente, conforme período informado pela CMGP, nos termos dos arts. 1º, 2º e 6º da Resolução PGJ nº 35/2024, de 25/10/2024. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 489068/2024

Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Conversão de Licença Prêmio em Pecúnia
Data do Despacho: 31/10/2024
Nome do Requerente: MUNI AZEVEDO CATÃO
Despacho: Defiro o pedido de conversão em pecúnia de licença prêmio adquirida e não gozada pelo requerente, conforme período informado pela CMGP, nos termos dos arts. 1º, 2º e 6º da Resolução PGJ nº 35/2024, de 25/10/2024. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 489407/2024
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Conversão de Licença Prêmio em Pecúnia
Data do Despacho: 31/10/2024
Nome do Requerente: ELIANE GAIA ALENCAR
Despacho: Defiro o pedido de conversão em pecúnia de licença prêmio adquirida e não gozada pela requerente, conforme período informado pela CMGP, nos termos dos arts. 1º, 2º e 6º da Resolução PGJ nº 35/2024, de 25/10/2024. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 489389/2024
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Conversão de Licença Prêmio em Pecúnia
Data do Despacho: 31/10/2024
Nome do Requerente: VALDECY VIEIRA DA SILVA
Despacho: Defiro o pedido de conversão em pecúnia de licença prêmio adquirida e não gozada pelo requerente, conforme período informado pela CMGP, nos termos dos arts. 1º, 2º e 6º da Resolução PGJ nº 35/2024, de 25/10/2024. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 490067/2024
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Conversão de Licença Prêmio em Pecúnia
Data do Despacho: 31/10/2024
Nome do Requerente: JOANA CAVALCANTI DE LIMA MUNIZ
Despacho: Defiro o pedido de conversão em pecúnia de licença prêmio adquirida e não gozada pela requerente, conforme período informado pela CMGP, nos termos dos arts. 1º, 2º e 6º da Resolução PGJ nº 35/2024, de 25/10/2024. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 489447/2024
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Conversão de Licença Prêmio em Pecúnia
Data do Despacho: 31/10/2024
Nome do Requerente: IZABEL CRISTINA DE NOVAES DE SOUZA SANTOS
Despacho: Defiro o pedido de conversão em pecúnia de licença prêmio adquirida e não gozada pela requerente, conforme período informado pela CMGP, nos termos dos arts. 1º, 2º e 6º da Resolução PGJ nº 35/2024, de 25/10/2024. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 489729/2024
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Conversão de Licença Prêmio em Pecúnia
Data do Despacho: 31/10/2024
Nome do Requerente: ANDRÉA FERNANDES NUNES PADILHA
Despacho: Defiro o pedido de conversão em pecúnia de licença prêmio adquirida e não gozada pelo requerente, conforme período informado pela CMGP, nos termos dos arts. 1º, 2º e 6º da Resolução PGJ nº 35/2024, de 25/10/2024. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 489047/2024
Documento de Origem: Eletrônico

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Assunto: Conversão de Licença Prêmio em Pecúnia
 Data do Despacho: 31/10/2024
 Nome do Requerente: NIVALDO RODRIGUES MACHADO FILHO
 Despacho: Defiro o pedido de conversão em pecúnia de licença prêmio adquirida e não gozada pelo requerente, conforme período informado pela CMGP, nos termos dos arts. 1º, 2º e 6º da Resolução PGJ nº 35/2024, de 25/10/2024. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 489867/2024
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Conversão de Licença Prêmio em Pecúnia
 Data do Despacho: 31/10/2024
 Nome do Requerente: EDUARDO HENRIQUE TAVARES DE SOUZA
 Despacho: Defiro o pedido de conversão em pecúnia de licença prêmio adquirida e não gozada pelo requerente, conforme período informado pela CMGP, nos termos dos arts. 1º, 2º e 6º da Resolução PGJ nº 35/2024, de 25/10/2024. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 490159/2024
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Conversão de Licença Prêmio em Pecúnia
 Data do Despacho: 31/10/2024
 Nome do Requerente: PETRÚCIO JOSÉ LUNA DE AQUINO
 Despacho: Defiro o pedido de conversão em pecúnia de licença prêmio adquirida e não gozada pelo requerente, conforme período informado pela CMGP, nos termos dos arts. 1º, 2º e 6º da Resolução PGJ nº 35/2024, de 25/10/2024. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 489489/2024
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Conversão de Licença Prêmio em Pecúnia
 Data do Despacho: 31/10/2024
 Nome do Requerente: JÚLIO CÉSAR SOARES LIRA
 Despacho: Defiro o pedido de conversão em pecúnia de licença prêmio adquirida e não gozada pelo requerente, conforme período informado pela CMGP, nos termos dos arts. 1º, 2º e 6º da Resolução PGJ nº 35/2024, de 25/10/2024. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 489730/2024
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Conversão de Licença Prêmio em Pecúnia
 Data do Despacho: 31/10/2024
 Nome do Requerente: FERNANDO CAVALCANTI MATTOS
 Despacho: Defiro o pedido de conversão em pecúnia de licença prêmio adquirida e não gozada pelo requerente, conforme período informado pela CMGP, nos termos dos arts. 1º, 2º e 6º da Resolução PGJ nº 35/2024, de 25/10/2024. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 489387/2024
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Conversão de Licença Prêmio em Pecúnia
 Data do Despacho: 31/10/2024
 Nome do Requerente: ANDRÉ MÚCIO RABELO DE VASCONCELOS
 Despacho: Defiro o pedido de conversão em pecúnia de licença prêmio adquirida e não gozada pelo requerente, conforme período informado pela CMGP, nos termos dos arts. 1º, 2º e 6º da Resolução PGJ nº 35/2024, de 25/10/2024. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 490147/2024
 Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Conversão de Licença Prêmio em Pecúnia
 Data do Despacho: 31/10/2024
 Nome do Requerente: EDUARDO LUIZ SILVA CAJUEIRO
 Despacho: Defiro o pedido de conversão em pecúnia de licença prêmio adquirida e não gozada pelo requerente, conforme período informado pela CMGP, nos termos dos arts. 1º, 2º e 6º da Resolução PGJ nº 35/2024, de 25/10/2024. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 490193/2024
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Comunicações
 Data do Despacho: 31/10/2024
 Nome do Requerente: LUCIANO BEZERRA DA SILVA
 Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 490190/2024
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Comunicações
 Data do Despacho: 31/10/2024
 Nome do Requerente: GUILHERME VIEIRA CASTRO
 Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 488106/2024
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Conversão de Férias Acumuladas em Pecúnia
 Data do Despacho: 31/10/2024
 Nome do Requerente: JOÃO ALVES DE ARAÚJO
 Despacho: Defiro o pedido de conversão de período de férias adquiridas e não gozadas/vencidas do requerente, conforme informado pela CMGP e nos termos do Aviso PGJ nº 36/2024, de 25/10/2024. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 488007/2024
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Conversão de Férias Acumuladas em Pecúnia
 Data do Despacho: 31/10/2024
 Nome do Requerente: GENIVALDO FAUSTO DE OLIVEIRA FILHO
 Despacho: Defiro o pedido de conversão de período de férias adquiridas e não gozadas/vencidas do requerente, conforme informado pela CMGP e nos termos do Aviso PGJ nº 36/2024, de 25/10/2024. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 488031/2024
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Conversão de Férias Acumuladas em Pecúnia
 Data do Despacho: 31/10/2024
 Nome do Requerente: ALFREDO PINHEIRO MARTINS NETO
 Despacho: Defiro o pedido de conversão de período de férias adquiridas e não gozadas/vencidas do requerente, conforme informado pela CMGP e nos termos do Aviso PGJ nº 36/2024, de 25/10/2024. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 488873/2024
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Conversão de Férias Acumuladas em Pecúnia
 Data do Despacho: 31/10/2024
 Nome do Requerente: ANDRÉ FELIPE BARBOSA DE MENEZES
 Despacho: Defiro o pedido de conversão de período de férias adquiridas e não gozadas/vencidas do requerente, conforme informado pela CMGP e nos termos do Aviso PGJ nº 36/2024, de 25/10/2024. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 489428/2024
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Conversão de Férias Acumuladas em Pecúnia
 Data do Despacho: 31/10/2024
 Nome do Requerente: MARIA LIZANDRA LIRA DE CARVALHO
 Despacho: Defiro o pedido de conversão de período de férias

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
 Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
 ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
 Renato da Silva Filho
 SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
 ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
 Hélio José de Carvalho Xavier
 SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
 ASSUNTOS JURÍDICOS:
 Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORDENADOR-GERAL
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
 Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
 Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
 José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
 COORDENADORA DE GABINETE
 Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
 Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
 (Presidente)
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
 Sílvio José Menezes Tavares
 Christiane Roberta Gomes de Farias
 Santos
 Giani Maria do Monte Santos
 Edson José Guerra
 Lúcia de Assis
 Aguinaldo Fenelon de Barros
 Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
 Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
 CEP 50.010-240 - Recife / PE
 E-mail: ascom@mppe.mp.br
 Fone: 81 3182-7000

adquiridas e não gozadas/vencidas da requerente, conforme informado pela CMGP e nos termos do Aviso PGJ nº 36/2024, de 25/10/2024. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 488871/2024
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Conversão de Licença Prêmio em Pecúnia
Data do Despacho: 31/10/2024

Nome do Requerente: JAMILE FIGUEIROA SILVEIRA
Despacho: Defiro o pedido de conversão em pecúnia de licença prêmio adquirida e não gozada pela requerente, conforme período informado pela CMGP, nos termos dos arts. 1º, 2º e 6º da Resolução PGJ nº 35/2024, de 25/10/2024. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 490047/2024
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 31/10/2024
Nome do Requerente: FRANCISCO ORTÊNCIO DE CARVALHO
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 490164/2024
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 31/10/2024
Nome do Requerente: CARLOS HENRIQUE TAVARES ALMEIDA
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 488987/2024
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia
Data do Despacho: 31/10/2024
Nome do Requerente: LILIANE JUBERT FINIZOLA DA CUNHA
Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 26/10/2024, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 487157/2024
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção
Data do Despacho: 31/10/2024
Nome do Requerente: NORMA MENDONÇA GALVÃO DE CARVALHO
Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias da requerente, programadas para novembro/2024, por necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12, VI, 13, §2º e 16, parágrafo único, da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de 10 dias, no período de 24/11 a 03/12/2024. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período, conforme previsto no art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente a requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto, no mínimo, de 10 dias de férias, antecedentes ou subsequentes ao período indenizado, conforme o caso. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 487560/2024
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção
Data do Despacho: 31/10/2024
Nome do Requerente: MARIA AMÉLIA GADELHA SCHULER
Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias da requerente, programadas para novembro/2024, por necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12, VI,

da Instrução Normativa nº 004/2017 devendo o período correspondente ser gozado em dezembro/2024. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 487561/2024
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Indenização
Data do Despacho: 31/10/2024
Nome do Requerente: MARIA AMÉLIA GADELHA SCHULER
Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias da requerente, programadas para dezembro/2024, por necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 02 a 11/12/2024. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período, conforme previsto no art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente a requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 10 (dez) dias, no período de 12 a 21/12/2024, restando 10 (dez) dias para gozo em 11 a 20/09/2025. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 487557/2024
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção
Data do Despacho: 31/10/2024
Nome do Requerente: MARIA AMÉLIA GADELHA SCHULER
Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias da requerente, programadas para dezembro/2024, por necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017 devendo o período correspondente ser gozado nos termos requeridos. À CMGP para anotar e arquivar.

Procuradoria-Geral de Justiça, 31 de outubro de 2024.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Chefe de Gabinete

DESPACHOS PGJ/CG Nº 313/2024 Recife, 31 de outubro de 2024

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, DR. MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO, exarou os seguintes despachos:

Número protocolo: 19.20.0051.0026160/2024-69
Documento de Origem: SEI
Assunto: Diárias e passagens
Data do Despacho: 30/10/2024
Nome do Requerente: JANAÍNA DO SACRAMENTO BEZERRA
Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 01 (uma) diária integral, nos termos do inciso I do Art. 9º da Resolução PGJ 008/2020, no valor de R\$ 507,39, 3. Autorizo a emissão de passagens aéreas nos termos da IN PGJ nº 09/2023, à Dra. JANAÍNA DO SACRAMENTO BEZERRA, Secretária-Geral do MPPE, para participar do evento institucional "Agenda Compartilhada", a se realizar em Petrolina – PE, no dia 01/11/2024, com saída no dia 31/10 e retorno em 01/11/2024. Deve o(a) Membro(a) comprovar a realização da viagem à CMFC, no prazo de 15 dias, nos termos do art. 10º da citada resolução. Ao apoio do Gabinete para providências, remetendo-se, em seguida, à CMFC para conferência dos valores e pagamento.

Número protocolo: 19.20.0290.0023084/2024-93
Documento de Origem: SEI
Assunto: Diárias e passagens
Data do Despacho: 30/10/2024
Nome do Requerente: ANA CLÉZIA FERREIRA NUNES
Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 03 (três) diárias integrais, nos termos do inciso I do Art. 9º da

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORDENADOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Felon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Resolução PGJ 008/2020 e alteração posterior, no valor total de R\$ 3.575,55. 3. Autorizo a emissão de passagens aéreas nos termos da IN PGJ nº 09/2023, à Dra. ANA CLÉZIA FERREIRA NUNES, 17ª Promotora de Justiça Criminal para, na qualidade de Coordenadora do Núcleo de Apoio às Vítimas (NAV), participar do evento "O CNMP nos 21 Dias de Ativismo Pelo Fim da Violência contra as Mulheres e Promoção dos Direitos Humanos (dia 11/12), bem como do XIV Encontro Nacional do COPEVID (12 e 13/12), a serem realizados, respectivamente, em Brasília/DF e São Paulo/SP. Deve o(a) membro(a) comprovar a realização da viagem à CMFC, no prazo de 15 dias, nos termos do art. 10º da citada resolução. Ao apoio do Gabinete para providências, remetendo-se, em seguida, à CMFC para conferência dos valores e pagamento.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Chefe de Gabinete

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

AVISO CSMP Nº 203/2024

Recife, 31 de outubro de 2024

De ordem do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, Dr. MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO, Presidente do Conselho Superior, publicamos, em anexo, a relação dos processos incluídos para julgamento na 43ª Sessão Virtual Ordinária/2024, no período de 04 a 08 de novembro de 2024, conforme Aviso nº 198/2024-CSMP, publicado no DOE de 24/10/2024. Ressalte-se que, de acordo com o § 4º do art. 35 da IN nº 01/2020 (Regimento Interno do CSMP), havendo aquiescência expressa ou tácita dos membros do Conselho Superior até o dia assinalado como termo final do julgamento, ter-se-á por homologado o voto do Conselheiro-Relator.

Recife, 31 de outubro de 2024.

Ana Carolina Paes de Sá Magalhães
Promotora de Justiça
Secretária do CSMP

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 1357/2024.

Recife, 30 de outubro de 2024

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça contida na Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 03/02/2023;

Considerando o teor do Requerimento Eletrônico nº 486877/2024;

Considerando a anuência da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Conceder o gozo de Licença Prêmio à servidora JANAÍNA NEGREIROS SIEBER PADILLA, Técnica Ministerial - Administração, matrícula 187.839-5, lotada na Ouvidoria Geral do Ministério Público de Pernambuco, por um prazo de 60 dias, contados a partir de 01/09/2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 30 de outubro de 2024.

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS
(Republicada por incorreção na original)

PORTARIA SUBADM Nº 1365/2024

Recife, 30 de outubro de 2024

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça contida na Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 03/02/2023;

CONSIDERANDO a publicação da Portaria SUBADM nº 435/2024, autorizando a realização de serviço extraordinário de 20 (vinte) horas mensais por Analistas Ministeriais e Assessores de Membro do Ministério Público, desde que integrantes do quadro efetivo do Ministério Público de Público, nos termos do Art. 31 da Lei nº 12.956/05 (Estrutura dos Órgãos de Apoio Técnico e Administrativo e do Plano de Cargos, carreiras e vencimentos do Quadro de Pessoal de Apoio Técnico-Administrativo do Ministério Público do Estado de Pernambuco) para atuarem nas unidades ministeriais que não dispõem de força de trabalho de apoio técnico jurídico;

CONSIDERANDO, a necessidade do serviço e a conveniência da Administração;

RESOLVE:

I – Dispensar do serviço extraordinário autorizado os servidores: Arlington Souza Coelho, matrícula: 1898264; Camila Maria Gomes Confessor, matrícula: 1894951; Carlos Roberto Gomes do Nascimento Junior, matrícula: 1897055; Danielle De Castro Farias Calado, matrícula: 1897381; Diego Henrique Cerquinho Monteiro, matrícula: 1886134; Diogo Alexandre de Sá Barbosa, matrícula: 1891022; Elaine Cavalcante dos Santos, matrícula: 1879847; Emanuella de Sousa Xavier, matrícula: 1893432; Fernanda Rêgo de Paula, matrícula: 1898531; Francisco Aureliano da Costa, matrícula: 1894242; Jefferson Luiz de França, matrícula: 1894277; José Leonaldo da Silva, matrícula: 1888650; José Rodrigues da Cruz Junior, matrícula: 1893165; Juliana Pessoa Corrêa de Araújo, matrícula: 1895389; Juliana Vieira Cavalcanti De Britto, matrícula: 1890646; Karine Lúcia de Lira e Andrade Carvalho, matrícula: 1886452; Laura Luana Brunet de Oliveira Freitas, matrícula: 1895257; Marcella De Mattos Alecrim, matrícula: 1898469; Mariana Santos Figueiredo, matrícula: 1896555; Mauro Leonardo de Lima Berto, matrícula: 1894021; Patrícia Carneiro dos Santos Coelho Braga, matrícula: 1888854; Raquel Borba de Melo, matrícula: 1890514; Sérgio de Castro Sato Buarque, matrícula: 1895575; Thaise Candeias Alves, matrícula: 1898647; Vinícius Vasconcelos de Souza, matrícula: 1895273; Vitor da Cunha Miranda, matrícula: 1901788; Wladilande Barbosa Alves Costa, matrícula: 1898140 e Yolane Costa Bione Ferraz Ribeiro, matrícula: 1894765, junto ao cargo do 1º Promotor de Defesa da Cidadania de Caruaru; 5º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Olinda; Feitos da Vara Criminal de Surubim; Promotor de Justiça de Tamandaré; Promotor de Justiça de Caetés; Promotor de Justiça de Orocó; 32º Promotor de Justiça Criminal da Capital; 1º Promotor de Justiça de Belo Jardim; Feitos da 3ª Vara Criminal de Paulista; 2º Promotor de Justiça de Salgueiro; 1º Promotor de Justiça de Petrolândia; Promotor de Justiça de Pombos; 2º Promotor de Justiça de Timbaúba; Promotor de Justiça de Parnamirim; Promotor de Justiça de Tuparetama; Promotor de Justiça de Rio Formoso; Promotor de Justiça de Cortês; Promotor de Justiça de Venturosa; 8º Promotor de Justiça Criminal de Olinda; 2º Promotor de Justiça de Cabrobó; Promotor de Justiça de Inajá; 2º Promotor de Justiça de Itamaracá; 3º Promotor de Justiça de Araripina; Promotor de Justiça de Verdejante; Promotor de Justiça de Triunfo; 2º Promotor de Justiça de Buíque; Promotor de Justiça de Itaíba e Promotor de Justiça Criminal de Pescaeira, respectivamente, nos termos da Portaria SUBADM nº: 609/2024;

II - Autorizar a realização de serviço extraordinário pelo servidor Arlington Souza Coelho, matrícula: 1898264, junto ao cargo do Promotor de Justiça de Tacaimbó;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

III - Autorizar a realização de serviço extraordinário pela servidora Camila Maria Gomes Confessor, matrícula: 1894951, junto ao cargo do 4º Promotor de Justiça Cível da Capital;

IV - Autorizar a realização de serviço extraordinário pelo servidor Carlos Roberto Gomes do Nascimento Junior, matrícula: 1897055, junto ao cargo da 5ª Atuação nos Feitos da Central de Inquéritos da Capital;

V - Autorizar a realização de serviço extraordinário pela servidora Danielle de Castro Farias Calado, matrícula: 1897381, junto ao cargo do Promotor de Justiça de Sirinhaém;

VI - Autorizar a realização de serviço extraordinário pelo servidor Diego Henrique Cerquinho Monteiro, matrícula: 1886134, junto ao cargo do 32º Promotor de Justiça Criminal da Capital;

VII - Autorizar a realização de serviço extraordinário pelo servidor Diogo Alexandre de Sá Barbosa, matrícula: 1891022, junto ao cargo do 52º Promotor de Justiça Criminal da Capital;

VIII - Autorizar a realização de serviço extraordinário pela servidora Emanuella de Sousa Xavier, matrícula: 1893432, junto ao cargo do 9º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital;

IX - Autorizar a realização de serviço extraordinário pela servidora Fernanda Rêgo de Paula, matrícula: 1898531, junto ao cargo da Central de Recursos em Matéria Criminal;

X - Autorizar a realização de serviço extraordinário pelo servidor Jefferson Luiz de França, matrícula: 1894277, junto ao cargo do 27º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital;

XI - Autorizar a realização de serviço extraordinário pelo servidor José Leonaldo da Silva, matrícula: 1888650, junto ao cargo do Promotor de Justiça de Tracunhaém;

XII - Autorizar a realização de serviço extraordinário pelo servidor José Rodrigues da Cruz Junior, matrícula: 1893165, junto ao cargo do 1º Promotor de Justiça de Afogados da Ingazeira;

XIII - Autorizar a realização de serviço extraordinário pela servidora Juliana Pessoa Corrêa de Araújo, matrícula: 1895389, junto ao cargo do 1º Promotor de Justiça de Arcoverde;

XIV - Autorizar a realização de serviço extraordinário pela servidora Juliana Vieira Cavalcanti De Britto, matrícula: 1890646, junto ao cargo do Promotor de Justiça de Altinho;

XV - Autorizar a realização de serviço extraordinário pela servidora Karine Lúcia de Lira e Andrade Carvalho, matrícula: 1886452, junto ao cargo do Promotor de Justiça de Jupi;

XVI - Autorizar a realização de serviço extraordinário pela servidora Marcella De Mattos Alecrim, matrícula: 1898469, junto ao cargo do Promotor de Justiça de Águas Belas;

XVII - Autorizar a realização de serviço extraordinário pela servidora Mariana Santos Figueredo, matrícula: 1896555, junto ao Núcleo do Patrimônio Histórico, Artístico e Cultural (NPHAC);

XVIII - Autorizar a realização de serviço extraordinário pelo servidor Mauro Leonardo de Lima Berto, matrícula: 1894021, junto ao cargo do Promotor de Justiça de Pombos;

XIX - Autorizar a realização de serviço extraordinário pela servidora Patrícia Carneiro dos Santos Coelho Braga, matrícula: 1888854, junto ao cargo do Promotor de Justiça de Iati;

XX - Autorizar a realização de serviço extraordinário pela

servidora Raquel Borba de Melo, matrícula: 1890514, junto ao cargo do 1º Promotor de Justiça de Itamaracá;

XXI - Autorizar a realização de serviço extraordinário pelo servidor Sérgio de Castro Sato Buarque, matrícula: 1895575, junto ao cargo do Promotor de Justiça de Vicência;

XXII - Autorizar a realização de serviço extraordinário pela servidora Thaise Candeias Alves, matrícula: 1898647, junto ao cargo do Promotor de Justiça de Cortês;

XXIII - Autorizar a realização de serviço extraordinário pelo servidor Vinícius Vasconcelos de Souza, matrícula: 1895273, junto a Central de Recursos em Matéria Criminal;

XXIV - Autorizar a realização de serviço extraordinário pelo servidor Vitor da Cunha Miranda, matrícula: 1901788, junto ao cargo do Promotor de Justiça de Jurema;

XXV - Autorizar a realização de serviço extraordinário pela servidora Wladilande Barbosa Alves Costa, matrícula: 1898140, junto ao cargo do Promotor de Justiça de Macaparana;

XXVI - Autorizar a realização de serviço extraordinário pela servidora Yolane Costa Bione Ferraz Ribeiro, matrícula: 1894765, junto ao cargo do 11º Promotor de Justiça Criminal da Capital;

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 30 de outubro de 2024.

HÉLIO JOSÉ DE CARVALHO XAVIER
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 1366/2024

Recife, 31 de outubro de 2024

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023, publicada no Diário Oficial do Estado de 03/02/2023;

Considerando o constante do inciso II da Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023 e publicada em 03/02/2023;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando a publicação da Resolução nº 157, de 31 de janeiro de 2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentou o teletrabalho no âmbito do Ministério Público Brasileiro;

Considerando a publicação da Resolução RES-PGJ nº 10, de 18 de maio de 2022, que regulamenta o Teletrabalho no âmbito do Ministério Público de Pernambuco;

Considerando o princípio da eficiência, previsto no art. 37 da Constituição da República e a possibilidade de imprimir maior produtividade às atividades do MPPE;

Considerando o atendimento ao interesse público e as vantagens advindas do teletrabalho para a Administração, para o servidor e para a sociedade;

Considerando a inclusão no programa de teletrabalho do MPPE, através da POR-SUBADM nº 116/2024, publicada no DOE em 30/01/2024, na modalidade integral;

Considerando a anuência da chefia imediata no processo SEI nº

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Silvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

19.20.0525.0000623/2024-63, para continuidade das atividades em teletrabalho;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Alterar unidade auxiliada da servidora, Anna Vitória de Oliveira Cordeiro, Assessor de Membro, matrícula 190.514-7, a partir de 01/11/2024;

II – A servidora em Teletrabalho deverá observar o plano de trabalho e cronograma de entregas da unidade auxiliada na realização das atividades, conforme Resolução RES-PGJ nº 10, de 18/05/2022;

III – A servidora deverá encaminhar mensalmente a Divisão Ministerial de Gestão do Teletrabalho, relatório de atividades/entregas, após avaliação e inclusão de termo de monitoramento por parte do gestor da unidade auxiliada, de acordo com o formulário disponibilizado;

IV – Independentemente da modalidade adotada, a servidora em teletrabalho deverá comparecer à sua unidade de trabalho, para participar de reuniões, treinamentos ou outras convocações pertinentes, sempre que previamente convocado;

V – A servidora deverá submeter-se ao acompanhamento e monitoramento da unidade auxiliada 12ª Promotoria de Justiça Criminal de Jaboatão dos Guararapes no período de 01/11/2024 a 31/01/2025, bem como da unidade de lotação no que se refere às atividades diárias.

VI – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação retroagindo os seus efeitos a 01/11/2024 até 31/01/2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 31 de outubro de 2024.

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

II – Esta Portaria retroagirá ao dia 01/06/2024;

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 31 de outubro de 2024.

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 1368/2024

Recife, 31 de outubro de 2024

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça contida na Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 03/02/2023,

Considerando, ainda, a solicitação contida Processo SEI nº 19.20.0377.0025403/2024-98 em virtude de pedido de exoneração da Assessora da 1ª Promotoria de Justiça de Salgueiro;

Considerando, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço,

RESOLVE:

I – Lotar a servidora VALERIA FEITOZA DA SILVA, Assessora de Membro, matrícula nº 190.394-2, na 1ª Promotoria de Justiça de Salgueiro.

II – Esta Portaria entrará em vigor em 01/11/2024.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 31 de outubro de 2024.

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

DESPACHO CG Nº 200/2024

Recife, 31 de outubro de 2024

O EXCELENTÍSSIMO CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, DR. PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA, exarou os seguintes despachos:

Protocolo Interno: 1911
Assunto: Ofício CGMP nº 1256/2024
Data do Despacho: 30/10/24
Interessado(a): José da Costa Soares
Despacho: Ciente. À Secretaria Administrativa, para conhecimento.

Protocolo Interno: 1912
Assunto: Ofício CGMP nº 1241/2024
Data do Despacho: 30/10/24
Interessado(a): Milena De Oliveira Santos Do Carmo
Despacho: Ciente. À Secretaria Administrativa, para conhecimento.

Protocolo Interno: 1913
Assunto: Ofício CGMP nº 1241/2024
Data do Despacho: 30/10/24
Interessado(a): Nara Thamyres Brito Guimaraes Alencar
Despacho: Ciente. À Secretaria Administrativa, para conhecimento.

Protocolo Interno: 1915

PORTARIA SUBADM Nº 1367/2024

Recife, 31 de outubro de 2024

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça contida na Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 03/02/2023,

CONSIDERANDO a Resolução PGJ nº 02/2020, que regulamenta a Lei Estadual nº 16.768/19, de 21 de dezembro de 2019, que, por sua vez, cria a função de Assessor de Membro do Ministério Público e explica o vínculo do Assessor ao cargo do Promotor ou Procurador;

CONSIDERANDO o teor do processo SEI nº 19.20.0067.0026535/2024-83, bem como a aposentadoria do Membro ao qual o servidor estava vinculado em 01/06/2024 conforme Portaria PGJ nº 1720/2024 publicada em 03/06/2024;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Dispensar o servidor RUI BARBOSA, Técnico Ministerial – Área Administrativa, matrícula nº 188.006-3, da função de Assessor de Membro do Ministério Público da Promotoria de Alinho, símbolo FGMP-4;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Edson José Guerra
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Assunto: Ofício CGMP nº 1274/2024
 Data do Despacho: 31/10/24
 Interessado(a): Fernando Portela Rodrigues
 Despacho: Ciente. À Secretaria Administrativa, para conhecimento.

Protocolo Interno: 1916
 Assunto: Ofício CGMP nº 1272/2024
 Data do Despacho: 31/10/24
 Interessado(a): Fernando Portela Rodrigues
 Despacho: Ciente. À Secretaria Administrativa, para conhecimento.

Protocolo Interno: 1917
 Assunto: Ofício CGMP nº 1271/2024
 Data do Despacho: 31/10/24
 Interessado(a): Ana Clezia Ferreira Nunes
 Despacho: Ciente. À Secretaria Administrativa, para conhecimento.

Protocolo Interno: 1918
 Assunto: Ofício CGMP nº 1271/2024
 Data do Despacho: 31/10/24
 Interessado(a): André Silvani da Silva Carneiro
 Despacho: Ciente. À Secretaria Administrativa, para conhecimento.

Protocolo Interno: 1919
 Assunto: Reassunção
 Data do Despacho: 31/10/24
 Interessado(a): Carlos Henrique Tavares Almeida
 Despacho: Ciente. Anote-se. Arquive-se.

Protocolo Interno: 1920
 Assunto: Ofício CGMP nº 1264/2024
 Data do Despacho: 31/10/24
 Interessado(a): Itapuan de Vasconcelos Sobral Filho
 Despacho: Ciente. À Secretaria Administrativa, para conhecimento.

Protocolo: (...)
 Assunto: Correição Ordinária nº 056/2023
 Data do Despacho: 29/10/2024
 Interessado(a): 3ª Promotoria de Justiça Cível de Palmares
 Despacho: Acolho o relatório da Corregedoria Auxiliar em todos os termos. Remeta-se cópia do relatório, por e-mail, ao Promotor de Justiça correeionado, para conhecimento de seu teor, oportunizando-lhe o prazo de 10 dias úteis para eventual manifestação, nos termos do artigo 25, §2º, da Resolução CGMP nº 001/2021.

Protocolo: (...)
 Assunto: Ressarcimento de Combustível
 Data do Despacho: 25/10/2024
 Interessado(a): Deivisson Manoel De Lima
 Despacho: Chamo o feito à ordem (...). Por seu turno, considerando que o deslocamento em questão deu-se exclusivamente para a participação nas eleições municipais de 2024, remetam-se os autos à deliberação da Chefia de Gabinete, nos termos do art. 1º, § 1º, da Instrução Normativa PGJ nº 003/2019.

Protocolo: (...)
 Assunto: Sugestão de criação de cargo
 Data do Despacho: 25/10/2024
 Interessado(a): Promotoria de justiça de Gravatá
 Despacho: À Corregedoria-Auxiliar, para conhecimento e providências cabíveis.

Protocolo: (...)
 Assunto:Residência fora da Comarca
 Data do Despacho: 25/10/2024
 Interessado(a): Higor Alves de Araujo
 Despacho: Ciente. À Secretaria Administrativa para as devidas

anotações.

Protocolo: (...)
 Assunto: Comunicações
 Data do Despacho: 25/10/2024
 Interessado(a): 3ª Promotoria de Justiça de Carpina
 Despacho: Ciente. Anote-se. Arquive-se.

Número Processo SEI: (...)
 Assunto: Solicitação de Informações nº 033/2024
 Data do Despacho: 29/10/2024
 Interessado: (...)
 Pronunciamento: Ante o teor da certidão (...), dando conta de que, (...), determino (...). Solicite-se (...). Lado outro, considerando que o prazo para a conclusão deste feito já se encontra prestes a expirar e tendo em vista a necessidade de realização da diligência supra, determino a prorrogação do presente procedimento por mais 30 (trinta) dias, com fundamento no artigo 33 da Resolução RES-CPJ nº 001/2017 (Regimento Interno da Corregedoria Geral do Ministério Público de Pernambuco - CGMP/PE), devendo-se promover as anotações de estilo. Publique-se.

Número Processo SEI: (...)
 Assunto: Solicitação de Informações nº 040/2024
 Data do Despacho: 29/10/2024
 Interessado: (...)
 Pronunciamento: Ante o teor da certidão (...), dando conta de que (...), determino (...). Solicite-se (...). Lado outro, considerando que o prazo para a conclusão deste feito já se encontra prestes a expirar e tendo em vista a necessidade de realização da diligência supra, determino a prorrogação do presente procedimento por mais 30 (trinta) dias, com fundamento no artigo 33 da Resolução RES-CPJ nº 001/2017 (Regimento Interno da Corregedoria Geral do Ministério Público de Pernambuco - CGMP/PE), devendo-se promover as anotações de estilo. Publique-se.

Número Processo SEI: (...)
 Assunto: Notícia de Fato nº 050/2024
 Data do Despacho: 29/10/2024
 Interessado: (...)
 Pronunciamento: Nesse contexto, objetivando melhor esclarecer a situação em comento, determino, com fulcro no artigo 29 do RICGMP – Resolução RES-CPJ no 001/2017, a conversão do presente procedimento em Solicitação de Informações, com a consequente expedição de (...). Para fins de atendimento ao disposto na Resolução nº 68/2011, do Conselho Nacional do Ministério Público, anote-se em destaque na capa do presente procedimento os termos inicial e final do(s) prazo(s) de prescrição. Publique-se.

Número Processo SEI: (...)
 Assunto: Procedimento Administrativo nº 040/2024
 Data do Despacho: 29/10/2024
 Interessado: (...)
 Pronunciamento: Tendo em vista o teor da Certidão (...), dando conta do integral cumprimento das determinações contidas (...), promova-se o arquivamento das presentes peças, com as anotações de estilo. Publique-se.

Protocolo: (...)
 Assunto: Solicitação de Informação
 Data do Despacho: 30/10/24
 Interessado(a): Alen de Souza Pessoa
 Despacho: Tendo por prestada a informação solicitada, determino que se proceda com a remessa do presente pronunciamento ao requerente, Exmo. Sr. Dr. Alen de Souza Pessoa, Promotor de Justiça, por e-mail, bem como mediante disponibilização do presente processo SEI, para seu conhecimento integral.

PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA
 Corregedor-Geral

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
 Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
 ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
 Renato da Silva Filho
 SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
 ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
 Hélio José de Carvalho Xavier
 SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
 ASSUNTOS JURÍDICOS:
 Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
 Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
 Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
 José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
 COORDENADORA DE GABINETE
 Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
 Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
 (Presidente)
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
 Sílvio José Menezes Tavares
 Christiane Roberta Gomes de Farias
 Santos
 Giani Maria do Monte Santos
 Edson José Guerra
 Lúcia de Assis
 Aguinaldo Fenelon de Barros
 Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco
 Roberto Lyra - Edifício Sede
 Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
 CEP 50.010-240 - Recife / PE
 E-mail: ascom@mpe.mp.br
 Fone: 81 3182-7000

SECRETARIA-GERAL**AVISO Nº PREGÃO ELETRÔNICO N.º 3135.2024.DEMLPA.PE.0054.MPPE EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO POR Recife, 31 de outubro de 2024**

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
Procuradoria Geral de Justiça
DEPARTAMENTO MINISTERIAL DE LICITAÇÕES E PROCEDIMENTOS AUXILIARES AVISO DE SESSÃO DE ABERTURA PREGÃO ELETRÔNICO N.º 3135.2024.DEMLPA.PE.0054.MPPE EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE
(Nos termos do Art. 48 inciso I da Lei Complementar 123/2006)

OBJETO: Contratação de empresa visando à prestação de serviços de organização, coordenação, execução e apoio logísticos necessários à realização do evento de CORRIDA E CAMINHADA DA CAPITAL, Recife/PE, conforme especificações previstas no Termo de Referência (Anexo I).

DATA DA ABERTURA: 18/11/2024

ENTREGA DAS PROPOSTAS até: 18/11/2024, segunda-feira, às 09h00; **Abertura das Propostas:** 18/11/2024, às 09h10; **Início da Disputa:** 18/11/2024, às 09h30. Horário de Brasília. Os interessados poderão adquirir o Edital e seus anexos no Endereço Eletrônico do Sistema: www.peintegrado.pe.gov.br e no site do Ministério Público do Estado de Pernambuco <https://portal.mppe.mp.br/licitacoes>. Valor global máximo estimado: R\$ 79.000,00 (setenta e nove mil reais). As dúvidas e/ou esclarecimentos poderão ser sanados através do e-mail: licitacoes@mppe.mp.br.

Recife, 31 de outubro de 2024.

Onélia Carvalho de Oliveira Holanda
Pregoeira/Agente de Contratação
MPPE

ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 05/2024 Recife, 31 de outubro de 2024**

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 05/2024 - MPPE

Dispõe sobre a participação de estudantes de cursos de graduação em programas de extensão do Ministério Público de Pernambuco (MPPE), em parceria com as Instituições de Ensino Superior (IES), no âmbito de suas disciplinas extensionistas, bem como projetos ou programas de extensão.

O DIRETOR DA ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, no uso das suas atribuições legais conferidas pela Resolução CSMP nº 01/2000,

CONSIDERANDO a necessidade de fomentar a cooperação entre o Ministério Público de Pernambuco (MPPE) e as Instituições de Ensino Superior (IES), fortalecendo a formação prática dos estudantes;

CONSIDERANDO a importância das atividades de extensão na construção do conhecimento interdisciplinar e na promoção da cidadania;

CONSIDERANDO a relevância de promover experiências formativas que incentivam a compreensão crítica dos desafios sociais e jurídicos enfrentados pela sociedade;

CONSIDERANDO a contribuição dos estudantes para o desenvolvimento de atividades extensionistas de interesse

público, que aproxima Ministério Público, Academia e Sociedade Civil,

RESOLVE:

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Esta Instrução Normativa regulamenta a participação de estudantes de graduação em programas educacionais vinculados às atividades extensionistas de suas Instituições de Ensino Superior (IES), através de disciplinas ou componentes curriculares de extensão, bem como projetos ou programas de extensão.

Art. 2º. A participação dos estudantes no âmbito do MPPE será realizada de forma colaborativa e não implicará em vínculo empregatício, nos termos da Resolução CNE/CES nº 07/2018 e da Lei Federal 11.788/2008.

Art. 3º. A carga horária destinada às atividades extensionistas deverá estar de acordo com os critérios estabelecidos pela IES de origem do estudante e pela Escola Superior do Ministério Público de Pernambuco (ESMP/PE), conforme regulamentação da respectiva disciplina curricular de extensão, bem como projetos ou programas de extensão.

CAPÍTULO II - PROCEDIMENTOS PARA A PARTICIPAÇÃO

Art. 4º. A seleção e participação dos estudantes dependerá de:

I - Apresentação pela IES de solicitação formal de participação, indicando os estudantes matriculados nas disciplinas extensionistas, ou participantes de projetos ou programas de extensão, e o plano de atividades a ser desenvolvido junto ao MPPE.

II - Aprovação do plano de atividades pelo Conselho Pedagógico da ESMP/PE.

III - Formalização de termo de cooperação entre o MPPE e a IES, garantindo o acompanhamento e a avaliação dos estudantes pela instituição de origem e pelo MPPE.

Art. 5º. Os estudantes participantes das atividades extensionistas deverão apresentar, ao final de suas atividades, um relatório circunstanciado de suas ações, que será avaliado pela IES e pela ESMP/PE.

CAPÍTULO III - ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES

Art. 6º. Compete à ESMP/PE:

I - Validar a relação de estudantes apresentados pela IES;

II - Supervisionar, em conjunto com a IES de origem dos alunos participantes, as atividades desenvolvidas perante os membros do MPPE;

III - Avaliar a relevância e impacto social das atividades extensionistas desenvolvidas no âmbito do MPPE.

Art. 7º. Compete à Instituição de Ensino Superior (IES):

I - Garantir que as atividades extensionistas estejam de acordo com o plano pedagógico da disciplina de extensão ou com o projeto ou programa de extensão;

II - Acompanhar e avaliar o desempenho dos estudantes nas atividades realizadas junto ao MPPE.

CAPÍTULO IV - DISPOSIÇÃO FINAL

Art. 8º. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Recife, 31 de Outubro de 2024.

FREDERICO JOSÉ SANTOS DE OLIVEIRA

Promotor de Justiça/Diretor da Escola Superior do Ministério Público de Pernambuco

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 06/2024 Recife, 28 de outubro de 2024**INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 06/2024**

Dispõe sobre o Programa de Mentoria para Promotores de Justiça ingressantes no Ministério Público de Pernambuco.

O DIRETOR DA ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Resolução CSMP nº 01/2000, CONSIDERANDO a importância de apoiar o desenvolvimento profissional dos membros ingressantes na instituição, promovendo uma integração eficiente e ética aos valores e práticas do Ministério Público do Estado de Pernambuco; CONSIDERANDO o papel fundamental da ESMP/PE na capacitação e aprimoramento dos membros da instituição, conforme previsto na Lei Orgânica do Ministério Público Estadual; CONSIDERANDO a necessidade de fomentar a troca de experiências entre promotores experientes e os ingressantes, de formar e fortalecer a atuação prática e interdisciplinar das Promotorias de Justiça; CONSIDERANDO que a mentoria, como ferramenta de capacitação, proporciona aos promotores de justiça iniciantes na carreira o apoio necessário para enfrentar os desafios do cotidiano com base na experiência acumulada dos mentores;

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir o Programa de Mentoria destinado aos Promotores de Justiça ingressantes, com o objetivo de fortalecer a formação prática e promover o desenvolvimento profissional e ético dos novos membros do MPPE.

Art. 2º - A mentoria será estruturada conforme as seguintes diretrizes:

I - Composição dos Grupos de Mentoria:

- Os promotores de justiça ingressantes serão organizados em grupos de até 06 (seis) membros;
- Cada grupo será acompanhado por dois mentores, preferencialmente Promotores de Justiça com experiência, sendo um com atuação na área criminal e outro com atuação nas áreas cível e de cidadania.

II - Duração e Periodicidade:

- O período da mentoria será de três meses consecutivos, a contar da indicação dos mentores;
- Os encontros entre mentores e mentorados ocorrerão quinzenalmente, em dia e horário definido pelos mentores, com duração mínima de uma hora, totalizando ao menos doze encontros ao longo do período previsto.

Dos Encontros de Mentoria

Art. 3º. Os encontros deverão ser realizados preferencialmente de forma remota;

Art. 4º. Os mentorados são responsáveis por propor uma pauta com os temas de maior interesse e relevância para o grupo, considerando as demandas práticas e operacionais encontradas no exercício diário de suas funções;

Art. 5º. Os mentores deverão abordar estudos de caso e fornecer orientações primordialmente práticas, propiciando um ambiente de troca de conhecimento e experiência.

Atribuições dos Mentores:

Art. 6º. Os mentores atuarão de maneira colaborativa e integrada, promovendo uma troca de experiências e orientações que estimulem a autonomia dos novos membros;

Art. 7º. Caberá aos mentores orientar sobre a aplicação de princípios éticos, o cumprimento das diretrizes institucionais e a operacionalização das práticas jurídicas cotidianas;

Art. 8º. Os mentores deverão proceder ao registro dos encontros, conforme anexo I e, ao final do programa, encaminhar os referidos registros à ESMP/PE.

Responsabilidades da ESMP/PE:

Art. 9º. A ESMP/PE será responsável pela organização e pelo monitoramento do Programa de Mentoria, assim como pela designação dos mentores;

Art. 10. Ao final do programa, a ESMP/PE avaliará a eficácia do Programa de Mentoria, analisando possíveis ajustes para edições futuras.

Disposições Finais:

Art. 11. Situações omissas ou dúvidas na interpretação desta normativa serão dirimidas pelo Conselho Técnico-Pedagógico da ESMP/PE.

Art. 12. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação;

Recife, 28 de outubro de 2024.

Frederico José Santos de Oliveira
Promotor de Justiça - Diretor da ESMP/PE

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA**RECOMENDAÇÃO Nº 05/2024.**

Recife, 31 de outubro de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OURICURI/PE

RECOMENDAÇÃO Nº 05/2024

O Ministério Público do Estado de Pernambuco, por seu Promotor de Justiça, com atribuição na Promoção e Defesa do Patrimônio Público, nos termos dos artigos 29, inciso III da Constituição Federal; 27, § único, inciso IV, da Lei nº. 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, e; 5º, § único, inciso IV, da Lei Complementar nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com suas posteriores alterações e, demais dispositivos legais pertinentes à defesa do patrimônio público;

CONSIDERANDO as funções institucionais do Ministério Público, previstas nos artigos 127 e 129 da Constituição Federal, nos artigos 26 e 27 da Lei n. 8.625/93, competindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, em cujo contexto se insere a defesa do patrimônio público e dos princípios constitucionais da Administração (CF, art. 37);

CONSIDERANDO que, conforme dispõe o artigo 1º da Resolução nº 164/2017 do CNMP: "A recomendação é instrumento de atuação extrajudicial do Ministério Público por intermédio do qual este expõe, em ato formal, razões fáticas e jurídicas sobre determinada questão, com o objetivo de persuadir o destinatário a praticar ou deixar de praticar determinados atos em benefício da melhoria dos serviços públicos e de relevância pública ou do respeito aos interesses, direitos e bens defendidos pela instituição, atuando, assim, como instrumento de prevenção de responsabilidades ou correção de condutas";

CONSIDERANDO que a Administração Pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, nos termos do artigo 37, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a experiência mostra que a transição de mandatos municipais, em razão de questões políticas, é marcada, por atos atentatórios à higidez do patrimônio público, o que compromete o equilíbrio fiscal no início dos mandatos, com grande prejuízo para a população e à integridade da Administração Pública Municipal;

CONSIDERANDO que a transição de mandatos eletivos deve se dar de modo responsável, dentro da legalidade, moralidade, impessoalidade e eficiência administrativas, de modo que se garanta a integridade do patrimônio público e o equilíbrio das contas municipais e, por conseguinte, a continuidade dos serviços públicos;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO ser dever do Ministério Público, ante a situação de transição, no estrito âmbito do controle externo de atuação preventiva e, sem ingressar na discricionariedade administrativa, instar os gestores a proceder corretamente no tocante à gestão dos recursos públicos municipais;

CONSIDERANDO as restrições contidas na Lei Complementar nº 101/00, com o objetivo de garantir a observância dos princípios de responsabilidade da gestão fiscal nas transições de governo;

CONSIDERANDO que aportou nesta Promotoria de Justiça a notícia de que, houve nomeação, vide Portaria 91/2024, de candidatos aprovados em ulteriores certames em quantitativo superior às vagas previstas em editais de concursos;

CONSIDERANDO possível desequilíbrio das contas públicas e prejuízo à gestão subsequente em decorrência de indiscriminadas nomeações/contratações;

CONSIDERANDO a tramitação do procedimento 02034.000.137/2022, no âmbito desta Promotoria de Justiça, para acompanhar denúncias pertinentes aos concursos realizados em Ouricuri/PE (Edital 001/2022 e Edital 002/2022);

CONSIDERANDO as vedações preconizadas no art. 21 da Lei Complementar nº 101/00, que impõe nulidade aos atos que provoquem aumento de despesa com pessoal nos 180 dias anteriores ao final do mandato, incluindo, desse modo nomeações para cargos de provimento efetivo;

CONSIDERANDO que o administrador, de qualquer nível ou hierarquia, por força do artigo 4º da Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/92), deve respeitar e fazer respeitar os princípios da administração pública, sob pena de sofrer as sanções da referida lei;

CONSIDERANDO que o descumprimento das restrições contidas na Lei Complementar nº 101/00 e na Lei Complementar nº 173/20, poderá ensejar a responsabilização dos agentes públicos, notadamente do Chefe do Poder Executivo Municipal, por ofensa aos princípios da administração pública (art. 11 da Lei nº 8.429/92);

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 169, da Constituição Federal, "a despesa com pessoal ativo e inativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar";

CONSIDERANDO que, segundo o §1º do mencionado artigo constitucional, a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, só poderão ser feitas, se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes e, ainda, se houver autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias;

CONSIDERANDO que a Lei das Eleições (Lei nº 9507/97) no artigo 73, inciso V, proíbe a nomeação, contratação ou de qualquer forma admissão de servidor público, na circunscrição do pleito, nos três meses que o antecedem e até a posse dos eleitos, sob pena de nulidade de pleno direito, ressalvados os aprovados em concursos públicos homologados até o início daquele prazo e aqueles necessários à instalação ou ao funcionamento inadiável de serviços públicos essenciais, com prévia e expressa autorização do Chefe do Poder Executivo;

CONSIDERANDO que o artigo 16 da Lei Complementar nº 101/00, comumente conhecida como Lei de Responsabilidade Fiscal, determina que o aumento da despesa será acompanhado de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes; declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei

orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias;

CONSIDERANDO que, nos termos do §1º do mencionado artigo, para os fins desta Lei Complementar, considera-se adequada com a lei orçamentária anual, a despesa objeto de dotação específica e suficiente, ou que esteja abrangida por crédito genérico, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício; e, ainda, compatível com o plano plurianual e a lei de diretrizes orçamentárias, a despesa que se conforme com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos nesses instrumentos e não infrinja qualquer de suas disposições;

CONSIDERANDO que o artigo 18, da Lei Complementar 101/00, dispõe que a despesa total com pessoal consiste no "somatório dos gastos do ente da Federação com os ativos, os inativos e os pensionistas, relativos a mandatos eletivos, cargos, funções ou empregos, civis, militares e de membros de Poder, com quaisquer espécies remuneratórias, tais como vencimentos e vantagens, fixas e variáveis, subsídios, proventos da aposentadoria, reformas e pensões, inclusive adicionais, gratificações, horas extras e vantagens pessoais de qualquer natureza, bem como encargos sociais e contribuições recolhidas pelo ente às entidades de previdência";

CONSIDERANDO que artigo 20, inciso III, alínea "b", do mesmo diploma normativo, estabelece que, para os fins do disposto na Constituição Federal e na Lei Complementar n. 101/00, a despesa total com pessoal do Poder Executivo Municipal não pode exceder o percentual de 54% (cinquenta e quatro por cento) da receita corrente líquida do Município;

CONSIDERANDO que o artigo 21 da LRF impõe óbices ao aumento de despesa com pessoal no último ano de mandato do Gestor Público, uma vez que a norma tem por finalidade evitar a gestão ruínoza da coisa pública pelo antecessor ao final do exercício do cargo político, de modo a assegurar ao Gestor Sucessor o equilíbrio das contas públicas;

CONSIDERANDO que, por força das determinações contidas no artigo 21, I, alínea "a", da Lei Complementar nº 101/00, cumuladas com as disposições dos artigos 16 e 17, da mesma Lei, é nulo de pleno direito o ato que promover a implementação de ação governamental ou determinar, normativamente, a realização de despesa, sem prévia estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

CONSIDERANDO que o provimento de cargos públicos efetivos causam impactos financeiros por período superior a 2 (dois) exercícios financeiros;

CONSIDERANDO, ainda, que a redação do artigo 21, IV, da Lei Complementar nº 101/00, é nulo de pleno direito "a aprovação, a edição ou a sanção, por Chefe do Poder Executivo, por Presidente e demais membros da Mesa ou órgão decisório equivalente do Poder Legislativo, por Presidente de Tribunal do Poder Judiciário e pelo Chefe do Ministério Público, da União e dos Estados, de norma legal contendo plano de alteração, reajuste e reestruturação de carreiras do setor público, ou a edição de ato, por esses agentes, para nomeação de aprovados em concurso público, quando: a) resultar em aumento da despesa com pessoal nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores ao final do mandato do titular do Poder Executivo; ou b) resultar em aumento da despesa com pessoal que preveja parcelas a serem implementadas em períodos posteriores ao final do mandato do titular do Poder Executivo";

CONSIDERANDO que aportou nesta Promotoria de Justiça a notícia de que, recentemente, no período de 180 dias anteriores ao final do mandato do titular do Poder Executivo, foi apresentado o Projeto de Lei nº 024/2024, visando a criação de

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Edson José Guerra
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

novos cargos públicos permanentes do Município;

CONSIDERANDO que, não obstante isso, na data de 15/10/2024, foi expedida a Portaria nº091/2024, que dispôs sobre a nomeação de candidatos aprovados em concurso público, convocando, inúmeros aprovados no concurso regido pelo edital nº 001/2022;

CONSIDERANDO que não há comprovação da estimativa do impacto orçamentário-financeiro, que a Portaria nº 091/2024, com a nomeação dos aprovados no concurso público regido pelo Edital nº001/2022, inclusive, em patamar superior ao de vagas previstas em edital, ocasionará nos exercícios financeiros de 2025 e 2026, de modo que se suspeita que as disposições contidas nos 21, I, alínea "a", 16 e 17, da Lei Complementar nº 101/00 foram violadas;

CONSIDERANDO, por fim, a prerrogativa conferida ao Ministério Público para expedir recomendações no exercício da defesa dos valores, interesses e direitos da coletividade, visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como ao respeito e aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo para a adoção das providências cabíveis (artigo 6º, inciso XX, da Lei Complementar nº 75/1993 e artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93);

CONSIDERANDO, por fim, que o prazo para posse dos nomeados, dentro do número de vagas, deve se dar no prazo de 30 dias corridos, a contar da publicação do ato de provimento, conforme disposto no art. 21 e seguintes da Lei Municipal nº. 972/2003;

RESOLVE:

RECOMENDAR ao Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Ouricuri/PE, que:

I- QUE, antes de proceder à nomeação e/ou contratação para Municipalidade, REALIZE ESTUDO DE IMPACTO FINANCEIRO DE FORMA RESPONSÁVEL sobre os cargos que excedam o número de vagas previstos Concurso Público de Edital 001/2022 (Cadastro de Reserva), dando a devida publicidade;

II - QUE TORNE SEM EFEITO, em relação aos cargos que excedam o número de vagas imediatas previstas no Concurso Público de Edital 001/2022, as nomeações dos candidatos realizadas pela Portaria 91/2024 acima do quantitativo de vagas previstas em edital (portaria publicada no Diário Oficial AMUPE do dia 16/10/2024), quais sejam: a) Dentista/Cirurgião, b) Enfermeiro, c) Enfermeiro Sanitarista, d) Enfermeiro de Estratégia de Saúde da Família, e) Digitador, f) Motorista, g) Professor Educação Infantil, h) Professor Ensino Fundamental I, i) Professor Fundamental II – Matemática, j) Professor Fundamental II – História, k) Professor Fundamental II – Artes, l) Professor Fundamental II – Ciências, m) Professor Fundamental II – Inglês, n) Professor Fundamental II – Educação Física, o) Vigia, p) Técnico em Enfermagem, q) Auxiliar de Saúde Inclusiva;

III - QUE OBSERVE, em relação às demais nomeações previstas normalmente dentro do número de vagas imediatas, ao prazo previsto no art. 21 da Lei Municipal nº. 972/2003, o prazo de 30 dias corridos para posse, contados da publicação do ato de nomeação;

IV- QUE SE ABSTENHA de promover atos de admissão ou contratação de pessoal, que impliquem violação à Lei de Responsabilidade Fiscal;

V – QUE esclareça, de forma clara, todas as despesas de pessoal utilizadas para demonstrar a obediência ao limite de gastos com pessoal exigido em lei, informando, inclusive, os gastos com pessoal das empresas terceirizadas;

VI – QUE SE ABSTENHA de promover nomeações que excedam o quantitativo de vagas previstas em edital do concurso devidamente homologado no período previsto em lei, bem como impliquem violação à Lei de Responsabilidade Fiscal;

VII - QUE SE ABSTENHA de criar novos cargos por meio de lei.

DETERMINAR à Secretaria desta Promotoria de Justiça, com atuação na Promoção e Defesa do Patrimônio Público, as seguintes providências:

I – expedição de ofício dirigido ao Exmo. Prefeito de Ouricuri/PE, dando conhecimento da presente Recomendação e requisitando, na ocasião, que informe a esta Promotoria de Justiça, no prazo de 5 dias úteis, as providências administrativas adotadas para cumprir os termos da presente Recomendação;

II – Juntada da presente Recomendação aos autos do Procedimento nº 02034.000.137/2022;

A presente Recomendação dá ciência e constitui em mora o destinatário quanto às providências solicitadas e poderá implicar na adoção de todas as medidas administrativas e judiciais cabíveis, notadamente nos termos da Lei nº 8429/92 (Lei de Improbidade Administrativa).

Por fim, encaminhe-se a presente Recomendação ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa do Patrimônio Público, para fins de conhecimento, bem como à Sub Procuradoria de Assuntos Administrativos do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público.

Ouricuri/PE, [data constante do sistema].

Manoel Dias da Purificação Neto
Promotor de Justiça

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 002/2024.- Recife, 31 de outubro de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 002/2024

Pelo presente instrumento, de um lado, O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através da Promotoria de Justiça de Cupira, neste ato representada pelo Promotor de Justiça Dr. Olavo da Silva Leal, e do outro lado, doravante denominado COMPROMISSADA, a Sra. Maria Rosilene de Andrade Pereira, filha de Severino José de Andrade e de Maria Ana de Andrade, CPF nº 666.953.764-68, nascida em 27/05/1969, representante legal do Colégio Baden Powell, em Cupira/PE, devidamente acompanhada pelo advogado Dr. Augusto César Quaresma Oliveira Santos, OAB/PE 50.457, têm entre si justo e acertado o seguinte:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (artigo 127 da CF);

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, especialmente aos direitos de crianças e adolescentes, podendo promover as medidas judiciais e extrajudiciais necessárias à sua garantia (artigos 129, inciso II, da CF e 201, inciso VIII, do ECA);

CONSIDERANDO ser, em conformidade com o artigo 227, caput,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

da Carta Magna, é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão;

CONSIDERANDO que no vídeo/áudio que chegou ao conhecimento desta Promotoria de Justiça a gestora/proprietária do Colégio Baden Powell, escola particular de ensino infantil, afirma que tem dívidas e que os alunos das escolas particulares tem que arcar com todos os gastos da escola. Diz que precisam vender rifas e prestar contas dessas rifas à escola. Inferioriza as escolas públicas e explicita que quem estuda lá é porque está "morrendo de fome". Supostamente constringe as crianças dizendo que é para escrever o nome de quem ainda não pagou. Aparentemente a conversa foi feita em sala de aula com essas crianças na sala;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade de coibir essas práticas delitivas que comprometem a paz pública, a ordem social e o bem-estar coletivo, bem como proteger os direitos das crianças e adolescentes;

CONSIDERANDO a expressa demonstração de interesse da COMPROMISSADA em pactuar o que adiante segue;

RESOLVEM AS PARTES SIGNATÁRIAS

Celebrar o presente compromisso de ajustamento de conduta, com base no artigo 5º, § 6º, da Lei nº 7.347, de 24.07.85, mediante as seguintes CLÁUSULAS:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - O presente Termo de Compromisso tem por objeto a retratação da COMPROMISSADA pelas frases/expressões utilizadas no vídeo amplamente divulgado em Cupira.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES - Compromete-se a COMPROMISSADA a cumprir todas as disposições encontradas do Estatuto da Criança e do Adolescente, a não reiterar sua conduta ilícita, a não submeter criança e adolescente a vexame ou qualquer tipo de constrangimento e se comprometendo a adotar as seguintes providências:

- no prazo de no máximo 24 (vinte) horas produzir e divulgar vídeo em retratação ao ocorrido, dirigido aos pais e alunos do Colégio Baden Powell, aos pais e alunos das escolas públicas e a todos os profissionais da educação pública;

- no vídeo deverá ser expressamente realizado pedido de desculpas aos destinatários e reconhecida a importância do ensino público, enaltecendo, inclusive, as conquistas da educação pública de Cupira;

- para possibilitar o correto cumprimento e diante das consequências já causadas, deverá ser dada ampla publicidade ao vídeo, através dos mais variados meios de comunicação existentes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO INADIMPLEMENTO - A inobservância, por parte da COMPROMISSADA, de qualquer das cláusulas constantes neste TERMO implicará a imediata aplicação de multa no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por cada descumprimento comprovado pelos meios admitidos em direito, que se operará de pleno direito, sendo desnecessário qual quer protesto judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da interdição administrativa do estabelecimento, da obrigatoriedade de reparar o dano eventualmente causado e da responsabilização na esfera penal.

Parágrafo único . Os valores das multas previstas nesta cláusula são reversíveis ao Fundo Municipal do Meio Ambiente na forma

do art. 13 da Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985, e serão corrigidos monetariamente pelo INPC, ou por outro índice que vier a substituí-lo;

CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO - O MPPE obriga-se a promover a publicação do presente TERMO em espaço próprio do Diário Oficial do Estado de Pernambuco.

CLÁUSULA QUINTA – DO FORO - Fica estabelecido o foro da comarca de Cupira para dirimir quaisquer litígios oriundos desse instrumento ou acerca de sua interpretação, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem assim compromissados, firmam este TERMO em 03 (três) vias de igual teor, que terá eficácia de título executivo extrajudicial.

Cupira, 31 de outubro de 2024.

Olavo da Silva Leal
(Promotor de Justiça de Cupira)

Maria Rosilene de Andrade Pereira
Compromissada

Dr. Augusto César Quaresma Oliveira Santos, OAB/PE 50.457
Advogado

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 170/2024 Recife, 31 de outubro de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BREJO DA MADRE DE DEUS

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA – TAC nº 170/2024

A Organizadora do evento a ser realizado intitulado “Evento Música ao Vivo”, a ser realizado no Sítio Barra Farias, zona rural de Brejo da Madre de Deus-PE, neste ato representado por XXXXXXXXXXXX, inscrito no CPF/MF sob o nº XXXXXXXXXXXX, residente no sítio Barra do Farias, zona Rural do município de BREJO DA MADRE DE DEUS/PE, que firma perante o MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, através da Promotoria de Justiça da Comarca de BREJO DA MADRE DE DEUS - PE, por seu representante legal ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JUNIOR, e com base especialmente no Art. 201, inc. VI, VIII e § 5º da Lei Federal nº 8.069/90 e Art. 6º, inc. IV da Lei Complementar nº 12, de 12/12/1994, e demais dispositivos legais abaixo, o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, na forma seguinte:

CONSIDERANDO que constitui atribuição do Ministério Público exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal relacionados à proteção de crianças e adolescentes, do meio ambiente, do patrimônio cultural e de outros direitos difusos e coletivos, zelando pelo funcionamento adequado dos serviços de segurança pública;

CONSIDERANDO que o art. 144 da Constituição Federal em vigor dispõe que a Segurança Pública é dever do Estado, mas que todos os órgãos públicos devem, e a sociedade civil pode contribuir para a efetivação de políticas e ações com vista ao combate da criminalidade, à preservação da ordem e do patrimônio públicos, bem assim da incolumidade das pessoas;

CONSIDERANDO que o § 5º do mesmo dispositivo constitucional dispõe que às polícias militares cabem a polícia ostensiva e a preservação da ordem pública;

CONSIDERANDO que o direito ao respeito, conforme previsão estatutária, compreende a inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral da criança e do adolescente, dentre outros (art. 17 da Lei 8.069/90);

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO que o art. 81, II, da mesma lei proíbe, dentre outros, a venda de bebidas alcoólicas à criança e ao adolescente, tipificando, inclusive, como crime, em seu art. 243, a conduta de “vender, fornecer ainda que gratuitamente, ministrar ou entregar, de qualquer forma, a criança ou adolescente, produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica, ainda que por utilização indevida”;

COMPROMETE-SE a organizadora do evento acima a obedecer às cláusulas seguintes:

CLÁUSULA I – Fica a organizadora responsável por promover o evento denominado “Música ao Vivo”, a ser realizado no dia 01/11/2024, no Sítio Barra do Farias, zona rural de Brejo da Madre de Deus-PE, iniciando às 20h e finalizando às 00h do mesmo dia sem tolerância;

CLÁUSULA II – Fica a organizadora responsável por promover a festa, obrigando a veicular os Termos firmados deste TAC;

CLÁUSULA III – Que a Polícia Militar poderá, por ocasião de fiscalização, observando o desrespeito às leis ambientais penais, ou descumprimento de quaisquer cláusulas acima citadas, encerrar o evento a qualquer momento;

CLÁUSULA IV – O descumprimento de quaisquer das obrigações constantes do presente Termo de Ajustamento acarretará a aplicação de multa de R\$ 10.000,00, sem prejuízo da apuração de responsabilidade criminal;

Parágrafo Único – O valor devido pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Termo de Ajustamento de Conduta será revertido ao Fundo de Desenvolvimento Institucional do Ministério Público de Pernambuco - FDIMPPE, nos termos do art. 5º, § 6º e 13 da Lei 7.347/85;

CLÁUSULA V – o presente termo durará até o final do Evento e terá eficácia de título executivo extrajudicial, em conformidade com o que dispõe o art. 5º, § 6º da Lei 7.347/85.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS - O presente TERMO tem força de título executivo extrajudicial, conforme o art. 5º, §6º, da Lei nº 7.347/85.

Ao Excelentíssimo Juiz de Direito desta comarca, para conhecimento e divulgação no átrio do Fórum;

Ao Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, para conhecimento, por e-mail;

À Polícia Militar de Brejo da Madre de Deus;

À Delegacia de Polícia Civil de Brejo da Madre de Deus;

Ao Conselho Tutelar de Brejo da Madre de Deus;

À Sub-Procuradoria Geral em Assuntos Administrativos do Ministério Público de Pernambuco, através de meio eletrônico, para que se dê a necessária publicidade.

E por estarem às partes ajustadas e devidamente compromissadas, firmam o presente Termo, que segue assinado pelas partes.

BREJO DA MADRE DE DEUS - PE, 31 de Outubro de 2024.

ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JUNIOR
Promotor de Justiça

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Organizadora

PORTARIA Nº 01675.000.004/2023

Recife, 30 de outubro de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JOÃO ALFREDO
Procedimento nº 01675.000.004/2023 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO

Procedimento Preparatório 01675.000.004/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 111, parágrafo único, alínea “a”, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; na Lei Complementar Estadual nº 12/94 e na Resolução CSMP nº 003/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Procedimento Preparatório com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Denúncia a empresa BELLSMED INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA CNPJ nº 13.919.653/0001-10 por FRAUDE NO SISTEMA SANITÁRIO; ATUAÇÃO INICIAL SEM LICENÇAS SANITÁRIAS; FRAUDE EM CONTROLE DE ESTOQUE PARA IMPEDIR RASTREABILIDADE; FRAUDE FISCAL DE ICMS PARANÁ E PERNAMBUCO; FRAUDE NA QUALIDADE DE PRODUTOS VENDIDOS E FRAUDE NA RASTREABILIDADE em face de diversos municípios pernambucanos, citando a cidade de JOÃO ALFREDO.

INVESTIGADO: BELLSMED INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA
Considerando a MANIFESTAÇÃO AUDIVIA Nº 875639;

Por fim, os elementos apresentados até então ainda são insuficientes para identificar todos os responsáveis e delimitar seu objeto, sendo necessária uma melhor apuração por meio do presente procedimento preparatório, conforme previsto nos artigos 7º e 17, ambos da Resolução CSMP nº 003/2019.

Sendo assim, DETERMINO:

a) Encaminhe-se cópia da presente portaria, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP Consumidor, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial;

b) Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público (CSMP) e à Corregedoria Geral do Ministério Público (CGMP);

c) Após o cumprimento, os autos deverão voltar conclusos para deliberação. Cumpra-se.

João Alfredo, 30 de outubro de 2024.

Rafael Moreira Steinberger
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº 01675.000.018/2024

Recife, 30 de outubro de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JOÃO ALFREDO
Procedimento nº 01675.000.018/2024 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO

Procedimento Preparatório 01675.000.018/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu representante em exercício na Promotoria de Justiça de Cumaru/PE, no uso das atribuições outorgadas pelos artigos

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

129, inciso III, da Constituição Federal, e art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347, de 24.07.1985, nos termos dos artigos 16, parágrafo único, e 37 da Resolução RES-CSMP nº 001/12, e ainda:

CONSIDERANDO a necessidade de prosseguir nas investigações, através de diligências e colheita de provas;

CONSIDERANDO, ainda, o teor da Resolução RES-PGJ nº 01/2020 que instituiu o Sistema SIM (Sistema de Informações do Ministério Público) como a plataforma oficial de tramitação eletrônica dos procedimentos extrajudiciais no âmbito do Ministério Público do Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO que o artigo 3º da Resolução RES-PGJ nº 01/2020 faz expressa menção à possibilidade de migração dos procedimentos extrajudiciais físicos, que tramitam no Sistema Arquimedes, para o Sistema SIM;

CONSIDERANDO os benefícios advindos da substituição da tramitação de autos em meio físico pelo eletrônico, como instrumento de celeridade e qualidade da prestação dos serviços;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir aos procedimentos extrajudiciais que ainda permanecem em meio físico a mesma celeridade dos procedimentos eletrônicos em tramitação no Sistema SIM;

CONSIDERANDO a importância de concentrar a atuação funcional no Sistema SIM, permitindo, assim, uma maior resolutividade das demandas sociais apresentadas ao Parquet;

CONSIDERANDO a necessidade de que tal migração ocorra sem que se perca a segurança, a possibilidade de rastreabilidade ou mesmo o controle dos prazos dos procedimentos extrajudiciais;

CONSIDERANDO, por fim, o teor da RECOMENDAÇÃO CGMP Nº 011/2020, publicada no DOE de 22/06/2020, que recomenda aos Membros do Ministério Público de Pernambuco cujas Promotorias já tenham sido contempladas com a implantação do Sistema SIM - Extrajudicial Eletrônico a migração dos feitos para o referido sistema;

RESOLVE:

CONVERTER esta NOTÍCIA DE FATO em PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO, conforme previsto nos artigos 7º e 17, ambos da Resolução CSMP nº 003/2019, para completa elucidação dos fatos trazidos a esta Promotoria de Justiça, através de depoimentos e demais diligências, com fins de fundamentar a propositura de ação civil pública, outras medidas judiciais cabíveis ou o arquivamento das peças de informação, nos termos da Lei.

DETERMINAR:

1. INSTAURE-SE o Procedimento Próprio no Sistema de Informações Ministeriais – SIM – Arquivando-se o registro no Sistema de Gestão de Autos – Arquimedes;

2. Com a migração, seja certificado o número do Procedimento no Sistema SIM – Extrajudicial Eletrônico. Após, sejam os autos físicos arquivados em pasta própria;

3. À vista da imprescindibilidade da conclusão deste procedimento determino que a Secretaria Ministerial certifique se houve resposta do Ofício 151/2019-MP encaminhado ao Presidente do Conselho Regional de Biomedicina da 2ª Região; Caso negativo, reitere-se;

4. Que a Secretaria Ministerial também certifique se todas as diligências e/ou requisitórios foram devidamente respondidos;

5. a) Encaminhe-se cópia da presente portaria, por meio

eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP Patrimônio Público, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial;

b) Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público (CSMP) e à Corregedoria Geral do Ministério Público (CGMP);

c) Após o cumprimento, voltem os autos com vistas para que as providências cabíveis possam ser finalmente tomadas.

Cumpra-se.

João Alfredo, 30 de outubro de 2024.

Rafael Moreira Steinberger
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº 01675.000.152/2021
Recife, 30 de outubro de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JOÃO ALFREDO
Procedimento nº 01675.000.152/2021 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO

Procedimento Preparatório 01675.000.152/2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 111, parágrafo único, alínea "a", da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; na Lei Complementar Estadual nº 12/94 e na Resolução CSMP nº 003/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Procedimento Preparatório com o fim de investigar o presente:

OBJETO: SUPERFATURAMENTO NA COMPRA DE FOGOS DE ARTIFÍCIOS PELO PREFEITO DE JOÃO ALFREDO.

Por fim, os elementos apresentados até então ainda são insuficientes para identificar todos os responsáveis e delimitar seu objeto, sendo necessária uma melhor apuração por meio do presente procedimento preparatório, conforme previsto nos artigos 7º e 17, ambos da Resolução CSMP nº 003/2019.

Sendo assim, DETERMINO:

a) Expeça-se ofício à Prefeitura de João Alfredo para apresentar manifestação no prazo de 15 (quinze) dias;

b) Encaminhe-se cópia da presente portaria, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP Patrimônio Público, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial;

c) Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público (CSMP) e à Corregedoria Geral do Ministério Público (CGMP);

d) Após o cumprimento, voltem os autos com vistas para que as providências cabíveis possam ser finalmente tomadas.

Cumpra-se.

João Alfredo, 30 de outubro de 2024.

Rafael Moreira Steinberger
Promotor de Justiça.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

PORTARIA Nº 01675.000.207/2021**Recife, 30 de outubro de 2024**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
 PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JOÃO ALFREDO
 Procedimento nº 01675.000.207/2021 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO

Procedimento Preparatório 01675.000.207/2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 111, parágrafo único, alínea "a", da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; na Lei Complementar Estadual nº 12/94 e na Resolução CSMP nº 003/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Procedimento Preparatório com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Trata-se de agentes políticos com familiares beneficiados. Nepotismo na Gestão Municipal da Cidade de João Alfredo.

CONSIDERANDO a MANIFESTAÇÃO AUDIVIA Nº 494144;

Por fim, os elementos apresentados até então ainda são insuficientes para identificar todos os responsáveis e delimitar seu objeto, sendo necessária uma melhor apuração por meio do presente procedimento preparatório, conforme previsto nos artigos 7º e 17, ambos da Resolução CSMP nº 003/2019.

Sendo assim, DETERMINO:

- Que a Secretaria Ministerial diligencie no sentido de listar todos os envolvidos, constando o respectivo cargo/função, remuneração e lotação na administração pública, buscando informações no site da Prefeitura;
- Que a Secretaria Ministerial certifique se há outros procedimentos que envolva qualquer dos nomes listados;
- Expeça-se ofício à Procuradoria Municipal para apresentar manifestação no prazo de 15 (quinze) dias;
- Encaminhe-se cópia da presente portaria, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP Patrimônio Público, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial;
- Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público (CSMP) e à Corregedoria Geral do Ministério Público (CGMP);
- Após o cumprimento, voltem os autos com vistas para que as providências cabíveis possam ser finalmente tomadas.

Cumpra-se.

João Alfredo, 30 de outubro de 2024.

Rafael Moreira Steinberger
 Promotor de Justiça.

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas
 01891.001.925/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, instaura o presente Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas com o fim de investigar o presente:

OBJETO: MANIFESTAÇÃO AUDIVIA Nº 1292639 - Escola Estadual Missionário São Bento - falta de professor de inglês

Considerando os seguintes fatos/fundamentos jurídicos:

- toda a pessoa deve ter direito à educação. A educação deve visar ao pleno desenvolvimento da personalidade humana e do sentido da sua dignidade e reforçar o respeito pelos direitos da pessoa humana e das liberdades fundamentais. A educação deve habilitar toda a pessoa a desempenhar um papel útil numa sociedade livre, promover compreensão, tolerância e amizade entre todas as nações e grupos, raciais, étnicos e religiosos, e favorecer as atividades das Nações Unidas para a conservação da paz (art. 13 do Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais da ONU);
- a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (art. 205 da CF/1988);
- é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão (art. 227, caput, da CF/1988, e art. 4º, caput, do ECA);
- o ensino será ministrado com base na garantia de padrão de qualidade, sendo assegurado constitucionalmente, como garantia, o direito à educação e à aprendizagem ao longo da vida (art. 206-incisos VII e IX da CF/1988);
- denúncia formulada pela senhora RAQUEL BATISTA DE OLIVEIRA a esta Promotoria de Justiça por meio da Ouvidoria do MPPE, em 17.06.2024, narrando falta de professor(a) de inglês na Escola Estadual Missionário São Bento, localizada do Recife/PE;
- a ausência de resposta a dois ofícios ministeriais solicitatórios, encaminhados por esta Promotoria de Justiça, por parte da Secretaria de Educação e Esportes de Pernambuco (SEE/PE).

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

- encaminhar cópia desta Portaria para publicação no Diário Oficial do MPPE;
- oficiar à SEE/PE, encaminhando cópia do inteiro teor deste procedimento, e requisitando pronunciamento resolutivo a respeito dos fatos, inclusive, se for o caso, providenciando a lotação de professor de inglês para a Escola Estadual Missionário São Bento, no prazo de até 20 (vinte) dias;
- comunicar, de ordem, à parte noticiante as providências tomadas até o momento.

Cumpra-se.

PORTARIA Nº 01891.001.925/2024**Recife, 10 de outubro de 2024**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
 PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)
 Procedimento nº 01891.001.925/2024 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
 Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
 ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
 Renato da Silva Filho
 SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
 ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
 Hélio José de Carvalho Xavier
 SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
 ASSUNTOS JURÍDICOS:
 Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
 Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
 Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
 José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
 COORDENADORA DE GABINETE
 Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
 Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
 (Presidente)
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
 Sílvio José Menezes Tavares
 Christiane Roberta Gomes de Farias
 Santos
 Giani Maria do Monte Santos
 Edson José Guerra
 Lúcia de Assis
 Aguinaldo Fenelon de Barros
 Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
 Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
 CEP 50.010-240 - Recife / PE
 E-mail: ascom@mppe.mp.br
 Fone: 81 3182-7000

Recife, 10 de outubro de 2024.

Salomao Abdo Aziz Ismail Filho,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº 01891.003.191/2024

Recife, 11 de outubro de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA
CAPITAL (EDUCAÇÃO)

Procedimento nº 01891.003.191/2024 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas
01891.003.191/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, instaura o presente Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas com o fim de investigar o presente:

OBJETO: EREM Sizenando Silveira - Acompanhar as melhorias na estrutura física Considerando os seguintes fatos/fundamentos jurídicos:

1) toda a pessoa deve ter direito à educação. A educação deve visar ao pleno desenvolvimento da personalidade humana e do sentido da sua dignidade e reforçar o respeito pelos direitos da pessoa humana e das liberdades fundamentais. A educação deve habilitar toda a pessoa a desempenhar um papel útil numa sociedade livre, promover compreensão, tolerância e amizade entre todas as nações e grupos, raciais, étnicos e religiosos, e favorecer as atividades das Nações Unidas para a conservação da paz (art. 13 do Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais da ONU);

2) a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (art. 205 da CF/1988);

3) é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão (art. 227, caput, da CF/1988, e art. 4º, caput, do ECA);

4) o ensino será ministrado com base na garantia de padrão de qualidade, sendo assegurados constitucionalmente, como o direito à educação e à aprendizagem, como garantias, ao longo da vida (art. 206-incisos VII e IX da CF/1988);

5) material fotográfico colhido durante visita da equipe desta Promotoria de Justiça à EREM (Escola de Referência no Ensino Médio) Sizenando Silveira, da rede estadual de ensino, no Recife, em 09.10.2024, demonstrando a necessidade de acompanhamento para melhorias na estrutura física da referida unidade educacional, como adequação dos equipamentos dos banheiros, requalificação do piso da quadra poliesportiva e elevação do muro da escola para reforçar a segurança escolar.

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

1) encaminhar cópia desta portaria para publicação no Diário Oficial do MPPE;

2) oficial à SEE/PE (Secretaria de Educação e Esportes de Pernambuco), encaminhando cópias do inteiro teor deste procedimento, e requisitando pronunciamento resolutivo a respeito das medidas adotadas para as melhorias apontadas, máxime no que se refere à adequação dos equipamentos dos banheiros, requalificação do piso da quadra poliesportiva e elevação do muro da escola para reforçar a segurança escolar, no âmbito da EREM Sizenando Silveira.

Cumpra-se.

Recife, 11 de outubro de 2024.

Salomao Abdo Aziz Ismail Filho,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº 01891.003.326/2024

Recife, 25 de outubro de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA
CAPITAL (EDUCAÇÃO)

Procedimento nº 01891.003.326/2024 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas
01891.003.326/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, instaura o presente Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas com o fim de investigar o presente:

OBJETO: acompanhar os procedimentos de eEntrega/Busca de crianças nas Creches e Escolas da Rede Municipal de Recife - 22º Ofício nº 127/2024 CME/Recife

Considerando os seguintes fatos/fundamentos jurídicos:

1) toda a pessoa deve ter direito à educação. A educação deve visar ao pleno desenvolvimento da personalidade humana e do sentido da sua dignidade e reforçar o respeito pelos direitos da pessoa humana e das liberdades fundamentais. A educação deve habilitar toda a pessoa a desempenhar um papel útil numa sociedade livre, promover compreensão, tolerância e amizade entre todas as nações e grupos, raciais, étnicos e religiosos, e favorecer as atividades das Nações Unidas para a conservação da paz (art. 13 do Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais da ONU);

2) a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (art. 205 da CF/1988);

3) o ensino será ministrado com base na gestão democrática do ensino público e na garantia do padrão de qualidade, dentre outros princípios (art. 206-incisos VI e VII, da CF/1988);

4) é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão (art. 227, caput, da CF/1988);

5) compete ao Poder Público zelar, junto aos pais ou responsáveis, pela frequência escolar (art. 208, § 3º, da CF/1988);

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

6) a condição do Ministério Público de legitimado universal para a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, da CF/1988), atuando também como Ombudsman em defesa da educação (art. 129-inciso II da Magna Carta);

7) o teor do Ofício n. 127/2024, do CME (Conselho Municipal de Educação) do Recife, que solicita a este Parquet a instauração de procedimento, a fim de que seja construída, junto à Secretaria de Educação do Recife, uma normatização sobre a "entrega e busca das crianças nas creches e escolas da rede municipal de ensino do Recife".

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

1) encaminhar cópia desta Portaria para publicação no Diário Oficial do MPPE;

2) oficiar à Secretaria de Educação (SEDUC) do Recife, encaminhando cópias do inteiro teor deste procedimento, e requisitando pronunciamento resolutivo a respeito, inclusive sobre a existência (ou não) de orientação/normativa/aviso aos gestores e gestoras escolares sobre "a entrega e a busca das crianças nas creches e escolas da rede municipal de ensino do Recife", no prazo de até 20 (vinte) dias;

3) de ordem, informar ao CME Recife a respeito das providências adotadas, até o momento, por esta Promotoria de Justiça.

Cumpra-se.

Recife, 25 de outubro de 2024.

Salomao Abdo Aziz Ismail Filho,
Promotor de Justiça.

Materno Infantil com a vinculação das gestantes às unidades de saúde do seu município, a fim de não serem encaminhadas para os hospitais da capital;

Considerando que a SES/PE deu início à descentralização dos leitos de alto risco na capital, com a abertura de 10 leitos no Hospital João Murilo de Oliveira, no município de Vitória de Santo Antão, e 12 leitos no Hospital Regional Inácio de Sá, no município de Salgueiro;

Considerando, ainda, a previsão da inauguração de 165 leitos de alto risco no Hospital da Mulher do Agreste, no município de Caruaru, bem como a construção de maternidades nos municípios de Igarassu, Garanhuns, Serra Talhada e Ouricuri;

Considerando, ainda, o teor da audiência datada de 27.09.2024, realizada em razão de denúncias trazidas pelo Conselho Regional de Medicina do Estado de Pernambuco (CREMEPE) e Sindicato dos Médicos de Pernambuco (SIMEPE) sobre a superlotação do serviço de neonatologia e obstetrícia no Hospital Agamenon Magalhães, ocasionada pela restrição de leitos disponibilizados no Centro Integrado Amaury de Medeiros (CISAM) e no Instituto de Medicina Integral Professor Fernando Figueira (IMIP);

Considerando que, na mencionada audiência, também foi relatada a indispensabilidade de abertura de novos serviços de neonatologia e obstetrícia, bem como de o Estado promover condições adequadas para os profissionais desses serviços atenderem à população;

Considerando a Portaria GM/MS nº 5.350, de 12 de setembro de 2024, do Ministério da Saúde, que institui a Rede Alyne, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), como estratégia de reestruturação da antiga Rede Cegonha;

Considerando que a Rede Alyne possui o objetivo de possibilitar o provimento contínuo de ações de atenção à saúde materna e infantil para a população, mediante a articulação dos distintos pontos de atenção à saúde, do sistema de apoio, do sistema logístico e do sistema de governança da rede de atenção à saúde em consonância com o Planejamento Regional Integrado - PRI (art. 4º da Portaria GM/MS nº 5.350/2024);

Considerando que a fim de fortalecer a integração entre os diferentes pontos de atenção à saúde da Rede Alyne, cabe ao Estado elaborar, pactuar e implementar com os municípios plano de regulação assistencial para gestantes, puérperas e recém nascidos, considerando necessidade, demanda e oferta de ações, serviços de saúde e pactuação regional; acompanhar e avaliar as ações de regulação assistencial no âmbito estadual; monitorar as taxas de ocupação das maternidades, Unidade de Terapia Intensiva Neonatal (UTIN), Unidade de Cuidado Intermediário Neonatal Convencional (UCINCo) e Unidade de Cuidado Intermediário Neonatal Canguru (UCINCa), assim como os partos por local de ocorrência e vinculação sob sua gestão; monitorar junto aos municípios os indicadores das maternidades sob gestão municipal; apoiar tecnicamente os municípios na elaboração dos planos municipais de controle, regulação e avaliação da rede; identificar os pontos críticos na assistência à saúde no âmbito da Rede Alyne; e discutir, no colegiado estadual de regulação, quando implantado, os processos regulatórios com os gestores das centrais macrorregionais e interestaduais e da Superintendência do Complexo Regulador - SCR, visando agilizar e aprimorar os fluxos (art. 7ºC, §3 da Portaria GM/MS nº 5.350/2024).

Considerando que a operacionalização da Rede Alyne se dará pela execução das seguintes fases: 1: instituição de Grupos Condutores e análise de situação de saúde, incluindo perfil epidemiológico e capacidade instalada de ações e serviços de saúde; 2: contratualização dos pontos de atenção; e 3: monitoramento (art. 8º da Portaria GM /MS nº 5.350/2024);

Considerando que a Constituição Federal, através de seu art. 196, prevê que a Saúde é um direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

Considerando, por fim, o teor da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, a qual regulamenta os procedimentos investigatórios instaurados pelo Órgão Ministerial;

PORTARIA Nº 02061.003.715/2024

Recife, 31 de outubro de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (SAÚDE)

Procedimento nº 02061.003.715/2024 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio de sua representante infra-assinada, titular da Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atribuição na Promoção e Defesa da Saúde, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, pelo art. 8º, § 1º, da Lei nº 7347/85 e art. 6º, I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94:

Considerando o teor do Inquérito Civil nº 02061.001.979/2020, que se destinou a apurar a Superlotação da Rede Materno Infantil de Alto Risco na Rede SUS;

Considerando que, no decorrer dos 03 anos de vigência do aludido procedimento, este Órgão Ministerial acompanhou as medidas adotadas pela Secretaria Estadual de Saúde (SES-PE) a fim de diminuir a superlotação das unidades da rede materno infantil e garantir a assistência à gestação de alto risco em Pernambuco;

Considerando que a superlotação nas maternidades da Rede SUS/PE é um problema multifatorial e complexo, exigindo a intervenção ministerial de caráter coletivo para apurar as medidas adotadas pelo poder público para garantir a boa gestão;

Considerando que, a partir de dados extraídos do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), no Estado de Pernambuco, o quantitativo de leitos de internamento obstétrico perfaz o montante de 1.990 leitos e o quantitativo de leitos pediátricos é de 2.215;

Considerando a necessidade de descentralização da Rede

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:

Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

RESOLVE INSTAURAR O PRESENTE INQUÉRITO CÍVIL PÚBLICO, determinando:

I – Registre-se e autue-se, no SIM, o presente o presente Inquérito Civil, com as anotações de praxe, atribuindo-lhe como objeto “Apurar as medidas adotadas pela Secretaria Estadual de Saúde (SES/PE) para ampliar o número de leitos de gestação de alto risco da Rede Materno Infantil/SUS-PE”;

II – Remeta-se cópia à Secretaria Geral do Ministério Público, para publicação no DOE;

III – Comunique-se ao Conselho Superior e à Corregedoria-Geral do Ministério Público de Pernambuco;

IV – Oficie-se à Secretaria de Saúde do Estado de Pernambuco, para que apresente, no prazo de 20 (vinte) dias, as seguintes informações:

a) Se o Estado se habilitou junto ao Ministério da Saúde, com a instituição de Grupo Condutor Estadual da Rede Alyne;

b) Em caso de resposta positiva ao item a), se houve a aprovação do Plano de Ação Regional pelo Ministério da Saúde;

c) Em caso de resposta positiva ao item b), remeta a esta Promotoria cópia do Plano de Ação Regional com a programação da atenção integral à saúde materna e infantil;

Com o decurso do aludido prazo, caso não tenha ocorrido resposta, reitere-se o expediente.

V – Observe-se o prazo máximo de 01 (um) ano para duração do presente Inquérito Civil, conforme previsão contida no art. 31 de Resolução RESCSMP nº 003 /2019, devendo ser cientificada esta Promotora de Justiça da proximidade de seu término, para adoção das medidas cabíveis.

Recife, 31 de outubro de 2024.

Helena Capela

34ª Promotora de Justiça da Cidadania da Capital
Promoção e Defesa da Saúde

PORTARIA Nº 02088.000.632/2024

Recife, 30 de outubro de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE GARANHUNS

Procedimento nº 02088.000.632/2024 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 02088.000.632/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário,

Considerando a notícia de fato acima referida, registrada a partir de demanda de cidadã(o) por diversos medicamentos de que necessita, conforme receitas médicas, e que não estão sendo fornecidos nem pelo Município nem pelo Estado, declarando a notificante não ter condições de adquiri-los;

Considerando que, conforme informações dos autos, os referidos medicamentos não estão incluídos em nenhuma lista de dispensação do Sistema Único de Saúde (RENAME, RESME, REMUME, entre outras); ademais, nos autos não consta laudo médico que especifique a necessidade das medicações para o tratamento da notificante, nem a impossibilidade de substituição destas.

Considerando o novo entendimento do STF, que foi estabelecido durante o julgamento do Recurso Especial 566.471/RN em 20 de setembro de 2024, a tese de repercussão geral, Tema 6, versa sobre “o dever do Estado de fornecer medicamento de alto custo a portador de doença grave que não possui condições financeiras para comprá-lo”. Nesse contexto, o STF determinou que “a ausência de inclusão de medicamento nas listas de dispensação do Sistema Único de Saúde – SUS (RENAME - Relação Nacional de Medicamentos Essenciais; RESME - Relação Estadual de Medicamentos Essenciais; e

REMUME - Relação Municipal de Medicamentos Essenciais, entre outras) impede, como regra, o fornecimento do fármaco por decisão judicial, independentemente do custo”.

Considerando que a tese prevê, contudo, a possibilidade excepcional de concessão das medicações, desde que cumpridos cumulativamente os requisitos de: comprovação de negativa administrativa prévia; demonstração de ilegalidade ou omissão no processo de incorporação do medicamento; inexistência de alternativas terapêuticas no SUS; comprovação científica robusta da eficácia e segurança do medicamento; demonstração da imprescindibilidade do tratamento; comprovação da hipossuficiência financeira do paciente.

Considerando o papel do Ministério Público na defesa do direito indisponível à saúde:

Instaura, nos termos da Resolução CSMP 03/2019, o presente Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis com o seguinte OBJETO: Promover a assistência à saúde do(a) cidadã(o) notificante, mediante o fornecimento da medicação de que necessita;

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

1. Publique-se esta portaria no diário oficial;

2. Com fulcro no Entendimento do Tema 6 do STF, requeira do(a) notificante, no prazo de quinze dias úteis:

I) laudo médico atualizado (com menos de seis meses) que fundamente: a) a impossibilidade de substituição das medicações: Alto D 5.000ui, Pregabalina 79 mg, Duloxetina 30 mg, ECOXE 90mg e Lisador, por outro medicamento constante nas listas do SUS e dos protocolos clínicos e diretrizes terapêuticas; b) a imprescindibilidade clínica do tratamento, descrevendo inclusive qual o tratamento já realizado.

II) declaração de renda;

III) orçamentos atualizados da medicação faltante, para o caso de ser necessário pedir o bloqueio de valores do Município ou do Estado;

3. Com a resposta, siga para análise buscando resolutividade, extrajudicial ou judicial.

Encaminhe-se, pelo meio mais ágil e efetivo.

Cumpra-se.

Garanhuns, 30 de outubro de 2024.

Domingos Sávio Pereira Agra,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº 02141.000.596/2024

Recife, 1 de outubro de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS

GUARARAPES

Procedimento nº 02141.000.596/2024 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas 02141.000.596/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, CONSIDERANDO:

-O vencimento do prazo estabelecido no art. 3º, da Resolução CSMP Nº 0032019 (DOE de 28.02.2019), sem uma solução conclusiva, que permita o exaurimento do objeto tratado na NF que ensejou a instauração do presente procedimento;/

-Que a supracitada Resolução CSMP Nº 003/2019 - que disciplina a Notícia de Fato, o Inquérito Civil, o Procedimento Preparatório e outros instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Transindividuais - em seu art. 8º, in verbis, determina:

“Art. 8º - O procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade- fim destinado a:

I – Omissis;

II – Acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições” (destacamos).

-Ainda, a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais e/ou judiciais para a solução dos problemas apontados na representação.

RESOLVE:

1. Instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO com o escopo (objeto) de acompanhar e fiscalizar a execução, pelos órgãos municipais competentes, dos trabalhos de fiscalização referente a SUPOSTA POLUIÇÃO SONORA EM MARMORARIA SEM NOME OU NÚMERO, NA R. MARIO MELO - JARDIM JORDÃO [REF: EM FRENTE À CASA Nº 137], neste município.

2. Promover as diligências indispensáveis à instrução do feito,

DETERMINANDO, DESDE LOGO, a adoção das seguintes providências: após análise dos autos, vejo que o presente procedimento está com prazo de Ofício com requerimentos direcionados ao Poder Público Municipal em andamento. Assim, solicito a Secretaria desta 3ª PJDC que, decorrido o prazo deferido, abra novas vistas.

3. Remessa da presente Portaria para publicação no Diário Oficial eletrônico;

4. Comunicação do teor da presente Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público.

Cumpra-se.

Jaboatão dos Guararapes, 01 de outubro de 2024.

Zélia Diná Neves de Sá,
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº 02141.000.655/2024

Recife, 11 de outubro de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE

JABOATÃO DOS GUARARAPES

Procedimento nº 02141.000.655/2024 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas 02141.000.655/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, CONSIDERANDO:

- O vencimento do prazo estabelecido no art. 3º, da Resolução CSMP Nº 003/2019 (DOE de 28.02.2019), sem uma solução conclusiva, que permita o exaurimento do objeto tratado na NF que ensejou a instauração do presente procedimento;

- Que a supracitada Resolução CSMP Nº 003/2019 - que disciplina a Notícia de Fato, o Inquérito Civil, o Procedimento Preparatório e outros instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Transindividuais - em seu art. 8º, in verbis, determina:

“Art. 8º - O procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade- fim destinado a:

I – Omissis;

II – Acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições” (destacamos).

- Ainda, a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais e/ou judiciais para a solução dos problemas apontados na representação.

RESOLVE:

1. Instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO com o escopo (objeto) de acompanhar e fiscalizar notícia de PROBLEMAS RELACIONADOS A ESGOTO NA RUA REVERÊNCIA, NA FRENTE DA CASA 85 A, EM GUARARAPES, JABOATÃO DOS GUARARAPES.

2. Promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, DETERMINANDO, DESDE LOGO, a adoção das seguintes providências: após análise dos autos, vejo que o presente procedimento está com prazo de Ofício com requerimentos direcionados ao Poder Público Municipal em andamento. Assim, solicito a Secretaria desta 3ª PJDC que, decorrido o prazo deferido, abra novas vistas.

3. Informe-se à Parte Interessada sobre a instauração do presente procedimento informando-lhe o número sob o qual tramita;

4. a remessa da presente Portaria para publicação no Diário Oficial eletrônico, bem como ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa do Meio Ambiente, para conhecimento;

5. a comunicação do teor da presente Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público.

Concluídas as providências elencadas, venham conclusos os autos para análise e deliberação.

Cumpra-se.

Jaboatão dos Guararapes, 11 de outubro de 2024.

Zélia Diná Neves de Sá,
Promotora de Justiça.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

PORTARIA Nº 02142.000.271/2024**Recife, 8 de outubro de 2024**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS

GUARARAPES

Procedimento nº 02142.000.271/2024 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas 02142.000.271/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, CONSIDERANDO:

- O vencimento do prazo estabelecido no art. 3º, da Resolução CSMP Nº 003 /2019 (DOE de 28.02.2019), sem uma solução conclusiva, que permita o exaurimento do objeto tratado na NF que ensejou a instauração do presente procedimento;

- Que a supracitada Resolução CSMP Nº 003/2019 - que disciplina a Notícia de Fato, o Inquérito Civil, o Procedimento Preparatório e outros instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Transindividuais - em seu art. 8º, in verbis, determina:

“Art. 8º - O procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade- fim destinado a:

I – Omissis;

II – Acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições” (destacamos).

- Ainda, a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais e/ou judiciais para a solução dos problemas apontados na representação.

RESOLVE:

1. Instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO com o escopo (objeto) de acompanhar e fiscalizar Notícia de IMPLANTAÇÃO IRREGULAR DE 5 QUEBRA-MOLAS na Rua Sete de Setembro, Bairro de Guararapes (pouco após a Panificadora Jardim Guararapes (padaria de carioca)) , Jaboaão dos Guararapes.

2. Promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, DETERMINANDO, DESDE LOGO, a adoção das seguintes providências: após análise dos autos, solicito a Secretaria desta 3ª PJDC que agende audiência com os órgãos responsáveis, tendo em vista a ausência de resposta ao Ofício 02142.000.271/2024-0004.

3. Informe-se à Parte Interessada sobre a instauração do presente procedimento informando-lhe o número sob o qual tramita;

4. a remessa da presente Portaria para publicação no Diário Oficial eletrônico, bem como ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa do Meio Ambiente, para conhecimento;

5. a comunicação do teor da presente Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público.

Concluídas as providências elencadas, venham conclusos os autos para análise e deliberação.

Cumpra-se.

Jaboatão dos Guararapes, 08 de outubro de 2024.

Zélia Diná Neves de Sá,
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº 02272.000.051/2024**Recife, 31 de outubro de 2024**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SURUBIM

Procedimento nº 02272.000.051/2024 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de instituições 02272.000.051/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, instaura o presente Procedimento Administrativo de acompanhamento de instituições com o fim de verificar as ações desenvolvidas pelo Conselho Tutelar de Vertente do Lério com relação a suposta prática do crime de estupro de vulnerável da qual tiveram conhecimento, conforme ofício 10/2024 nos enviado em 19/02/2024.

OBJETO: Trata-se do ofício 10/2024 enviado pelo Conselho Tutelar de Vertente do Lério, narrando uma situação de estupro, supostamente praticado pelo pai contra a filha adolescente no município de Santa Cecília-PB.

Considerando as atribuições desta 2ª Promotoria de Justiça de Surubim na Curadoria da Infância e Juventude;

Considerando que foi enviado ofício ao Conselho Tutelar de Vertente do Lério;

Considerando por fim a necessidade de realização de diligência que se encontram pendentes.

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

a. Providencie o encaminhamento de ofício ao conselho tutelar, decorrido o prazo com ou sem resposta, volte-me os autos conclusos para adoção de outras providências.

b. Cópia da portaria que determinar a instauração do Procedimento Administrativo deverá ser encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Infância e Juventude, bem como à SUBADM, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP para conhecimento, nos termos do parágrafo 2º do art. 16 e em conformidade com o art. 9º da RESOLUÇÃO RES-CSMP nº 003/2019.

Cumpra-se.

Surubim, 31 de outubro de 2024.

Garibaldi Cavalcanti Gomes da Silva,
Promotor de Justiça.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

PORTARIA Nº 02272.000.058/2023**Recife, 11 de outubro de 2024**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SURUBIM
Procedimento nº 02272.000.058/2023 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis
02272.000.058/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, instaura o presente Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis com o fim de investigar a presente denúncia.

OBJETO: Trata-se de uma situação de duas residências que estão jogando o esgoto na rua do povoado da Lagoa da Vaca, acrescenta que se recusam a ligar o esgoto na tubulação da COMPESA. Foi pedido que fizessem a ligação na referida tubulação e deixassem de jogar o esgoto em via pública.

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do procedimento, determinando, desde logo, a adoção da seguinte providência:

Determino a realização de visitas in locu, se possível, por servidor do MPPE a fim de averiguar a atual situação do esgoto na rua do povoado de Lagoa da Vaca, em Surubim-PE.

Cumpra-se.

Surubim, 11 de outubro de 2024.

Garibaldi Cavalcanti Gomes da Silva,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº 02345.000.370/2024**Recife, 22 de outubro de 2024**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
Procedimento nº 02345.000.370/2024 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas
02345.000.370/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu órgão de execução em exercício nesta 1ª Promotoria de Justiça Cível de Vitória de Santo Antão, no exercício de suas atribuições, com fundamento no artigo 127, caput, e artigo 129, incisos II e III, da Constituição da República; no artigo 201, incisos V e VIII, da Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), e no artigo 8º da Lei nº 7.347/85, artigo 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, artigo 8º, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, e ainda:

CONSIDERANDO o teor da Resolução RES-CNMP nº 174, de 04 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

CONSIDERANDO o teor da RES-CSMP nº 003/2019, que disciplina a Notícia de Fato, o Procedimento Administrativo, o Inquérito Civil, o Procedimento Preparatório e outros instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Transindividuais, no âmbito do Ministério Público do Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público, com base no artigo 201, inciso VIII, da Lei nº 8.069/90, zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, podendo, para tanto, instaurar Procedimento Administrativo, conforme artigo 201, inciso VI, da mesma lei, para apurar eventual ação ou omissão lesiva aos direitos transindividuais de crianças e adolescentes, bem assim da política que os envolve diretamente;

CONSIDERANDO que a Lei nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente - dispõe que a criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral nela tratada, assegurando-se-lhes, todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade;

CONSIDERANDO que o Estatuto da Criança e do Adolescente, em seu artigo 4º, caput, determina que é dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária;

CONSIDERANDO que a garantia de prioridade compreende: a) primazia de receber proteção e socorro em quaisquer circunstâncias; b) precedência de atendimento nos serviços públicos ou de relevância pública; c) preferência na formulação e na execução das políticas sociais públicas; d) destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção à infância e à juventude;

CONSIDERANDO, nesse sentido, ser preferível o acolhimento no âmbito da família extensa e, diante da sua impossibilidade, o acolhimento em família acolhedora, sendo essas modalidades mais favoráveis às crianças e adolescentes se comparadas com o acolhimento institucional, valorizando assim a manutenção dos vínculos familiares e comunitários, bem como assegurando a convivência familiar e evitando o desmembramento de eventuais grupos de irmãos que estejam em situação de risco;

CONSIDERANDO a promulgação da Lei Estadual nº 18.433/2023, de 22 de dezembro de 2023, (detalhada pelo Decreto nº 56.660), a qual instituiu o “Programa Cuidados em Família Extensa”, que visa auxiliar no custeio de despesas geradas com os cuidados de crianças e adolescentes inseridos em famílias extensas e/ou ampliadas, sob a guarda e os cuidados de pessoa com quem mantenham laço de afinidade e afetividade, que não disponham de recursos financeiros suficientes para o provimento de suas necessidades básicas, por meio da concessão e pagamento de subsídio denominado Bolsa-Auxílio;

CONSIDERANDO que o Programa de Famílias Acolhedoras, por sua vez, caracteriza-se como um serviço que organiza o acolhimento, na residência de famílias acolhedoras, de crianças e adolescentes afastados da família de origem (nuclear) mediante medida protetiva e da inexistência/impossibilidade da família extensa, representando uma modalidade de atendimento que visa oferecer proteção integral às crianças e aos adolescentes até que seja possível a reintegração familiar;

CONSIDERANDO que o ECA determina, ainda, que nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais (artigo 5º da Lei nº 8.069/90);

CONSIDERANDO que a política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente far-se-á através de um conjunto articulado de ações governamentais e não governamentais, da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios (artigo

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

86 da Lei nº 8.069/90);

CONSIDERANDO que, dentre outras, são diretrizes da política de atendimento: a) municipalização do atendimento; e b) criação e manutenção de programas específicos, observada a descentralização político-administrativa (artigo 86, incisos I e III, da Lei nº 8.069/90);

CONSIDERANDO o teor da publicação da RECOMENDAÇÃO CONJUNTA nº 2, de 17 de janeiro de 2024, que dispõe sobre a integração de esforços para o fortalecimento do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora, assinada pelo Presidente do Conselho Nacional de Justiça, Presidente do Conselho Nacional do Ministério Público, Ministro de Estado do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome, Ministro de Estado dos Direitos Humanos e da Cidadania, Ministra de Estado do Planejamento e Orçamento, Presidente do Conselho Nacional de Assistência Social e o Presidente do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO que a referida Recomendação Conjunta indica como uma das estratégias para o alcance dos objetivos propostos pelo documento a criação de Grupo de Trabalho Intersetorial, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, nas diferentes esferas, envolvendo o órgão gestor da Assistência Social, o Conselho da Assistência Social, o Conselho de Direitos da Criança e do Adolescente, o Poder Judiciário e o Ministério Público, dentre outros, para o planejamento de estratégias e ações integradas voltadas à implantação e qualificação do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora;

CONSIDERANDO, em nível estadual, a publicação da Lei nº 18.434, de 22 de dezembro de 2023, a qual instituiu o "Programa Família Acolhedora Pernambucana", posteriormente regulamentado pelo Decreto Estadual nº 56.932/2024, que visa incentivar a criação, implementação e fortalecimento do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora;

CONSIDERANDO que o ECA dispõe, ainda, que o acolhimento familiar ocorrerá no local mais próximo à residência dos pais ou do responsável, como parte do esforço para viabilizar a reintegração familiar (artigo 101, § 7º, da Lei nº 8.069/90);

CONSIDERANDO a inexistência de políticas de acolhimento familiar no município de Vitória de Santo Antão para o atendimento da demanda existente, impossibilitando a aplicação das medidas de proteção previstas no artigo 101, incisos VII e IX, do ECA;

CONSIDERANDO que a omissão do referido município em garantir política de atendimento de acolhimento institucional e/ou familiar em seu território impõe situação de risco social contra inúmeras crianças e adolescentes, porventura afastadas de suas famílias naturais, nas mais variadas situações (morte dos pais ou responsável legal, abandono, ofensa sexual, maus-tratos graves que importem risco de morte aos infantes, etc);

CONSIDERANDO que a ausência das políticas de acolhimento familiar tem impedido o serviço do Sistema de Justiça, e até mesmo o Conselho Tutelar, na aplicação da medida de proteção especial e excepcional, impondo maior risco social às crianças e aos adolescentes vulneráveis, por omissão do Poder Público;

CONSIDERANDO a necessidade de ser estruturada, com a mais absoluta prioridade, uma rede integrada e articulada de políticas de atendimento e apoio à família no município de Vitória de Santo Antão, de modo a garantir o direito à convivência familiar a todas as crianças e adolescentes, notadamente àqueles que se encontram em linha de vulnerabilidade complexa, decorrente da ruptura dos vínculos afetivos e familiares;

RESOLVE:

Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, nos termos da RES – CSMP nº 003/2019, determinando-se as seguintes providências:

Expeçam-se ofícios de comunicação da instauração deste Procedimento Administrativo, acompanhados de cópia da presente Portaria, ao Excelentíssimo Senhor Paulo Roberto Leite de Arruda, Prefeito de Vitória de Santo Antão, ao Secretário Municipal de Assistência Social, inclusive à Secretária Executiva, solicitando informações sobre existência/andamento de projeto para implantação de programas de acolhimento familiar neste município.

Encaminhe-se cópia da presente Portaria ao COMDICA e ao Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS), para fins de conhecimento e tomada das medidas de sua atribuição.

Na oportunidade, solicite-se daqueles colegiados que, no prazo de 20 (vinte) dias, apresentem informações sobre a existência de deliberações conjuntas, ou não, acerca da necessidade de implantação de serviços de acolhimento no território municipal.

Encaminhe-se cópia da presente Portaria ao Conselho Tutelar, unicamente para fins de conhecimento, bem como à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, para publicação no Diário Oficial; ao Conselho Superior do Ministério Público, ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Infância e Juventude e à Corregedoria Geral do Ministério Público, para ciência

Cumpra-se.

Vitória de Santo Antão, 22 de outubro de 2024.

Kívia Roberta de Souza Ribeiro,
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº Procedimento nº 02053.001.189/2024
Recife, 31 de outubro de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (CONSUMIDOR)
Procedimento nº 02053.001.189/2024 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02053.001.189/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 19ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal, pelo art. 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual, pelo art. 25, inciso IV, alíneas "a" e "b" da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, e pelo art. 4º, inciso IV, alínea "b" da Lei Complementar nº. 12/94 e,

CONSIDERANDO as informações fornecidas na Notícia de Fato nº 02053.001.189 /2024, na qual se relata que a empresa Estoril Delicatessen Padaria Estoril Ltda estaria com irregularidades higiênic-sanitárias de funcionamento;

CONSIDERANDO a promoção da defesa dos consumidores pelo Estado, como princípio da ordem econômica, objetivando assegurar a todos existência digna, nos ditames da justiça social, conforme o inciso XXXII, do artigo 5º, e inciso V, do artigo 170, ambos da Carta Magna;

CONSIDERANDO que a política nacional das relações de consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito a vida, à sua dignidade, saúde e segurança e a proteção de seus interesses econômicos e a melhoria de sua qualidade de vida e a transparência e

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Felonon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

harmonia das relações de consumo (art. 4º, CDC);

CONSIDERANDO a prerrogativa de assegurar a proteção ao disposto no art. 6º, inciso I, do Código de Defesa do Consumidor - "a proteção da vida, saúde e segurança contra os riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivos";

CONSIDERANDO que o art. 6º, inciso IV, do Código de Defesa do Consumidor estabelece como direito básico do consumidor: "a proteção contra a publicidade enganosa e abusiva, métodos comerciais coercitivos ou desleais, bem como contra práticas e cláusulas abusivas ou impostas no fornecimento de produtos e serviços";

RESOLVE instaurar o presente Inquérito Civil em face da empresa Estoril Delicatessen Padaria Estoril Ltda para investigar supostas irregularidades higiênic-sanitárias de funcionamento, adotando-se o Cartório desta Promotoria de Justiça as seguintes providências:

1 - oficie-se à Vigilância Sanitária do Recife, requisitando que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, empreenda fiscalização no estabelecimento da pessoa jurídica investigada, a fim de verificar as suas atuais condições higiênic-sanitárias, encaminhando a esta Promotoria de Justiça relatório circunstanciado;

2 - comunique-se, em meio eletrônico, a instauração do presente Inquérito Civil ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público;

3 - encaminhe-se, em meio eletrônico, esta Portaria ao CAO Consumidor e à Secretaria Geral, para fins de conhecimento e de publicação no Diário Oficial Eletrônico do MPPE, respectivamente;

4 - proceda-se aos devidos registros no Sistema Informatizado de Controle do MPPE e nos arquivos desta Promotoria de Justiça.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 31 de outubro de 2024.

Solon Ivo da Silva Filho
Promotor de Justiça

PORTARIA Nº Procedimento nº 01675.000.115/2021 Recife, 30 de outubro de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JOÃO ALFREDO
Procedimento nº 01675.000.115/2021 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO

Procedimento Preparatório 01675.000.115/2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 111, parágrafo único, alínea "a", da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; na Lei Complementar Estadual nº 12/94 e na Resolução CSMP nº 003/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Procedimento Preparatório com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Irregularidade no PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2021

INVESTIGADO: Prefeitura de João Alfredo

Por fim, os elementos apresentados até então ainda são insuficientes para identificar todos os responsáveis e delimitar seu objeto, sendo necessária uma melhor apuração por meio do presente procedimento preparatório, conforme previsto nos artigos 7º e 17, ambos da Resolução CSMP nº 003/2019.

Sendo assim, DETERMINO:

a) Expeça-se ofício à Procuradoria Municipal para apresentar manifestação no prazo de 15 (quinze) dias;

b) Encaminhe-se cópia da presente portaria, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP Patrimônio Público, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial;

c) Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público (CSMP) e à Corregedoria Geral do Ministério Público (CGMP);

d) Após o cumprimento, os autos deverão voltar conclusos para deliberação.

Cumpra-se.

João Alfredo, 30 de outubro de 2024.

Rafael Moreira Steinberger
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº Procedimento nº 02058.000.200/2024 Recife, 24 de outubro de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
10ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL
Procedimento nº 02058.000.200/2024 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO N.º 147/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, instituição permanente, essencial à função jurisdicional, por intermédio da 10.ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital (10.ª PJDDC), no exercício de suas funções constitucionais, legais e regulamentares, previstas no art. 129, inciso IX, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88), art. 67, inciso IX, da Constituição do Estado de Pernambuco, art. 66 ut 69, do Código Civil (CC), art. 764 ut 765, do Código de Processo Civil (CPC), art. 37 ut 48, da Resolução (RES) nº. 008/2010, da Procuradoria-Geral de Justiça (PGJ), art. 8.º, inciso II, da RES nº. 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) e art. 8.º, inciso II, da RES nº. 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP);

CONSIDERANDO que o velamento das fundações, atribuído ao Ministério Público pelo art. 66, do CC, envolve a análise anual das contas da Fundação ou Entidade de Assistência Social conforme previsto no art. 33 da RES-CNMP n.º 300/2024 e art. 37 e ss da RES-PGJ n.º 008/2010;

CONSIDERANDO que a "obrigatoriedade de prestação de contas ao Ministério Público decorre da necessidade de acompanhamento pelo Parquet das ações do administrador e do atendimento às finalidades da fundação, evitando qualquer favoritismo e desvirtuamento dos fins" (O Ministério Público e terceiro setor: fiscalização das organizações da sociedade civil e velamento das fundações privadas: manual de atuação funcional do Ministério Público de Goiás. 1. ed. Goiânia: MP-GO, 2020, p. 137);

CONSIDERANDO a FRM - Fundação Roberto Marinho submeteu a este órgão de execução a Prestação de Contas relativa ao exercício financeiro do ano de 2020, para análise e aprovação;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORDENADOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO que a Prestação de Contas relativa ao exercício financeiro do ano de 2020 foi efetivada pelo Sistema de Cadastro e Prestação de Contas (SICAP), conforme determina o art. 37, caput, da RES-PGJ nº. 008/2010;

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo é o mais adequado para acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, instituições, dentre as quais se inserem as Fundações e Entidades de Assistência Social;

RESOLVE

INSTAURAR, com fulcro no art. 8.º, inciso II, da RES nº. 174/2017, do CNMP e art. 8.º, inciso II, da RES nº. 003/2019, do CSMP, o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, determinando-se, como providências preliminares:

a) COMUNIQUE-SE o CSMP, preferencialmente por correio eletrônico, encaminhando-lhe cópia desta portaria;

b) COMUNIQUE-SE a Corregedoria-Geral do Ministério Público de Pernambuco (CGMP), preferencialmente por correio eletrônico, encaminhando-lhe cópia desta portaria;

c) COMUNIQUE-SE o Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça do Patrimônio Público e Terceiro Setor (CAO-PPTS), preferencialmente por correio eletrônico, encaminhando-lhe cópia desta portaria;

d) ENCAMINHE-SE cópia desta portaria à Subprocuradoria em Assuntos Administrativos (SUBADM) para publicação no Diário Oficial do Ministério Público de Pernambuco, conforme art. 9º, da RES nº. 174/2017, do CNMP e art. 9º, da RES nº. 003 /2019, do CSMP;

e) NOTIFIQUE-SE a Fundação, preferencialmente por meio eletrônico, para que INFORME no prazo de 10 (dez) dias úteis contados do envio da notificação, se a Prestação de Contas da sua filial nesta comarca foi abarcada na Prestação de Contas do local de sua sede e, em caso positivo, que ENCAMINHE a Resolução/Portaria do Ministério Público do local da sede aprovando ou rejeitando as contas do exercício financeiro de 2020, a fim de auxiliar este Parquet na decisão acerca da dispensa de análise de contas da filial, tudo nos termos do §2.º, do art. 33, da RES-CNMP n.º 300 /2024;

f) ENCAMINHE-SE os autos ao Setor de Contabilidade deste órgão de execução, para análise, emissão de relatório e parecer técnico acerca da Prestação de Contas;

CUMPRA-SE.

Recife, 24 de outubro de 2024.

REGINA COELI LUCENA HERBAUD
Promotora de Justiça

PORTARIA Nº Procedimento nº 02058.000.199/2024

Recife, 24 de outubro de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

10ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL

Procedimento nº 02058.000.199/2024 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO N.º 146/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, instituição permanente, essencial à função jurisdicional, por intermédio da 10.ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital (10.ª PJDC), no exercício de suas funções constitucionais, legais e regulamentares, previstas no art. 129, inciso IX, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88), art. 67, inciso IX, da Constituição do Estado de

Pernambuco, art. 66 ut 69, do Código Civil (CC), art. 764 ut 765, do Código de Processo Civil (CPC), art. 37 ut 48, da Resolução (RES) nº. 008/2010, da Procuradoria-Geral de Justiça (PGJ), art. 8.º, inciso II, da RES nº. 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) e art. 8.º, inciso II, da RES nº. 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP);

CONSIDERANDO que o velamento das fundações, atribuído ao Ministério Público pelo art. 66, do CC, envolve a análise anual das contas da Fundação ou Entidade de Assistência Social conforme previsto no art. 33 da RES-CNMP n.º 300/2024 e art. 37 e ss da RES-PGJ n.º 008/2010;

CONSIDERANDO que a "obrigatoriedade de prestação de contas ao Ministério Público decorre da necessidade de acompanhamento pelo Parquet das ações do administrador e do atendimento às finalidades da fundação, evitando qualquer favoritismo e desvirtuamento dos fins" (O Ministério Público e terceiro setor: fiscalização das organizações da sociedade civil e velamento das fundações privadas: manual de atuação funcional do Ministério Público de Goiás. 1. ed. Goiânia: MP-GO, 2020, p. 137);

CONSIDERANDO a FRM - Fundação Roberto Marinho submeteu a este órgão de execução a Prestação de Contas relativa ao exercício financeiro do ano de 2019, para análise e aprovação;

CONSIDERANDO que a Prestação de Contas relativa ao exercício financeiro do ano de 2019 foi efetivada pelo Sistema de Cadastro e Prestação de Contas (SICAP), conforme determina o art. 37, caput, da RES-PGJ nº. 008/2010;

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo é o mais adequado para acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, instituições, dentre as quais se inserem as Fundações e Entidades de Assistência Social;

RESOLVE

INSTAURAR, com fulcro no art. 8.º, inciso II, da RES nº. 174/2017, do CNMP e art. 8.º, inciso II, da RES nº. 003/2019, do CSMP, o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, determinando-se, como providências preliminares:

a) COMUNIQUE-SE o CSMP, preferencialmente por correio eletrônico, encaminhando-lhe cópia desta portaria;

b) COMUNIQUE-SE a Corregedoria-Geral do Ministério Público de Pernambuco (CGMP), preferencialmente por correio eletrônico, encaminhando-lhe cópia desta portaria;

c) COMUNIQUE-SE o Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça do Patrimônio Público e Terceiro Setor (CAO-PPTS), preferencialmente por correio eletrônico, encaminhando-lhe cópia desta portaria;

d) ENCAMINHE-SE cópia desta portaria à Subprocuradoria em Assuntos Administrativos (SUBADM) para publicação no Diário Oficial do Ministério Público de Pernambuco, conforme art. 9.º, da RES nº. 174/2017, do CNMP e art. 9.º, da RES nº. 003 /2019, do CSMP;

e) NOTIFIQUE-SE a Fundação, preferencialmente por meio eletrônico, para que INFORME no prazo de 10 (dez) dias úteis contados do envio da notificação, se a Prestação de Contas da sua filial nesta comarca foi abarcada na Prestação de Contas do local de sua sede e, em caso positivo, que ENCAMINHE a Resolução/Portaria do Ministério Público do local da sede aprovando ou rejeitando as contas do exercício financeiro de 2019, a fim de auxiliar este Parquet na decisão acerca da dispensa de análise de contas da filial, tudo nos termos do §2.º, do art. 33, da RES-CNMP n.º 300 /2024;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

f) por fim, na hipótese de não haver cumprimento do item "e", ENCAMINHE-SE os autos ao Setor de Contabilidade deste órgão de execução, para análise, emissão de relatório e parecer técnico acerca da Prestação de Contas;

CUMPRA-SE.

Recife, 24 de outubro de 2024.

REGINA COELI LUCENA HERBAUD
Promotora de Justiça

PORTARIA Nº Procedimento nº 02053.001.180/2024
Recife, 31 de outubro de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (CONSUMIDOR)
Procedimento nº 02053.001.180/2024 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02053.001.180/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 19ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal, pelo art. 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual, pelo art. 25, inciso IV, alíneas "a" e "b" da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, e pelo art. 4º, inciso IV, alínea "b" da Lei Complementar nº. 12/94 e,

CONSIDERANDO as informações fornecidas na Notícia de Fato nº 02053.001.180 /2024, na qual se relata que a empresa A S Silva Mercadinho Ltda estaria com irregularidades higiênic-sanitárias de funcionamento;

CONSIDERANDO a promoção da defesa dos consumidores pelo Estado, como princípio da ordem econômica, objetivando assegurar a todos existência digna, nos ditames da justiça social, conforme o inciso XXXII, do artigo 5º, e inciso V, do artigo 170, ambos da Carta Magna;

CONSIDERANDO que a política nacional das relações de consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito a vida, à sua dignidade, saúde e segurança e a proteção de seus interesses econômicos e a melhoria de sua qualidade de vida e a transparência e harmonia das relações de consumo (art. 4º, CDC);

CONSIDERANDO a prerrogativa de assegurar a proteção ao disposto no art. 6º, inciso I, do Código de Defesa do Consumidor - "a proteção da vida, saúde e segurança contra os riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivos";

CONSIDERANDO que o art. 6º, inciso IV, do Código de Defesa do Consumidor estabelece como direito básico do consumidor: "a proteção contra a publicidade enganosa e abusiva, métodos comerciais coercitivos ou desleais, bem como contra práticas e cláusulas abusivas ou impostas no fornecimento de produtos e serviços";

RESOLVE instaurar o presente Inquérito Civil em face da empresa A S Silva Mercadinho Ltda para investigar supostas irregularidades higiênic-sanitárias de funcionamento, adotando-se o Cartório desta Promotoria de Justiça as seguintes providências:

1 - oficie-se à Vigilância Sanitária do Recife, requisitando que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, empreenda fiscalização no estabelecimento da pessoa jurídica investigada, a fim de verificar as suas atuais condições higiênic-sanitárias,

encaminhando a esta Promotoria de Justiça relatório circunstanciado;

2 - comunique-se, em meio eletrônico, a instauração do presente Inquérito Civil ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público;

3 - encaminhe-se, em meio eletrônico, esta Portaria ao CAOP-Consumidor e à Secretaria Geral, para fins de conhecimento e de publicação no Diário Oficial Eletrônico do MPPE, respectivamente;

4 - proceda-se aos devidos registros no Sistema Informatizado de Controle do MPPE e nos arquivos desta Promotoria de Justiça.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 31 de outubro de 2024.

Solon Ivo da Silva Filho
Promotor de Justiça

PORTARIA Nº Procedimento nº 02053.001.187/2024
Recife, 31 de outubro de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (CONSUMIDOR)
Procedimento nº 02053.001.187/2024 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02053.001.187/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 19ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal, pelo art. 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual, pelo art. 25, inciso IV, alíneas "a" e "b" da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, e pelo art. 4º, inciso IV, alínea "b" da Lei Complementar nº. 12/94 e,

CONSIDERANDO as informações fornecidas na Notícia de Fato nº 02053.001.187 /2024, na qual se relata que a empresa Padaria Magia dos Pães Ltda estaria com irregularidades higiênic-sanitárias de funcionamento;

CONSIDERANDO a promoção da defesa dos consumidores pelo Estado, como princípio da ordem econômica, objetivando assegurar a todos existência digna, nos ditames da justiça social, conforme o inciso XXXII, do artigo 5º, e inciso V, do artigo 170, ambos da Carta Magna;

CONSIDERANDO que a política nacional das relações de consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito a vida, à sua dignidade, saúde e segurança e a proteção de seus interesses econômicos e a melhoria de sua qualidade de vida e a transparência e harmonia das relações de consumo (art. 4º, CDC);

CONSIDERANDO a prerrogativa de assegurar a proteção ao disposto no art. 6º, inciso I, do Código de Defesa do Consumidor - "a proteção da vida, saúde e segurança contra os riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivos";

CONSIDERANDO que o art. 6º, inciso IV, do Código de Defesa do Consumidor estabelece como direito básico do consumidor: "a proteção contra a publicidade enganosa e abusiva, métodos comerciais coercitivos ou desleais, bem como contra práticas e cláusulas abusivas ou impostas no fornecimento de produtos e serviços";

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

RESOLVE instaurar o presente Inquérito Civil em face da empresa Padaria Magia dos Pães Ltda para investigar supostas irregularidades higiênico-sanitárias de funcionamento, adotando-se o Cartório desta Promotoria de Justiça as seguintes providências:

1 - oficie-se à Vigilância Sanitária do Recife, requisitando que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, empreenda fiscalização no estabelecimento da pessoa jurídica investigada, a fim de verificar as suas atuais condições higiênico-sanitárias, encaminhando a esta Promotoria de Justiça relatório circunstanciado;

2 - comunique-se, em meio eletrônico, a instauração do presente Inquérito Civil ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público;

3 - encaminhe-se, em meio eletrônico, esta Portaria ao CAO Consumidor e à Secretaria Geral, para fins de conhecimento e de publicação no Diário Oficial Eletrônico do MPPE, respectivamente;

4 - proceda-se aos devidos registros no Sistema Informatizado de Controle do MPPE e nos arquivos desta Promotoria de Justiça.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 31 de outubro de 2024.

Solon Ivo da Silva Filho
Promotor de Justiça

disposto no art. 6º, inciso I, do Código de Defesa do Consumidor - "a proteção da vida, saúde e segurança contra os riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivos";

CONSIDERANDO que o art. 6º, inciso IV, do Código de Defesa do Consumidor estabelece como direito básico do consumidor: "a proteção contra a publicidade enganosa e abusiva, métodos comerciais coercitivos ou desleais, bem como contra práticas e cláusulas abusivas ou impostas no fornecimento de produtos e serviços";

RESOLVE instaurar o presente Inquérito Civil em face da empresa Paladaria para investigar supostas irregularidades higiênico-sanitárias de funcionamento, adotando-se o Cartório desta Promotoria de Justiça as seguintes providências:

1 - oficie-se à Vigilância Sanitária do Recife, requisitando que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, empreenda fiscalização no estabelecimento da pessoa jurídica investigada, a fim de verificar as suas atuais condições higiênico-sanitárias, encaminhando a esta Promotoria de Justiça relatório circunstanciado;

2 - comunique-se, em meio eletrônico, a instauração do presente Inquérito Civil ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público;

3 - encaminhe-se, em meio eletrônico, esta Portaria ao CAO Consumidor e à Secretaria Geral, para fins de conhecimento e de publicação no Diário Oficial Eletrônico do MPPE, respectivamente;

4 - proceda-se aos devidos registros no Sistema Informatizado de Controle do MPPE e nos arquivos desta Promotoria de Justiça.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 31 de outubro de 2024.

Solon Ivo da Silva Filho
Promotor de Justiça

PORTARIA Nº Procedimento nº 02053.001.192/2024 Recife, 31 de outubro de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA
CAPITAL (CONSUMIDOR)
Procedimento nº 02053.001.192/2024 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02053.001.192/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 19ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal, pelo art. 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual, pelo art. 25, inciso IV, alíneas "a" e "b" da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, e pelo art. 4º, inciso IV, alínea "b" da Lei Complementar nº. 12/94 e,

CONSIDERANDO as informações fornecidas na Notícia de Fato nº 02053.001.192/2024, na qual se relata que a empresa Paladaria estaria com irregularidades higiênico sanitárias de funcionamento;

CONSIDERANDO a promoção da defesa dos consumidores pelo Estado, como princípio da ordem econômica, objetivando assegurar a todos existência digna, nos ditames da justiça social, conforme o inciso XXXII, do artigo 5º, e inciso V, do artigo 170, ambos da Carta Magna;

CONSIDERANDO que a política nacional das relações de consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito a vida, à sua dignidade, saúde e segurança e a proteção de seus interesses econômicos e a melhoria de sua qualidade de vida e a transparência e harmonia das relações de consumo (art. 4º, CDC);

CONSIDERANDO a prerrogativa de assegurar a proteção ao

PORTARIA Nº Procedimento nº 02053.002.299/2023 Recife, 31 de outubro de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA
CAPITAL (CONSUMIDOR)
Procedimento nº 02053.002.299/2023 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE CONVERSÃO DE NOTÍCIA DE FATO EM INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO

PROCEDIMENTO nº 02053.002.299/2023

OBJETO: O Hospital de Ávila está com ar-condicionados sem funcionar, incluindo na UTI geral, colocando em risco a integridade dos pacientes

INVESTIGADO: Hospital d' Ávila

NOTICIANTE: Sheyla Vasconcelos da Silva

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 18ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso IV e 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº. 7.347, de 14 de julho de 1985, art. 4º, inciso IV, "a", da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27 de dezembro

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

de 1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21, de 28 de dezembro de 1998;

Considerando o teor da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentaram os procedimentos preparatórios instaurados pelo Ministério Público, determinando o prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, para conclusão do Procedimento Preparatório, e vencido este prazo, o membro do Ministério Público promoverá seu arquivamento, ingressará com a medida judicial ou o converterá em inquérito civil;

Considerando a tramitação da Notícia de Fato (NF) 02053.002.299/2023, iniciada a partir da notícia que o Hospital d'Ávila estaria com os aparelhos de condicionadores de ar sem funcionar, incluindo na UTI geral, o que poderia colocar em risco a integridade dos pacientes.

Considerando as irregularidades apontadas no Relatório de Vistoria 7/2024 do Cremepe;

Considerando a necessidade de dar prosseguimento às diligências imprescindíveis ao esclarecimento dos fatos objeto da NF;

RESOLVO transformar a Notícia de Fato nº 02053.002.299/2023 em Inquérito Civil Público, adotando as seguintes providências:

1) Designo realização de audiência, com data e horários a serem definidos pela secretaria, devendo notificar o denunciado e o Cremepe para prestarem esclarecimentos sobre os fatos apontados no presente procedimento;

2) encaminhar cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAO respectivo, bem como à Subprocuradoria Geral em assuntos administrativos, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Cumpra-se.

Recife, 31 de outubro de 2024.

Édipo Soares Cavalcante Filho
Promotor de Justiça

PORTARIA Nº Procedimento nº 02053.001.193/2024

Recife, 31 de outubro de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (CONSUMIDOR)
Procedimento nº 02053.001.193/2024 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02053.001.193/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 19ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal, pelo art. 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual, pelo art. 25, inciso IV, alíneas “a” e “b” da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, e pelo art. 4º, inciso IV, alínea “b” da Lei Complementar nº. 12/94 e,

CONSIDERANDO as informações fornecidas na Notícia de Fato nº 02053.001.193 /2024, na qual se relata que a empresa Panificadora Pão de Cristo estaria com irregularidades higiênico-sanitárias de funcionamento;

CONSIDERANDO a promoção da defesa dos consumidores pelo Estado, como princípio da ordem econômica, objetivando assegurar a todos existência digna, nos ditames da justiça social, conforme o inciso XXXII, do artigo 5º, e inciso V, do artigo 170, ambos da Carta Magna;

CONSIDERANDO que a política nacional das relações de consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito a vida, à sua dignidade, saúde e segurança e a proteção de seus interesses econômicos e a melhoria de sua qualidade de vida e a transparência e harmonia das relações de consumo (art. 4º, CDC);

CONSIDERANDO a prerrogativa de assegurar a proteção ao disposto no art. 6º, inciso I, do Código de Defesa do Consumidor - “a proteção da vida, saúde e segurança contra os riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivos”;

CONSIDERANDO que o art. 6º, inciso IV, do Código de Defesa do Consumidor estabelece como direito básico do consumidor: “a proteção contra a publicidade enganosa e abusiva, métodos comerciais coercitivos ou desleais, bem como contra práticas e cláusulas abusivas ou impostas no fornecimento de produtos e serviços”;

RESOLVE instaurar o presente Inquérito Civil em face da empresa Panificadora Pão de Cristo para investigar supostas irregularidades higiênico-sanitárias de funcionamento, adotando-se o Cartório desta Promotoria de Justiça as seguintes providências:

1 - oficie-se à Vigilância Sanitária do Recife, requisitando que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, empreenda fiscalização no estabelecimento da pessoa jurídica investigada, a fim de verificar as suas atuais condições higiênico-sanitárias, encaminhando a esta Promotoria de Justiça relatório circunstanciado;

2 - comunique-se, em meio eletrônico, a instauração do presente Inquérito Civil ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público;

3 - encaminhe-se, em meio eletrônico, esta Portaria ao CAO Consumidor e à Secretaria Geral, para fins de conhecimento e de publicação no Diário Oficial Eletrônico do MPPE, respectivamente;

4 - proceda-se aos devidos registros no Sistema Informatizado de Controle do MPPE e nos arquivos desta Promotoria de Justiça.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 31 de outubro de 2024.

Solon Ivo da Silva Filho
Promotor de Justiça

PORTARIA Nº Procedimento nº 02144.000.595/2023

Recife, 29 de outubro de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (IDOSO)
Procedimento nº 02144.000.595/2023 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE CONVERSÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO EM INQUÉRITO CIVIL

Inquérito Civil nº 02144.000.595/2023

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Felon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital com Atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar nº 21/1998:

CONSIDERANDO os termos da Resolução RES CSMP nº. 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, que regulamenta o Inquérito e outros instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Indisponíveis;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 74, inciso I, do Estatuto do Idoso, que estabelece que compete ao Ministério Público instaurar o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos direitos e interesses difusos ou coletivos, individuais indisponíveis e individuais homogêneos do idoso;

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 02144.000.595/2023, em tramitação nesta Promotoria de Justiça, no qual figura como vítima M.J.D.M., pessoa idosa, residente no município do Recife/PE;

CONSIDERANDO que o prazo estabelecido no art. 32 da Resolução 003/2019 do CSMP para conclusão do procedimento preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, única vez, o qual, uma vez esgotado, impõe o seu arquivamento, o ajuizamento da respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais para a solução dos problemas apontados na representação, uma vez que permanece a necessidade de suposta ocorrência de vulnerabilidade da pessoa idosa;

CONVERTE o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL, adotando as seguintes providências:

- Autue-se e registre-se no Sistema de Informações do Ministério Público - SIM;
- Dê-se ciência ao Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco – CSMP/PE, bem como à Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado de Pernambuco a respeito das medidas adotadas através da presente Portaria;
- Encaminhe-se, por meio eletrônico, o inteiro teor desta Portaria à Subprocuradoria-Geral em Assuntos Administrativos (subadm.doe@mpepe.mp.br), para fins de publicação no Diário Oficial do Estado de Pernambuco e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Promoção e Defesa da Cidadania, para registro e estatística;

Por fim, determino o que segue:

3.1. Encaminhem-se os autos à equipe técnica, com urgência, diante do teor das informações de eventos 50 e 52, para adoção, caso entenda, das seguintes intervenções: i. obter informações sobre a atual condição do idoso, internado na unidade hospitalar; ii. realizar entrevista com o Serviço Social do hospital e com os familiares envolvidos, para verificar a possibilidade de reinserção familiar e comunitária do paciente, caso esteja de alta hospitalar; iii. identificar, junto aos serviços municipais, estratégias de intervenção a serem adotadas no Inquérito Civil, diante do relato de que o idoso, etilista, que transita constantemente entre as cidades de Recife e Jaboatão, apesar de possuir referências familiares, vive situação de rua; iv. realizar entrevista individualizada com o idoso, para identificar o grau de autonomia e a manifestação de vontade

quanto à inserção em ILPI; iv. opinar, diante do teor do laudo médico apresentado pelo hospital, pela expedição de Medida de Proteção extrajudicial, para viabilizar a inserção do paciente em ILPI, respeitada a autonomia da vontade e observada a condição de alta hospitalar do paciente; v. Deverá a equipe técnica apresentar relatório no prazo de 15 dias, com sugestões de medidas a serem adotadas por esta Promotoria.

3.2. Com as respostas, voltem-me conclusos.

3.3. Cumpra-se.

Recife, 29 de outubro de 2024.

Luciana Maciel Dantas Figueiredo,
Promotora de Justiça.
30º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

ATA DE AUDIÊNCIA Nº Procedimento nº 01891.002.378/2024 Recife, 30 de outubro de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA
CAPITAL (EDUCAÇÃO)
Procedimento nº 01891.002.378/2024 — Inquérito Civil

ATA DE REUNIÃO SETORIAL

IC 01891.002.378/2024

Aos 30 (dez) dias do mês de OUTUBRO do ano de 2024, por volta das 10h00min, através de reunião virtual no aplicativo Google Meet (<https://meet.google.com/vts-zpqt-bpt?pli=1&authuser=2>), sob a presidência do Promotor de Justiça SALOMÃO ABDO AZIZ ISMAIL FILHO, titular da 22ª PJDC, foi iniciada esta reunião setorial, com a finalidade de discutir a educação inclusiva, no que se refere a expulsão de aluno com TEA, no âmbito do COLÉGIO VENCER, no Recife.

Presentes os senhores doutores:

MICHELE PASSOS DE AZEVEDO (Parte denunciante); FRANKLIN FAÇANHA DA SILVA (Advogado da parte denunciante, OAB/PE 31.022); SAMUEL MOURA DE LYRA (Diretor-Geral – COLÉGIO E CURSO VENCER); Rômulo Cordeiro Santos Falcão (Diretor Administrativo – COLÉGIO E CURSO VENCER); Priscilla Dourado Santos Falcão (Diretora Pedagógica, COLÉGIO E CURSO VENCER); Agnes Regina Silva dos Santos (Psicóloga, COLÉGIO E CURSO VENCER); VICTOR ALBUQUERQUE (Advogado COLÉGIO E CURSO VENCER, OAB/PE 41.932); Lucas Feitosa Leite (Advogado COLÉGIO E CURSO VENCER, OAB/PE nº 48.142 Daniel Pedro Marques de Santana (Apoio ao Gabinete GRE Recife Sul); Cinara Brandão (CNS / GRE Recife Sul).

Aberta a audiência, foi feita uma exposição preliminar pelo Promotor de Justiça, sobre os objetivos da reunião, reforçando a existência de um canal de diálogo permanente entre as instituições em prol do direito fundamental à educação. A seguir a palavra foi franqueada aos presentes.

Michele Passos (Noticiante): D. P. A. A. começou a se desorganizar esse ano, tendo tais comportamentos, aí o Colégio tomou essa decisão. D. P. A. A. não quer mais voltar para o Colégio Vencer; ele ficou bem isolado nessa situação, nervoso, dizendo que os amigos não gostam mais dele. Minha preocupação é como ele terminará o ano.

Dr. Franklin Façanha, OAB/PE 31022 (Advogado da noticiante): a ideia é que D. P. A. A. não perca o ano letivo, ele já havia sido expulso do Colégio Elo (de 2023 para 2024). No momento do Colégio Elo, este chamou o Conselho Tutelar e, com 8 pessoas na sala, chamaram os pais para comunicar que não iriam seguir com a matrícula. Naquele momento, não houve forças, pela

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Gianni Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Felonon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpepe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

família, para abrir um procedimento junto ao Ministério Público ou outro órgão. Agora nessa situação, percebe-se a tentativa de culpabilizar a criança. D. P. A. A. tem acompanhamento multidisciplinar, tem AT (Atendimento Terapêutico), mas a escola não tinha atendimento especial, PDI, e tudo que a Lei Brasileira de Inclusão obriga. O que se quer agora, na realidade, nem é discutir as falhas de inclusão da escola, mas que ele termine o ano letivo. As aulas remotas síncronas precisam ter a garantia de operacionalização pela escola.

Samuel Moura de Lyra (Proprietário do Colégio e Curso Vencer): uma pessoa da GRE, informalmente, falou que a escola deveria fazer denúncia ao Conselho Tutelar. Não foi isso que fizemos, porque não é a proposta nossa dentro dessa escola. Ocorre que todos os nossos esforços não estavam surtindo efeito, nosso medo era que, num desses acessos que o estudante estava tendo, o D. P. A. A. se machucasse e tivesse outro tipo de problema. A gente tem interesse que ele termine o ano letivo com a escola, mas de forma remota (com aulas remotas síncronas), só não consigo in loco, por eu não ter como garantir a integridade física nem dele, nem dos outros estudantes e nem dos funcionários da escola. Eu posso fazer com que ele comece essas aulas remotas a partir do dia 04.11.2024, inclusive sem custo algum de mensalidade ou outras taxas, até o fim do ano. O documento da transferência não menciona de nenhuma forma o motivo da saída da escola, há apenas as informações acadêmicas, das notas, etc.

Lucas Feitosa Leite - OAB/PE nº 48.142 (advogado do Colégio Vencer): sobre a postura da escola, o que aconteceu foi que D. P. A. A. estudou no Vencer desde 2023. No ano de 2024, a escola não fechou turma para a tarde, no ano do D. P. A. A. Um aluno, no entanto, foi para o Canadá e abriu vaga pela manhã. Então, houve o convite e a família aceitou, tendo D. P. A. A. retornado à escola. Agora, esse ano, ele começou a apresentar comportamentos violentos. A escola tem 12 alunos com deficiência (dentro de 109 alunos no total), então não há discriminação. A escola oferta educação infantil e fundamental I. D. P. A. A. estava esse ano no quarto ano. Alguns profissionais da escola tiveram que impedir situações de agressão do D. P. A. A., sendo eles agredidos também, ocasionalmente. A família não pediu acompanhamento especial pedagógico na escola. Foram 14 episódios de agressão do D. P. A. A. com alunos e funcionários (há vídeos sobre isso inclusive que podem ser disponibilizados). A escola fez de tudo ao seu alcance para que ele ficasse não só matriculado, mas também tivesse bom desenvolvimento pedagógico; tudo que foi feito pela escola foi de acordo com os pais e com a intervenção da Clínica 7 Estímulos e da Clínica Mundos, que faziam o acompanhamento de D. P. A. A.. Para preservar a integridade dos outros alunos e de seus funcionários, a escola se viu nessa posição de cancelar a matrícula. A clínica disse informalmente à escola que D. P. A. A. não teria condições de trabalhar em grupo; inclusive, ele estaria tendo atendimento domiciliar por conta disso. Não chegaram a falar com a GRE para pedir orientação sobre o caso.

Cinara Brandão - CNS (Célula de Normatização do Sistema)-GRE Recife Sul: Começou pontuando sobre três questões: 1- a transferência pode acontecer em qualquer época do ano, a qualquer tempo; 2- a frequência pedida pelo art. 24 da LDB é de 75%, então precisa ver quantas faltas o aluno já tem sem justificativa. Se toda essa situação já for uma justificativa, é preciso documentar tudo, com laudos médicos inclusive, para validar o abono. 3- a Lei Estadual 12.280/2022, art. 14, parágrafo 1º, prevê a possibilidade de atendimento domiciliar ao aluno, desde que ele tenha condição de aprendizado. Não existe forma específica dessas aulas remotas, a escola vai conforme ela pode ofertar, estando essa gerência à disposição para esclarecer à equipe pedagógica da escola quaisquer eventuais dúvidas.

Ao final, foram PACTUADOS com o Ministério Público de Pernambuco, com alicerce nos arts. 127, caput, e 129-II da

CF/1988 e no art. 26 da Lei 8.625/93, os seguintes encaminhamentos, sob a forma de propostas de atuação resolutiva e conjunta :

1) para o COLÉGIO E CURSO VENCER:

1.1) o aluno D. P. A. A., nascido em 09.04.2014, será readmitido na escola até o final do ano letivo de 2024, mediante atendimento domiciliar, através de ensino remoto, com aulas síncronas, transmitidas mediante o aplicativo Google Meet, e será isento de mensalidade ou outras taxas até final deste ano de 2024;

1.1.1) as aulas serão iniciadas a partir de 04.11.2024 e se estenderão até 10.12.2024;

1.2) será realizada uma reunião entre o COLÉGIO E CURSO VENCER e a senhora MICHELE PASSOS DE AZEVEDO, no dia 31.10.2024, às 16h00min, de forma remota/on line, para tratar dos horários em que ocorrerão as aulas síncronas e outras questões referentes ao processo de aprendizagem;

1.3) prazo de informação do MPPE a respeito do cumprimento da pactuação: até o dia 18.11.2024;

2) para a Secretaria de Educação e Esportes de Pernambuco:

2.1) apresentar um pronunciamento a respeito caso em questão trazida nestes autos procedimentais

2.2) prazo: até o dia 18.11.2024.

A presente será assinada digitalmente e encaminhada, juntamente com o link de gravação, para as partes interessadas através de e-mail. Posteriormente, será publicada no Diário Oficial do MPPE.

A fim de preservar a imagem dos participantes desta audiência, o conteúdo de sua gravação fica reservado somente aos referidos participantes, cfe. art. 5º, inciso X, da CF/1988 c/c o art. 7º, § 4º, da Resolução CNMP 23/2007.

Nada mais havendo, os trabalhos foram encerrados, ficando o Promotor de Justiça responsável pela lavratura da ata. Eu, Salomão Ismail Filho, Promotor de Justiça do Ministério Público de Pernambuco, por volta das 12h20min, encerro a presente ata.

Salomão Abdo Aziz Ismail Filho
Promotor de Justiça

PROCURADORIA DE JUSTIÇA EM MATÉRIA CÍVEL

ESCALA Nº ESCALA DAS SESSÕES DAS CÂMARAS CÍVEIS DO TJPE PREVISTA PARA O MÊS DE NOVEMBRO -2024
Recife, 30 de outubro de 2024
MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

COORDENAÇÃO DA PROCURADORIA DE JUSTIÇA EM MATÉRIA CÍVEL
ESCALA DAS SESSÕES DAS CÂMARAS CÍVEIS DO TJPE PREVISTA PARA O MÊS DE NOVEMBRO -2024

Considerando as decisões tomadas pelos Procuradores de Justiça Cíveis presentes nas reuniões realizadas em 14/08/01 e 20/06/05, conforme publicações Constantes do Diário Oficial do Estado nos dias 10/08/01 e 14/06/05, respectivamente, nas quais ficou acordada a adoção do sistema de rodízio para o comparecimento dos Procuradores de Justiça Cível às sessões ordinárias e, na ordem inversa, para as sessões extraordinárias do Tribunal de Justiça de Pernambuco, faço publicar a escala prevista para o mês de NOVEMBRO ano de 2024

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

OBS: Esta escala poderá ser modificada por necessidade de serviço para atendimento às sessões extraordinárias que forem convocadas ou por acordo entre os membros. (* Procuradores impedidos temporariamente por motivo de férias, licença acima de 30 dias ou exercício de outro cargo. Os critérios utilizados para elaboração da presente escala foram os seguintes: 1. Divisão de Procuradores de Justiça entre câmaras cíveis e de direito público. 2. Sistema de substituição, iniciando-se da 6ª câmara cível para a 1ª câmara cível e assim sucessivamente; o mesmo critério foi utilizado nas câmaras de direito público. 3. No que se refere às sessões extraordinárias, de natureza fixa, os procuradores de justiça que atuam nas câmaras cíveis irão assumir às sessões extraordinárias cíveis, observada a disponibilidade, o mesmo ocorrendo no que se refere às sessões extraordinárias de direito público.

Dr. Marco Aurelio Farias da Silva
05º Procurador de Justiça Cível
Coordenador da Procuradoria de Justiça Cível

ASSESSORIA JURÍDICA MINISTERIAL

DESPACHOS Nº Extrato referente à semana de 28 a 31 de outubro de 2024

Recife, 31 de outubro de 2024

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
ASSESSORIA JURÍDICA MINISTERIAL

Recife, 31 de outubro de 2024

PARA: Subprocuradoria Geral em Assuntos Administrativos
ATT: Dr. Hélio José de Carvalho Xavier
DA: Assessoria Jurídica Ministerial – AJM.

Encaminhamos a V. Exa., o extrato referente à semana de 28 a 31 de outubro de 2024. Contratos, convênios, congêneres e seus aditivos celebrados por esta Procuradoria-Geral de Justiça, formalizados nesta AJM, para publicação no Diário Eletrônico do MPPE, em cumprimento ao que dispõe a lei federal nº 14.133/2021.

CONTRATOS

Contrato MP nº 071/2024. Objeto: Contratação de profissional (pessoa física) para prestação de serviço de capacitação na realização do Curso “Inteligência Artificial (IA) Generativa: teoria e prática na produção de textos jurídicos”, com carga horária total de 6 h/a por turma, estando previstas 02 turmas. Uma vez que a capacitação será ministrada conjuntamente pelos 03 instrutores, nas 02 turmas, a soma total da carga horária de serviços contratados será de 36 h/a (18 h/a por turma). O curso terá como público os integrantes do MPPE e será realizado na modalidade presencial, no dia 31 de outubro de 2024 (Turma I) e em data ainda a ser acordada no primeiro semestre de 2025 (Turma II), ambas em Recife. Contratado: IRVING WILLIAM CHAVES HOLANDA. CPF: 039.373.864-75. Valor: O valor do contrato é de R\$ 4.647,36 (quatro mil, seiscentos e quarenta e sete reais e trinta e seis centavos). Dotação Orçamentária: Ação: 4089 - Sub-Ação: 0000 - Fonte de Recursos: 0500 - Elemento de Despesa: 339036 - Nota de Empenho: 2024NE001589. Vigência: O contrato terá vigência até 30/06/2025, a contar da sua assinatura. Recife, 29 de outubro de 2024. Janaína do Sacramento Bezerra

Contrato MP nº 072/2024. Objeto: Contratação de profissional (pessoa física) para prestação de serviço de capacitação na realização do Curso “Inteligência Artificial (IA) Generativa: teoria e prática na produção de textos jurídicos”, com carga horária total de 6 h/a por turma, estando previstas 02 turmas.

Uma vez que a capacitação será ministrada conjuntamente pelos 03 instrutores, nas 02 turmas, a soma total da carga horária de serviços contratados será de 36 h/a (18 h/a por turma). O curso terá como público os integrantes do MPPE e será realizado na modalidade presencial, no dia 31 de outubro de 2024 (Turma I) e em data ainda a ser acordada no primeiro semestre de 2025 (Turma II), ambas em Recife. Contratado: GUILHERME CARVALHEIRA TILDES GUIMARÃES. CPF: 041.983.844-95. Valor: O valor do contrato é de R\$ 4.289,88 (quatro mil, duzentos e oitenta e nove reais e oitenta e oito centavos). Dotação Orçamentária: Ação: 4089 - Sub-Ação: 0000 - Fonte de Recursos: 0500 - Elemento de Despesa: 2024NE001587. Vigência: O contrato terá vigência até 30/06/2025, a contar da sua assinatura. Recife, 29 de outubro de 2024. Janaína do Sacramento Bezerra

Contrato MP nº 073/2024. Objeto: Contratação de profissional (pessoa física) para prestação de serviço de capacitação na realização do Curso “Inteligência Artificial (IA) Generativa: teoria e prática na produção de textos jurídicos”, com carga horária total de 6 h/a por turma, estando previstas 02 turmas. Uma vez que a capacitação será ministrada conjuntamente pelos 03 instrutores, nas 02 turmas, a soma total da carga horária de serviços contratados será de 36 h/a (18 h/a por turma). O curso terá como público os integrantes do MPPE e será realizado na modalidade presencial, no dia 31 de outubro de 2024 (Turma I) e em data ainda a ser acordada no primeiro semestre de 2025 (Turma II), ambas em Recife. Contratado: HAROLDO CARNEIRO LEÃO SOBRINHO. CPF: 831.387574-72. Valor: O valor do contrato é de R\$ 4.647,36 (quatro mil, seiscentos e quarenta e sete reais e trinta e seis centavos). Dotação Orçamentária: Ação: 4089 - Sub-Ação: 0000 - Fonte de Recursos: 0500 - Elemento de Despesa: 339036 - Nota de Empenho: 2024NE001586. Vigência: O contrato terá vigência até 30/06/2025, a contar da sua assinatura. Recife, 25 de outubro de 2024. Janaína do Sacramento Bezerra

TERMO ADITIVO AO CONTRATO

Quarto Termo Aditivo ao Contrato MP nº 043/2020. Objeto: Prorrogação de prazo, acréscimo, supressão e concessão de reajuste. A prorrogação do prazo de vigência será por um período de 12 (doze) meses a partir de 09/11/2024. O contrato será reajustado em 4,23760 % com base no IPCA do período de setembro de 2023 a agosto de 2024. O percentual de acréscimo deste aditivo é de 4,97% ao valor inicial atualizado do contrato, e o percentual de supressão e acréscimo total foi de -18,14% ao valor inicial atualizado do contrato. O valor anual estimado passa a ser de R\$ 799.460,40. Contratada: VECTRA CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA. CNPJ: 41.249.921/0001-70. Recife, 29 de outubro de 2024. Janaína do Sacramento Bezerra

TERMO DE AJUSTE DE CONTAS

TERMO DE AJUSTE DE CONTAS Nº 042/2024 firmado com o CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA DE PERNAMBUCO. CNPJ: 10.998.292/0001-57. Objeto: Quitação do débito, a título indenizatório, referente ao pagamento do Programa Aprendiz Legal do mês de setembro/2024, no valor total de R\$ 3.493,31 (três mil quatrocentos e noventa e três reais e trinta e um centavos). Dotação Orçamentária: Natureza de Despesa: 339093 - Sub-Ação: 0000 - Ação: 4089 - Fonte de Recursos: 0500 - Nota de Empenho: 2024NE001615. Recife, 25 de outubro de 2024. Janaína do Sacramento Bezerra

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

ANEXO DO AVISO nº 203/2024-CSMP**ANEXO I**

Processos da Corregedoria	
Nº	Conselheiro (a): Dr. EDSON JOSÉ GUERRA
1.	19.20.2221.0017898/2024-85

ANEXO II

Processos Diversos	
Nº	Conselheiro (a): Drª. CHRISTIANE ROBERTA GOMES DE FARIAS SANTOS
1.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GAMELEIRA Procedimento nº 01662.000.081/2021 — Procedimento Preparatório Interessados: Fundo Municipal de Saúde Gameleira Objeto: apurar situação da Maternidade Argemira do Rego Barros, das ambulâncias pertencentes ao município e coleta de lixo hospitalar.
2.	1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GRAVATÁ Procedimento nº 02261.000.077/2021 — Inquérito Civil Interessados: Casa Beneficente Vicente Soares da Silva e Maria Alice, Prefeitura Municipal de Gravatá, Associação Comercial e Empresarial de Gravatá - ACIAG Objeto: investigar possíveis irregularidades na concessão de licenças e alvarás para construção de empreendimento pela Prefeitura Municipal de Gravatá, e possíveis irregularidades na venda de imóvel onde funciona abrigo de idosos.
3.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BOM JARDIM Procedimento nº 01781.000.036/2021 — Inquérito Civil Interessados: EREM Justulino Ferreira Gomes Objeto: apurar suposta evasão escolar de menores vinculados à Escola Estadual EREM Justulino Ferreira.
4.	3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE OLINDA Procedimento nº 01923.000.304/2023 — Procedimento Preparatório Interessados: Eduardo Santos da Silva e Silva Objeto: apurar existência de desordem ambiental e urbanística na Avenida Pan Nordestina (PE-15).
5.	16ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.000.841/2023 — Inquérito Civil Interessados: Voltz Motors do Brasil Comércio de Motocicletas LTDA, Wilson Batista, Eliasi Vieira, José Bruno Tavares Sousa, Bruno Cunha Lima Objeto: apurar prática abusiva.
6.	30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02014.001.910/2021 — Inquérito Civil Interessados: José Santana, ROQUE DAVID DA SILVA, DONATILA SANTANA, Eneildo Santana da Silva, Edilza Santana da Silva Almeida, Edineide Santana, Edilene Santana Objeto: apurar situação de vulnerabilidade vivenciada por pessoa idosa.

7.	4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE OLINDA Procedimento nº 01926.000.267/2023 — Procedimento Preparatório Interessados: Vigilância Sanitária de Olinda/PE Objeto: apurar não cumprimento de carga horária por parte de servidores da vigilância sanitária de Olinda.
8.	3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU Procedimento nº 01876.000.199/2020 — Inquérito Civil Interessado: Givaldo José de Oliveira e Wedlla Felix Objeto: apurar estruturação do Loteamento Ramiro de Souza.
9.	25ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 01998.000.993/2021 — Inquérito Civil Interessados: Companhia Pernambucana de Gás - COPERGAS Objeto: apurar irregularidades em contratos de cargos comissionados, sem concurso público, com as mesmas garantias dos efetivos.
10.	16ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02007.000.206/2024 — Procedimento Preparatório Interessados: Unimed Nacional Objeto: apurar negativa de atendimento ginecológico a homem trans por seu gênero constar como masculino nos documentos.
11.	4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE OLINDA Procedimento nº 01926.000.346/2023 — Procedimento Preparatório Interessados: Vandeilson Severiano da Silva e Secretaria de Segurança Cidadã de Olinda Objeto: possível irregularidade envolvendo a não disponibilização de espelho de prova no concurso público para a Guarda Municipal de Olinda
12.	17ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.001.387/2022 — Inquérito Civil Interessados: Josinaldo Pereira da Luz e Recovery do Brasil Consultoria S.A. Objeto: ligações abusivas de call center
13.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE CAMARAGIBE Procedimento nº 02220.000.313/2022 — Inquérito Civil Interessados: Fundação de Cultura de Camaragibe e noticiante anônimo Objeto: possíveis irregularidades em procedimento licitatório
14.	16ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.001.040/2024 — Procedimento Preparatório Interessados: Karina Catanho e Neoenergia Objeto: constantes quedas de energia na comunidade de Bola na Rede e região
15.	6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02144.000.220/2023 - Inquérito Civil Interessados: Rayane Eloísa Lucena da Silva e Colégio Buarque de Gusmão Objeto: possível negativa de transferência de estudante
16.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BOM JARDIM Procedimento nº 01781.000.221/2022 - Inquérito Civil Interessados: CEHAB e noticiante anônimo Objeto: possíveis irregularidades envolvendo a construção de rodovia
17.	12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02019.000.239/2022 - Inquérito Civil Interessados: Boteco 365 Ltda. Objeto: possível poluição sonora

18.	4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA Procedimento nº 01975.000.497/2021 - Inquérito Civil Interessados: Ednaldo dos Montes Barbosa e Loteamento Bosque do Janga S.P.E. Ltda. Objeto: possível desmatamento de área de mangue
19.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE VITÓRIA DE SANTO ANTÃO Procedimento nº 02144.000.524/2022 - Inquérito Civil Interessados: Cícero Henrique Santos Guimarães e Maria José dos Santos Objeto: possível situação de risco de pessoa idosa
20.	3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA Procedimento nº 01877.000.786/2023 - Procedimento Preparatório Interessados: Maria do Carmo de Sá Vieira Objeto: suposta poluição sonora do empreendimento "Bar da Vovó"
21.	3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU Procedimento nº 01876.000.139/2020 - Inquérito Civil Interessados: Edmilson Bernardo, Construcenter Eireli e José Tenório de Menezes Júnior Objeto: apurar a regularidade de infraestrutura de loteamento
22.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OROCÓ Procedimento nº 01689.000.046/2022 — Inquérito Civil Interessados: Município de Orocó Objeto: verificar a destinação do kit distribuído para o Conselho Tutelar de Orocó

Nº	Conselheiro (a): Drª. GIANI MARIA DO MONTE SANTOS RODOLFO DE MELO
1.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE CAMARAGIBE Procedimento nº 02220.000.120/2021 — Inquérito Civil Interessados: Município de Camaragibe Objeto: possível inacessibilidade do portal da transparência e o pagamento de remunerações aos procuradores municipais em quantias superiores ao permitido em lei
2.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GAMELEIRA Procedimento nº 01662.000.036/2021 — Procedimento Preparatório Interessados: Município de Gameleira Objeto: possíveis irregularidades apontadas no Processo TC nº 19100146-6
3.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GAMELEIRA Procedimento nº 01662.000.097/2021 — Procedimento Preparatório Interessados: Município de Gameleira Objeto: possíveis irregularidades apontadas no Processo TC nº 15100404-3
4.	17ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.001.666/2022 — Inquérito Civil Interessados: Josinaldo Pereira da Luz Objeto: ligações abusivas de call center
5.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE RIBEIRÃO Procedimento nº 02245.000.022/2023 — Procedimento Preparatório Interessados: Município de Ribeirão e noticiante anônimo Objeto: possíveis irregularidades na pista de cooper da cidade de Ribeirão
6.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAPISSUMA Procedimento nº 01671.000.077/2022 — Inquérito Civil Interessados: Município de Itapissuma Objeto: possíveis irregularidades em licitações realizadas no ano de 2009

7.	3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE IPOJUCA Procedimento nº 02302.000.267/2020 — Inquérito Civil Interessados: Associação dos Proprietários da Praia de Enseadinha e Município de Ipojuca Objeto: possíveis danos ambientais
8.	4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02142.000.326/2024 — Procedimento Preparatório Interessados: Denis Oliveira Objeto: possíveis irregularidades na administração do mercado das mangueiras
9.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOÃO Procedimento nº 01690.000.292/2021 — Inquérito Civil Interessados: Prefeitura Municipal de Palmeirina Objeto: possível malversação de verbas públicas
10.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TORITAMA Procedimento nº 02748.000.591/2023 — Procedimento Preparatório Interessados: Luiz Soares da Silva Confecções Objeto: crime contra a ordem tributária
11.	3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE IPOJUCA Procedimento nº 02302.000.047/2020 - Inquérito Civil Interessados: Luclécia Gomes Ferreira Acioli Objeto: apurar as condições de funcionamento do Hospital Carozita Brito
12.	1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SERRA TALHADA Procedimento nº 02165.000.299/2020 — Procedimento Preparatório Interessados: K.E.G. dos S. e D.R.G.da S. Objeto: possível situação de risco de criança e adolescente
13.	43ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 01998.000.918/2023 -- Procedimento Preparatório Interessados: noticiante anônimo Objeto: possíveis irregularidades envolvendo a escolha de policiais para condução de viaturas
14.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE CAMARAGIBE Procedimento nº 02218.000.404/2024 — Procedimento Preparatório Interessados: Flavio Fernandes da Silva Objeto: possível desmatamento e invasão de área privada nas ruas Buarque de Machado e Rua Anízio Galvão
15.	16ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.000.760/2023 — Inquérito Civil Interessados: Conselho Brasileiro de Oftalmologia e Óticas Ludier de Produtos e Serviços Opticos Ltda. Objeto: indício de oferta de exames oftalmológicos por ótica
16.	17ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.003.397/2021 — Inquérito Civil Interessados: Conselho Brasileiro de Oftalmologia e The British Country Club Objeto: indícios de oferecimento de atividades físicas e desportivas por estabelecimento sem a existência de responsável técnico credenciado
17.	17ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.000.333/2021 — Inquérito Civil Interessados: Master Eletrônica de Brinquedos Ltda. (Laser Eletro) e IPEM Objeto: indícios de oferecimento de atividades físicas e desportivas por estabelecimento sem a existência de responsável técnico credenciado

Nº	Conselheiro (a): Dr. AGUINALDO FENELON DE BARROS
1.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JOÃO ALFREDO Procedimento nº 01675.000.238/2021 — Inquérito Civil Interessado(s): Município de João Alfredo, Associação Brigada Ecológica Verde é Vida de João Alfredo Objeto: Apurar suposto parcelamento do solo urbano e criação de loteamentos no município de João Alfredo/PE, sem o necessário licenciamento ambiental
2.	4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA Procedimento nº 01879.000.189/2021 — Inquérito Civil Interessado(s): A Sociedade, Secretaria Municipal de Saúde de Petrolina Objeto: Fiscalizar a Política Pública de estrutura e organização da atenção à saúde materno-infantil no Município de Petrolina/PE
3.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JOÃO ALFREDO Procedimento nº 01675.000.171/2021 — Inquérito Civil Interessado(s): A Sociedade, Município de João Alfredo/PE Objeto: Apurar possíveis irregularidades perpetradas na gestão previdenciária do município de João Alfredo/PE, exercícios financeiros de 2013 e 2014
4.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FLORES Procedimento nº 01660.000.164/2023 — Inquérito Civil Interessado(s): Gilberto Cavalcante Ribeiro, Município de Flores Objeto: Apurar suposta irregularidade perpetrada pelo ex-Secretário de Infraestrutura do município de Flores/PE
5.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FLORES Procedimento nº 01660.000.194/2020 — Inquérito Civil Interessado(s): Conselho Regional de Farmácia do Estado de Pernambuco, Arnaldo Novaes Ferraz, Posto de Medicamentos Teles Comercio Ltda., Silvana T Pereira - ME Objeto: Apurar suposta concessão irregular de licença de funcionamento a postos de medicamentos no Município de Calumbi/PE
6.	5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE OLINDA Procedimento nº 01927.000.434/2023 — Inquérito Civil Interessado(s): A Sociedade, Secretaria Executiva de Programas e Políticas Educacionais de Olinda/PE - SEPPE Objeto: Apurar suposta ausência de apoio pedagógico adequado para as crianças e adolescentes com transtornos de neurodesenvolvimento, estudantes da rede municipal de Olinda/PE
7.	17ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.000.441/2024 — Inquérito Civil Interessado(s): Necy Pereira Batista Rodrigues Brissant, Laryssa Pereira Rodrigues Brissant, Francineide Carmo do Nascimento, Enzo do Nascimento Lima, Amil Assistência Médica Internacional S/A Objeto: Apurar possíveis irregularidades perpetradas pela empresa Amil Assistência Médica Internacional S/A
8.	12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02019.000.476/2022 — Inquérito Civil Interessado(s): Pitter Tavares, Jailson Prazeres Neto, Autarquia de Manutenção e Limpeza Urbana - EMLURB, Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade - SMAS, Araguacy Paula da Silva Objeto: Apurar suposto despejo de esgoto em via pública

9.	20ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02009.001.035/2023 — Inquérito Civil Interessado(s): Mavaiel de Lima Silva, Autarquia de Manutenção e Limpeza Urbana (EMLURB) Objeto: Apurar possíveis transtornos causados pela má execução de serviço de terraplanagem na Rua Luiz Sepúlveda, bairro de Areias, Recife/PE
10.	17ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.000.360/2022 — Inquérito Civil Interessado(s): Hapvida Assistência Médica LTDA, Thiago José do Nascimento Serpa, Dilma Maria Robespierre dos Santos Objeto: Apurar possíveis irregularidades perpetradas pela empresa Hapvida Assistência Médica LTDA
11.	17ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.002.341/2021 — Inquérito Civil Interessado(s): Universidade Maromba, Conselho Federal de Educação Física Objeto: Apurar possíveis irregularidades perpetradas pela Universidade Maromba
12.	1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE LIMOEIRO Procedimento nº 02098.000.181/2021 — Inquérito Civil Interessado(s): Rosiane Travassos de Melo, Município de Limoeiro/PE Objeto: Apurar supostas irregularidades no Portal da Transparência do Fundo Previdenciário de Limoeiro (LimoeiroPREV)
13.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SÃO LOURENÇO DA MATA Procedimento nº 02199.000.575/2022 — Inquérito Civil Interessado(s): Eder Pereira de Souza, Secretaria de Saúde do Município de São Lourenço da Mata, Secretaria de Saúde do Estado de Pernambuco Objeto: Apurar supostas irregularidades na prestação de serviços de saúde a usuários do Sistema Único de Saúde no município de São Lourenço da Mata/PE
14.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CARPINA Procedimento nº 02206.000.043/2024 — Inquérito Civil Interessado(s): A Sociedade, Prefeitura Municipal de Carpina Objeto: Apurar suposto funcionamento irregular de estabelecimentos comerciais no Município de Carpina/PE
15.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE CAMARAGIBE Procedimento nº 02220.000.074/2023 — Inquérito Civil Interessado(s): A Sociedade, Município de Camaragibe/PE Objeto: Apurar possíveis irregularidades perpetradas na aquisição de gêneros alimentícios para merenda escolar no Município de Camaragibe/PE
16.	6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA Procedimento nº 01979.000.619/2023 — Procedimento Preparatório Interessado(s): A Sociedade, Educandário Gabi Objeto: Apurar supostas irregularidades na escola particular Educandário Gabi
17.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE CAMARAGIBE Procedimento nº 02220.000.417/2023 — Procedimento Preparatório Interessado(s): Sindicato dos Guardas Municipais de Camaragibe, Município de Camaragibe Objeto: Apurar possível ilegalidade no indeferimento/não concessão de aposentadoria especial aos Guardas Municipais de Camaragibe/PE
18.	13ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02019.000.195/2024 — Procedimento Preparatório Interessado(s): Piva's Grill, José Carlos Pereira Junior, Elaine Guedes Alcoforado, Elizabete Carneiro da Silva Pereira, Secretaria de Meio Ambiente e Sustentabilidade do Recife - SMAS Objeto: Apurar suposta poluição sonora perpetrada pelo estabelecimento "Piva's Grill"

Nº	Conselheiro (a): Dr. EDSON JOSÉ GUERRA
1.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SERRA TALHADA Procedimento nº 02165.000.179/2023 — Procedimento Preparatório Interessado(s): Secretaria de Assistência Social de Serra Talhada Objeto: apurar notícia anônima de uso irregular de veículo oficial para fins pessoais
2.	1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE OLINDA Procedimento nº 01917.000.371/2024 — Procedimento Preparatório Interessado(s): L.V.C.S. e M.G.C.S. Objeto: apurar notícia de comportamento negligente da genitora das crianças L.V.C.S. e M.G.C.S., que deixava as crianças constantemente sozinhas, trancadas em casa, sem a supervisão de um adulto
3.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GAMELEIRA Procedimento nº 01662.000.070/2021 — Procedimento Preparatório Interessado(s): Yeda Augusta Santos de Oliveira Objeto: apurar o Processo do Tribunal de Contas TC nº 17100168-0, referente à prestação de contas relativa ao exercício financeiro de 2016, da prefeita, à época, Yeda Augusta Santos de Oliveira
4.	4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ABREU E LIMA Procedimento nº 02160.000.191/2020 — Inquérito Civil Interessado(s): Secretaria de Saúde de Abreu e Lima, Secretaria de Saúde do Estado de Pernambuco, JAIRO FERREIRA DOMINGOS, Ceci Felinto Vieira de França, Secretaria de Obras e Defesa Civil, Cartório de Registro de Imóveis de Abreu e Lima Objeto: possível situação de abandono da Unidade de Saúde da Família (USF) situada em Caetés III (Jaqueira), em Abreu e Lima
5.	6ª PJDC DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02144.000.137/2023 — Inquérito Civil Interessado(s): Secretaria Municipal de Educação Objeto: Apurar notícia anônima de irregularidade do horário das aulas na Escola Municipal Barão de Muribeca, bem como falta de aulas de educação física
6.	3ª PJDC DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02141.000.638/2022 — Inquérito Civil Interessado(s): Bianor Pessoa Júnior, Município DO Jaboatão DOS Guararapes, Lucas Aarão Marinho Pinheiro Objeto: apurar notícia de suposta poluição ambiental (do ar / sonora) / funcionamento irregular / riscos de desabamento de estrutura de oficina de pintura e lanternagem de veículos sita à Rua Padre Nestor de Alencar, 2531, em Candeias
7.	19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.002.748/2022 — Inquérito Civil Interessado(s): Diagmax Diagnosticos por Imagem Ltda, Maria Fabianna Ribeiro do Valle Estima Objeto: apurar supostas irregularidades perpetradas pela empresa Diagmax Diagnósticos por Imagem Ltda. relativas à ocorrência de ausências e atrasos de médicos para realização de exames marcados, causando inconveniências aos consumidores
8.	17ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.001.619/2021 — Inquérito Civil Interessado(s): Nutreo Comércio de Produtos Homeopáticos Objeto: apurar possíveis irregularidades com o produto CACTINEA, com proibição de produção e comercialização pela ANVISA

9.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OROCO Procedimento nº 01689.000.077/2022 — Inquérito Civil Interessado(s): Nathasha Thaise Borges Silva, Município de Orocó Objeto: apurar possível agravamento da situação de insegurança alimentar
10.	16ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.001.387/2023 — Inquérito Civil Interessado(s): Emmanoel F. Carvalho, Shark Box Cross Training (RAFAEL FREIRE MACHADO EIRELI) Objeto: investigar o estabelecimento Shark Box Cross Training (RAFAEL FREIRE MACHADO EIRELI) pela cobrança de serviço não prestado, mesmo após pedido de suspensão
11.	17ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.000.828/2023 — Inquérito Civil Interessado(s): GEAP Autogestão em Saúde, Tereza Cristina Farias de Araújo Objeto: apurar notícia de redução do home care 24h para 12h sem concordância
12.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JOÃO ALFREDO Procedimento nº 01675.000.069/2024 — Inquérito Civil Interessado(s): Município de Salgadinho Objeto: apurar notícia anônima de irregularidades na licitação referente à iluminação pública de Salgadinho
13.	12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02019.000.311/2024 — Procedimento Preparatório Interessado(s): Caldinho do Nenen Objeto: apurar notícia de poluição sonora pelo estabelecimento Caldinho do Nenen

Nº	Conselheiro (a): Drª. MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA
1.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TAMANDARÉ Procedimento nº 01718.000.239/2023 — Inquérito Civil Interessados: a sociedade Objeto: estupro de vulnerável
2.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02140.001.005/2022 — Procedimento Preparatório Interessados: Secretaria Municipal de Saúde de Jaboatão dos Guararapes; Lucyane Silva de Melo Objeto: apurar irregularidades na marcação de consultas
3.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CORTÊS Procedimento nº 01654.000.058/2023 — Procedimento Preparatório Interessados: CAOP SAÚDE – MPPE Objeto: acompanhar aplicação de verbas públicas repassadas pela União para fins de combate à Pandemia do Covid 19.
4.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JUREMA Procedimento nº 01677.000.127/2021 — Inquérito Civil Interessados: Prefeitura de Jurema Objeto: apurar supostas irregularidades quanto ao descarte dos resíduos sólidos
5.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DO CABO DE SANTO AGOSTINHO Procedimento nº 02326.000.484/2023 — Inquérito Civil Interessados: Secretaria Municipal de Saúde do Cabo de Santo Agostinho Objeto: apurar irregularidades quanto à manutenção e falta de funcionamento de ambulâncias no Município

6.	35ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02009.001.151/2023 — Procedimento Preparatório Interessados: a sociedade Objeto: poste caído, localizado na rua Sargento Juvêncio, bairro Tejpió, Recife/PE
7.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE LAGOA GRANDE Procedimento nº 01681.000.123/2020 — Inquérito Civil Interessados: Hospital Municipal José Henrique de Lima; Jesiane Barbosa de Souza Evangelista; Paulo Júnior Evangelista Objeto: suposta má prestação de serviço público de saúde: possível falta funcional de agentes de saúde
8.	6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA Procedimento nº 01979.000.398/2022 — Inquérito Civil Interessados: Secretaria municipal de Educação de Paulista Objeto: apurar falta de estrutura física para o funcionamento dos equipamentos dos Conselhos Municipais vinculados à Educação em Paulista (CME, CAE e CACS FUNDEB).
9.	4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA Procedimento nº 01879.000.601/2023 — Procedimento Preparatório Interessados: Secretaria Municipal de Saúde de Petrolina Objeto: dificuldade na marcação de consultas, cirurgias e exames
10.	6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02144.000.434/2023 — Procedimento Preparatório Interessados: Francineide Paulino de Oliveira; Secretaria Municipal de Educação de Jaboatão dos Guararapes Objeto: apurar falta de assistência a aluno com Autismo, na Escola Judite Figueiroa
11.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BREJO DA MADRE DE DEUS Procedimento nº 01409.000.190/2023 — Procedimento Preparatório Interessados: Vereador Isaias Ferreira; Vereador Jonas Wellington; Kleber Renan Costa Oliveira; Prefeitura de Brejo da Madre de Deus Objeto: irregularidade na prestação de serviço de fornecimento de água contratado pela municipalidade
12.	33ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 01776.001.422/2023 — Procedimento Preparatório Interessados: Casa Acolher Objeto: apurar supostas irregularidades quanto ao BPC de acolhido na Casa Acolher.
13.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE OLINDA Procedimento nº 01920.000.267/2023 — Procedimento Preparatório Interessados: Vereador Jesuíno Gomes de Araújo Neto; Central de Abastecimento Farmacêutico do Município de Olinda. Objeto: apurar descarte irregular de medicamentos vencidos
14.	3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA Procedimento nº 01877.000.850/2023 — Procedimento Preparatório Interessados: Amanda Rocha Pereira Objeto: apurar poluição sonora provocada pelo estabelecimento comercial “Império Bebidas”
15.	30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02402.000.249/2023 — Inquérito Civil Interessados: a sociedade Objeto: situação de vulnerabilidade enfrentada por pessoa idosa

16.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAPOEIRAS Procedimento nº 01649.000.024/2020 — Inquérito Civil Interessados: a sociedade Objeto: apurar situação de vulnerabilidade e negligência vivenciada por crianças
17.	12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02019.000.165/2021 — Inquérito Civil Interessados: a sociedade Objeto: condições estruturais em instalações e equipamentos de segurança dos Museus da Cidade do Recife/PE
18.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU Procedimento nº 01871.000.101/2022 — Inquérito Civil Interessados: Prefeitura de Caruaru; Nunes Combustíveis Ltda. Objeto: investigar possíveis fraudes a processos licitatórios e Superfaturamento no fornecimento de combustíveis para a Prefeitura e Fundação de Cultura e Turismo de Caruaru
19.	3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU Procedimento nº 01876.000.222/2021 — Inquérito Civil Interessados: Prefeitura de Caruaru; Victor Mousinho de Castro Objeto: apurar irregularidades na implementação da infraestrutura básica do loteamento Santo Antônio, localizado nesta cidade de Caruaru
20.	4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02142.000.452/2023 — Procedimento Preparatório Interessados: Secretaria de Educação do Município de Jaboatão dos Guararapes Objeto: apurar possível descumprimento da Lei Municipal nº 99/2001, com renovações sucessivas de seleções simplificadas pela Secretaria de Educação.
21.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAETES Procedimento nº 01646.000.065/2023 — Inquérito Civil Interessados: a sociedade Objeto: apurar situação de vulnerabilidade enfrentada por pessoa idosa
22.	27ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 01998.000.375/2024 — Procedimento Preparatório Interessados: Gustavo Fontes Silva; ALEPE; Pedro Henrique Rocha de Paiva Objeto: improbidade administrativa: servidor “fantasma”
23.	27ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 01998.000.531/2022 — Inquérito Civil Interessados: Secretaria de Educação e Esportes de Pernambuco; Conservatório Pernambucano de Música; Gerônimo Brito Vieira; Instituto IDIB Objeto: apurar probidade administrativa
24.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BREJO DA MADRE DE DEUS Procedimento nº 01409.000.187/2021 — Inquérito Civil Interessados: Prefeitura de Brejo da Madre de Deus Objeto: apurar existência de contratação de escritórios de advocacia para representação da municipalidade mesmo existindo Procuradoria e cargo de Procurador do Município
25.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BOM JARDIM Procedimento nº 01781.000.013/2024 — Procedimento Preparatório Interessados: João Francisco de Lira; Prefeitura de Bom Jardim; Z Paula Construções LTDA. Objeto: apurar suposta irregularidades nas obras que estão sendo realizadas nas praças do Município

26.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SERRA TALHADA Procedimento nº 02165.000.414/2023 — Procedimento Preparatório Interessados: Vereador Evandro de Souza Lima; Alliance Locações e Serviços Eirelli EPP; Prefeitura de Serra Talhada Objeto: apurar probidade administrativa: irregularidades em processo licitatório
27.	20ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02009.000.686/2023 — Inquérito Civil Interessados: Tramontina Delta S/A; Secretaria de Política Urbana e Licenciamento – SEPUL; Autarquia de Manutenção e Limpeza Urbana do Recife – EMLURB Objeto: apurar necessidade de erradicação de indivíduo arbóreo
28.	1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SÃO LOURENÇO DA MATA Procedimento nº 02198.000.297/2023 — Procedimento Preparatório Interessados: Edizia Maria Bezerra dos Santos Farias; Prefeitura de São Lourenço da Mata Objeto: apurar possível irregularidade no pagamento de servidora municipal
29.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE CAMARAGIBE Procedimento nº 02220.000.108/2021 — Inquérito Civil Interessados: Fundação de Cultura Objeto: apurar repasse indevido de verbas: auxílio emergencial
30.	1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE AFOGADOS DA INGAZEIRA Procedimento nº 02251.000.411/2023 — Procedimento Preparatório Interessados: Prefeitura de Igaracy; Ministério Público de Contas; Systema Informática Comércio e Serviços Ltda. - EPP Objeto: apurar irregularidades das despesas realizadas com locação de sistemas (Softwares e/ou programas de computador), referente aos exercícios de 2017 e 2018, no Município de Igaracy.
31.	1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE AFOGADOS DA INGAZEIRA Procedimento nº 02251.000.410/2023 — Procedimento Preparatório Interessados: Prefeitura de Afogados da Ingazeira; CREMEPE Objeto: regularização do CAPS III – Dr. Hermes Canto
32.	30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02015.000.139/2023 — Inquérito Civil Interessados: a sociedade Objeto: apurar situação de vulnerabilidade enfrentada por pessoa idosa
33.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GAMELEIRA Procedimento nº 01662.000.018/2021 — Procedimento Preparatório Interessados: Prefeitura de Gameleira Objeto: apurar improbidade administrativa
34.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DO CABO DE SANTO AGOSTINHO Procedimento nº 02326.002.064/2023 — Inquérito Civil Interessados: Prefeitura do Cabo de Santo Agostinho Objeto: apurar possíveis irregularidades nos contratos e descontrolado no abastecimento de veículos
35.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU Procedimento nº 01843.000.027/2020 — Inquérito Civil Interessados: Prefeitura de Caruaru Objeto: investigar possíveis irregularidades na Tomada de Preços nº 002/2019 referente a execução dos serviços de pavimentação
36.	1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GRAVATÁ Procedimento nº 02261.000.007/2021 — Inquérito Civil Interessados: Prefeitura de Gravatá; Vereador José Gustavo Gomes dos Santos Objeto: apurar distribuição de gêneros alimentícios destinados à merenda escolar, fora do prazo de validade

37.	43ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 01998.001.699/2023 — Inquérito Civil Interessados: Anderson Gustavo Amorim de Melo; Prefeitura de Recife, Prefeitura de Paulista; Secretaria de Educação do Estado de Pernambuco. Objeto: apurar suposta acumulação indevida de cargos públicos
38.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MARAIAL Procedimento nº 01685.000.300/2021 — Procedimento Preparatório Interessados: Prefeitura de Maraiial; Ministério Público de Contas do TCE\PE Objeto: apurar irregularidades na prestação de contas da Prefeitura de Maraiial, no exercício financeiro de 2019
39.	1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE AFOGADOS DA INGAZEIRA Procedimento nº 02251.000.090/2021 — Inquérito Civil Interessados: Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco; Agência Peixe Vivo Objeto: apurar possíveis danos ambientais na MBH (Microbacia Hidrográfica) do Riacho da onça, em virtude da implantação escamoteada do CBZ (Conceito Base Zero), no município de Afoogados da Ingazeira.
40.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE Procedimento nº 02412.000.406/2021 — Inquérito Civil Interessados: vereadora Jessyca Cavalcanti; Prefeitura de Santa Cruz do Capibaribe Objeto: apurar descarte irregular de resíduos sólidos no antigo aterro sanitário municipal
41.	1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA Procedimento nº 01867.000.045/2024 — Procedimento Preparatório Interessados: a sociedade Objeto: averiguar situação de risco e vulnerabilidade enfrentada por adolescente
42.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE VERDEJANTE Procedimento nº 01940.000.598/2022 — Procedimento Preparatório Interessados: IBAMA Objeto: informações acerca de crimes ambientais
43.	20ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02009.001.365/2023 — Procedimento Preparatório Interessados: CTTU Objeto: investigar possíveis irregularidades nas sinalizações de trânsito
44.	4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA Procedimento nº 01879.000.216/2022 — Inquérito Civil Interessados: Prefeitura de Petrolina; CAT/Sertão II Objeto: apurar irregularidades nos projetos contra incêndio e pânico do Centro de Convenções de Petrolina.
45.	6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA Procedimento nº 01979.000.223/2024 — Procedimento Preparatório Interessados: Hotelzinho “Cantinho da Tia Célia” (Maria Célia da Silva Matias); Maria Luiza de Mendonça e Silva Antunes dos Santos; Secretaria Municipal de Educação de Paulista Objeto: funcionamento irregular de hotelzinho/creche
46.	1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE LIMOEIRO Procedimento nº 02098.000.038/2023 — Procedimento Preparatório Interessados: “Bar As Coleguinhas”; Mardônio César; Secretaria de Meio Ambiente Objeto: apurar ausência de licença de funcionamento, poluição sonora e perturbação de sossego causada por estabelecimento comercial

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 06/2024

Dispõe sobre o Programa de Mentoria para Promotores de Justiça ingressantes no Ministério Público de Pernambuco.

O DIRETOR DA ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Resolução CSMP nº 01/2000,

CONSIDERANDO a importância de apoiar o desenvolvimento profissional dos membros ingressantes na instituição, promovendo uma integração eficiente e ética aos valores e práticas do Ministério Público do Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO o papel fundamental da ESMP/PE na capacitação e aprimoramento dos membros da instituição, conforme previsto na Lei Orgânica do Ministério Público Estadual;

CONSIDERANDO a necessidade de fomentar a troca de experiências entre promotores experientes e os ingressantes, de formar e fortalecer a atuação prática e interdisciplinar das Promotorias de Justiça;

CONSIDERANDO que a mentoria, como ferramenta de capacitação, proporciona aos promotores de justiça iniciantes na carreira o apoio necessário para enfrentar os desafios do cotidiano com base na experiência acumulada dos mentores;

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir o Programa de Mentoria destinado aos Promotores de Justiça ingressantes, com o objetivo de fortalecer a formação prática e promover o desenvolvimento profissional e ético dos novos membros do MPPE.

Art. 2º - A mentoria será estruturada conforme as seguintes diretrizes:

I - Composição dos Grupos de Mentoria:

- a) Os promotores de justiça ingressantes serão organizados em grupos de até 06 (seis) membros;
- b) Cada grupo será acompanhado por dois mentores, preferencialmente Promotores de Justiça com experiência, sendo um com atuação na área criminal e outro com atuação nas áreas cível e de cidadania.

II - Duração e Periodicidade:

- a) O período da mentoria será de três meses consecutivos, a contar da indicação dos mentores;
- b) Os encontros entre mentores e mentorados ocorrerão quinzenalmente, em dia e horário definido pelos mentores, com duração mínima de uma hora, totalizando ao menos doze encontros ao longo do período previsto.

Dos Encontros de Mentoria

Art. 3º. Os encontros deverão ser realizados preferencialmente de forma remota;

Art. 4º. Os mentorados são responsáveis por propor uma pauta com os temas de maior interesse e relevância para o grupo, considerando as demandas práticas e operacionais encontradas no exercício diário de suas funções;

Art. 5º. Os mentores deverão abordar estudos de caso e fornecer orientações primordialmente práticas, propiciando um ambiente de troca de conhecimento e experiência.

Atribuições dos Mentores:

Art. 6º. Os mentores atuarão de maneira colaborativa e integrada, promovendo uma troca de experiências e orientações que estimulem a autonomia dos novos membros;

Art. 7º. Caberá aos mentores orientar sobre a aplicação de princípios éticos, o cumprimento das diretrizes institucionais e a operacionalização das práticas jurídicas cotidianas;

Art. 8º. Os mentores deverão proceder ao registro dos encontros, conforme anexo I e, ao final do programa, encaminhar os referidos registros à ESMP/PE.

Responsabilidades da ESMP/PE:

Art. 9º. A ESMP/PE será responsável pela organização e pelo monitoramento do Programa de Mentoria, assim como pela designação dos mentores;

Art. 10. Ao final do programa, a ESMP/PE avaliará a eficácia do Programa de Mentoria, analisando possíveis ajustes para edições futuras.

Disposições Finais:

Art. 11. Situações omissas ou dúvidas na interpretação desta normativa serão dirimidas pelo Conselho Técnico-Pedagógico da ESMP/PE.

Art. 12. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação;

Recife, 28 de outubro de 2024.

Frederico José Santos de Oliveira
Promotor de Justiça - Diretor da ESMP/PE

ANEXO I

REGISTRO DAS ATIVIDADES DO PROGRAMA DE MENTORIA

Encontro 1	Data
Tema(s):	
Lista de presenças:	
Observações:	

Encontro 2	Data
Tema(s):	
Lista de presenças:	
Observações:	

Encontro 3	Data
Tema(s):	
Lista de presenças:	

Observações:

Encontro 4

Data

Tema(s):

Lista de presenças:

Observações:

Encontro 5

Data

Tema(s):

Lista de presenças:

Observações:

Encontro 6

Data

Tema(s):

Lista de presenças:

Observações:

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
COORDENAÇÃO DA PROCURADORIA DE JUSTIÇA EM MATÉRIA CÍVEL

ESCALA DAS SESSÕES DAS CÂMARAS CÍVEIS DO TJPE PREVISTA PARA O MÊS DE NOVEMBRO -2024

Considerando as decisões tomadas pelos Procuradores de Justiça Cíveis presentes nas reuniões realizadas em 14/08/01 e 20/06/05, conforme publicações Constantes do Diário Oficial do Estado nos dias 10/08/01 e 14/06/05, respectivamente, nas quais ficou acordada a adoção do sistema de rodízio para o comparecimento dos Procuradores de Justiça Cível às sessões ordinárias e, na ordem inversa, para as sessões extraordinárias do Tribunal de Justiça de Pernambuco, faço publicar a escala prevista para o mês de **NOVEMBRO** ano de 2024

1ª CÂMARA DE DIREITO CÍVEL TERÇA FEIRA - 14:00 HORAS 01º PROCURADOR DE JUSTIÇA CÍVEL- ZULENE SANTANA DE LIMA NORBERTO * 02º PROCURADOR DE JUSTIÇA CÍVEL- LUCIANA MARINHO M. M. E ALBUQUERQUE		
DATA	SESSÕES ORDINÁRIAS	SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS
05/11/24 Sessão ordinária	02º Procurador de Justiça Cível Luciana Marinho Martins Mota e Albuquerque)	
12/11/24 Sessão ordinária	1º Procurador de Justiça Cível Érica Lopes Cezar de Almeida (convocada)	
19/11/24 Sessão ordinária	02º Procurador de Justiça Cível Luciana Marinho Martins Mota e Albuquerque)	
26/11/24 Sessão ordinária	1º Procurador de Justiça Cível Érica Lopes Cezar de Almeida (convocada)	
2ª CÂMARA DE DIREITO CÍVEL QUARTA-FEIRA - 14:00 HORAS 07º PROCURADOR DE JUSTIÇA CÍVEL - NELMA RAMOS MACIEL QUIOTTI 12º PROCURADOR DE JUSTIÇA CÍVEL - GERALDO DOS ANJOS NETTO DE MENDONÇA JÚNIOR		
DATA	SESSÕES ORDINÁRIAS	SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS
06/11/24 Sessão ordinária	12ª Procurador de Justiça Cível Geraldo Dos Anjos Netto De Mendonca Junior	

13/11/24 Sessão ordinária	07º Procurador de Justiça Cível Nelma Ramos Maciel Quaiotti	
20/11/24 Sessão ordinária	12ª Procurador de Justiça Cível Geraldo Dos Anjos Netto De Mendonca Junior	
27/11/24 Sessão ordinária	1º Procurador de Justiça Cível Paulo Henrique Queiroz Figueiredo (Convocado)	
3ª CÂMARA DE DIREITO CÍVEL QUINTA-FEIRA - 14:00 HORAS		

10º PROCURADOR DE JUSTIÇA CÍVEL - IZABEL CRISTINA DE N. DE S. SANTOS		
21º PROCURADOR DE JUSTIÇA CÍVEL - JOSÉ ELIAS DUBARD DE MOURA ROCHA		
DATA	SESSÕES ORDINÁRIAS	SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS
07/11/24 Sessão ordinária	10º Procurador de Justiça Cível Izabel Cristina de Novaes de Souza Santos	
14/11/24 Sessão ordinária	21ª Procurador de Justiça Cível José Elias Dubard de Moura Rocha	
21/11/24 Sessão ordinária	10º Procurador de Justiça Cível Izabel Cristina de Novaes de Souza Santos	
28/11/24 Sessão ordinária	21ª Procurador de Justiça Cível José Elias Dubard de Moura Rocha	
4ª CÂMARA DE DIREITO CÍVEL QUINTA-FEIRA - 14:00 HORAS		
14º PROCURADOR DE JUSTIÇA CÍVEL - VALDIR BARBOSA JÚNIOR*		
19º PROCURADOR DE JUSTIÇA CÍVEL - ALDA VIRGÍNIA DE MOURA		
DATA	SESSÕES ORDINÁRIAS	SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS
07/11/24 Sessão ordinária	14º Procurador de Justiça Cível Valdir Barbosa Júnior	
14/11/24 Sessão ordinária	19º Procurador de Justiça Cível Alda Virgínia de Moura	
21/11/24 Sessão ordinária	14º Procurador de Justiça Cível Valdir Barbosa Júnior	

28/11/24 Sessão ordinária	19º Procurador de Justiça Cível Alda Virgínia de Moura	
5ª CÂMARA DE DIREITO CÍVEL QUARTA FEIRA - 09:00 HORAS 04º PROCURADOR DE JUSTIÇA CÍVEL - MARIA DA GLÓRIA GONÇALVES SANTOS 15º PROCURADOR DE JUSTIÇA CÍVEL- CHRISTIANE ROBERTA GOMES DE FARIAS SANTOS		
DATA	SESSÕES ORDINÁRIAS	SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS
06/11/24 Sessão ordinária	15º Procurador de Justiça Cível Christiane Roberta Gomes de Farias Santos	
13/11/24 Sessão ordinária	15º Procurador de Justiça Cível Christiane Roberta Gomes de Farias Santos	
20/11/24 Sessão ordinária	04º Procurador de Justiça Cível Maria da Gloria Gonçalves Santos	
27/11/24 Sessão ordinária	04º Procurador de Justiça Cível Maria da Gloria Gonçalves Santos	
6ª CÂMARA DE DIREITO CÍVEL TERÇA FEIRA- 14:00 HORAS 16º PROCURADOR DE JUSTIÇA CÍVEL - JOÃO ANTÔNIO DE ARAÚJO FREITAS HENRIQUES 09º PROCURADORA DE JUSTIÇA CÍVEL- LAIS COELHO TEIXEIRA CAVALCANTI		
DATA	SESSÕES ORDINÁRIAS	SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS
05/11/24 Sessão ordinária	9º Procurador de Justiça Cível Lais Coelho Teixeira Cavalcanti	
12/11/24 Sessão ordinária	1º Procurador de Justiça Cível Paulo Henrique Queiroz Figueiredo (Convocado)	
19/11/24 Sessão ordinária	16º Procurador de Justiça Cível João Antônio de Araújo Freitas Henriques	
26/11/24 Sessão ordinária	1º Procurador de Justiça Cível Paulo Henrique Queiroz Figueiredo (Convocado)	
1ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO		

TERÇA FEIRA - 14:00 HORAS 18º PROCURADOR DE JUSTIÇA CÍVEL - FRANCISCO SALES DE ALBUQUERQUE* 17ª PROCURADOR DE JUSTIÇA CÍVEL - PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA*		
DATA	SESSÕES ORDINÁRIAS	SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS
05/11/24 Sessão ordinária	18º Procurador de Justiça Cível Francisco Sales de Albuquerque	
12/11/24 Sessão ordinária	18º Procurador de Justiça Cível Francisco Sales de Albuquerque	
19/11/24 Sessão ordinária	18º Procurador de Justiça Cível Francisco Sales de Albuquerque	
26/11/24 Sessão ordinária	18º Procurador de Justiça Cível Francisco Sales de Albuquerque	
2ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO QUINTA FEIRA - 14:00 HORAS 03º PROCURADOR DE JUSTIÇA CÍVEL- CHARLES HAMILTON DOS SANTOS LIMA 05º PROCURADOR DE JUSTIÇA CÍVEL - MARCO AURÉLIO FARIAS DA SILVA* 08º PROCURADOR DE JUSTIÇA CÍVEL - LUCILA VAREJÃO DIAS MARTINS*		
DATA	SESSÕES ORDINÁRIAS	EXTRAORDINÁRIAS
07/11/24 Sessão ordinária	08º Procurador de Justiça Cível Lucila Varejão Dias Martins	
14/11/24 Sessão ordinária	05º Procurador de Justiça Cível Marco Aurelio Farias da Silva	
21/11/24 Sessão ordinária	3º Procurador de Justiça Cível Charles Hamilton dos Santos Lima	
28/11/24 Sessão ordinária	08º Procurador de Justiça Cível Lucila Varejão Dias Martins	
3ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO TERÇA-FEIRA - 09:00 HORAS 20º PROCURADOR DE JUSTIÇA CÍVEL - SÍLVIO JOSÉ MENEZES TAVARES 06º PROCURADOR DE JUSTIÇA CÍVEL - YÉLENA DE FÁTIMA MONTEIRO ARAÚJO		
DATA	SESSÕES ORDINÁRIAS	SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS
05/11/24 Sessão ordinária	20º Procurador de Justiça Cível Silvio José Menezes Tavares	
12/11/24	04º Procurador de Justiça Cível	

Sessão ordinária	Maria da Gloria Gonçalves Santos (exercício simultâneo na 6ªProc.)	
19/11/24 Sessão ordinária	20º Procurador de Justiça Cível Silvio José Menezes Tavares	
26/11/24 Sessão ordinária	04º Procurador de Justiça Cível Maria da Gloria Gonçalves Santos (exercício simultâneo na 6ªProc.)	

4ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO		
QUARTA-FEIRA - 09:00 HORAS		
11º PROCURADOR DE JUSTIÇA CÍVEL - LÚCIA DE ASSIS*		
13º PROCURADOR DE JUSTIÇA CÍVEL - CARLOS ROBERTO SANTOS		
DATA	SESSÕES ORDINÁRIAS	SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS
06/11/24 Sessão ordinária	13º Procurador de Justiça Cível Carlos Roberto Santos	
13/11/24 Sessão ordinária	11º Procurador de Justiça Cível Lúcia de Assis	
20/11/24 Sessão ordinária	13º Procurador de Justiça Cível Carlos Roberto Santos	
27/11/24 Sessão ordinária	11º Procurador de Justiça Cível Lúcia de Assis	

OBS: Esta escala poderá ser modificada por necessidade de serviço para atendimento às sessões extraordinárias que forem convocadas ou por acordo entre os membros. (* Procuradores impedidos temporariamente por motivo de férias, licença acima de 30 dias ou exercício de outro cargo. Os critérios utilizados para elaboração da presente escala foram os seguintes: 1. Divisão de Procuradores de Justiça entre câmaras cíveis e de direito público. 2. Sistema de substituição, iniciando-se da 6ª câmara cível para a 1ª câmara cível e assim sucessivamente; o mesmo critério foi utilizado nas câmaras de direito público. 3. No que se refere às sessões extraordinárias, de natureza fixa, os procuradores de justiça que atuam nas câmaras cíveis irão assumir às sessões extraordinárias cíveis, observada a disponibilidade, o mesmo ocorrendo no que se refere às sessões extraordinárias de direito público.

Dr. Marco Aurelio Farias da Silva

05º Procurador de Justiça Cível

Coordenador da Procuradoria de Justiça Cível